



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 236

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1955

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.010, DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

Altera o Decreto n.º 9.427, de 20 de novembro de 1948.

O Prefeito do Distrito Federal:

Usando de atribuições que lhe confere o § 1.º alínea II do artigo 25 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, decreta:

Art. 1.º Fica incluído no Anexo I que acompanha o Decreto n.º 9.427, de 28 de novembro de 1948, o servidor José Luiz, matrícula n.º 55.099.

Parágrafo único. A inclusão a que se refere este artigo é feita como Marinheiro, "E", do Q. S. E. C..

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 14 de outubro de 1955, 67.º da República

ALIM PEDRO

... .. Joel Ruthênio Carvalho de Paiva, Secretário Geral de Administração.

## ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

P 865 :

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.038.929-52 e de acordo com a sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública, confirmada pelo V. Acórdão, proferido na Apelação Cível n.º 12.454, pela 8.ª Câmara do Tribunal da Justiça, resolve prover o cargo de Fiscal, classe G do Q. P., com efeito a partir de 3 de fevereiro de 1949, com Aymoré Batista da Fonseca, matr. 44.640.

P 864 :

O Prefeito do Distrito Federal, nos termos do item I do art. 13, combinado com o item II do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.770-41, e de acordo com o art. 9.º do Decreto número 9.427-48, resolve prover, por nomeação, no cargo de Marinheiro, padrão E do quadro a que se refere o art. 2.º do referido Decreto número 9.427, o antigo empregado da Companhia City — José Luiz, matrícula 55.099.

A 564 a A 581 :

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve aposentar: Nos termos do art. 1.º da Lei n.º 540-50

A-564 — o Trabalhador padrão G do Q. S., Leopoldino Antonio Dias, matr. 26.906, processo 1.036.210-54

A-565 — o Trabalhador padrão G do Q. S. — Armino Assis de Menezes, matr. 22.928, proc. 1.021.642 de 1955

A-566 — o Trabalhador de Limpeza Urbana, padrão F — do Q. S. E. — Joaquim José da Silva, proc. 1.026.250-55

A-567 — o Trabalhador de Limpeza Urbana, padrão E do Q. S. E., — Francisco Leite, matr. 8.013, processo 1.007.024-53

A-568 — o Trabalhador padrão G do Q. S. — João Antonio Filho, matrícula 11.292, proc. 1.031.806-54

Nos termos do art. 2.º da Lei 540 de 1950

A-569 — o Trabalhador padrão F do Q. S. — Manoel Mendes Nascimento, matr. 55.177, proc. 1.025.127 de 1955

Nos termos do item IV do art. 182 do Decreto-lei 3.770-41 :

A-570 — o Trabalhador padrão F do Q. S. — Verdilino Joaquim da Rosa, matr. 18.416, processo número 1.034.309-55

A-571 — o Trabalhador padrão D do Q. S. E. C. — José Nery Silva, matr. 55.173, proc. 1.034.310-55

A-572 — o Fiscal de Higiene, classe H do Q. E. — Roberto Freitas de Rodrigues, matr. 73.010

Nos termos do item II do art. 182 do Decreto-lei 3.770-41 :

A-573 — o Médico padrão O em disponibilidade. — Alfredo da Silva Neves, matr. 54.157, proc. 1.007.712 de 1955

Nos termos do item II do art. 38 da Lei 217-48 :

A-574 — o Trabalhador padrão G do Q. S. — Francisco Teodosio Maciel, matr. 9.300, proc. 1.035.167 de 1955

A-575 — o Artífice classe G do Q. S. — Antonio Teixeira Carvalho, matr. 54.445, proc. 1.033.956 de 1955

A-576 — o Trabalhador padrão F do Q. S. — Bernardino Joaquim Pereira, matr. 48.327, proc. 1.035.142 de 1955

Nos termos do § 1.º do art. 38 da Lei 217-48 :

A-577 — o Maquinista classe J do Q. S. — Emmanoel Francisco dos Chagas, matr. 13.080, proc. 1.030.689 de 1955.

A-578 — o Artífice, classe H do Q. S. — Jorge Arthur Pinheiro, matrícula 21.673, proc. 1.028.625-55

A-579 — o Fiscal de Vigilância classe I do Q. P. — Antonio Manoel Moreno, matr. 17.903, processo 1.032.650-55

A-580 — o Carroceiro padrão G do Q. S. — Hugo José de Andrade, matr. 10.333, proc. 1.031.975-55

A-581 — o Oficial Administrativo classe O do Q. P. — Mario Salles Ganns, matr. 442, proc. 1.032.773 de 1955

A 582 :

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.010.383-55, resolve jubilar nos termos do art. 1.º da Lei 286 de 1948, o Professor de Curso Primário, do Q. P., Manolita Seigneur Santos, matr. 32.073.

A-583 :

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo 1.033.601-55, resolve conceder jubilação, nos termos do disposto no art. 1.º da Lei 286-48, ao Professor de Curso Primário do Q. P. — Iracema Seigneur Lezan, matrícula 13.605.

A-584 :

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.028.128-55, resolve conceder jubilação, nos termos do artigo único da Lei 456-50, ao Professor Catedrático de Curso Normal, padrão O do Q. P., — Octavio Rodrigues de Barros, matr. 1.395.

E-340 a E-343 :

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve exonerar, a pedido, nos termos da letra "a" do § 1.º do art. 93, do Decreto-lei número 3.770-41, os Escriturários, classe G do Q. P. :

E-340 — Noellini Cutrim de Souza, matr. 56.475, processo 1.034.972 de 1955.

E-341 — Maria de Lourdes Manso Passos, matr. 78.625, processo número 1.034.974-55.

E-342 — Margarida Ribeiro da Fonseca, matr. 78.590, processo número 1.034.981-55.

E-343 — José Nunes Wanderley, matr. 64.559, proc. 1.034.983-55.

E-344 :

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.034.982-55, resolve exonerar, a pedido, nos termos da letra "a" do § 1.º do art. 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Escriturário classe I do Q. P. — Luiz de Assumpção, matr. 38.728.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

N.º 846 :

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 6.032.153-55, resolve nos

termos do art. 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770-41, determinar a instauração de processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade da ocorrência verificada no Hospital Geral Getúlio Vargas em que foram envolvidos os Médicos padrão O — José Luiz Fraccarol, matr. 56.096, e Carlos Augusto Moraes do Vale e Silva, matrícula 46.327, designando os Senhores Manoel Valladares Gomes, Sub-Inspeção padrão S, matr. 28.757, Jayme Pereira Baptista, Oficial Administrativo padrão Q, matr. 3.482 e Waldir Antunes de Pinho, Oficial Administrativo padrão Q, matrícula 3.998, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N.º 847 :

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 7.000.113-55, resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 742, de 1 de setembro de 1955.

N.º 848 :

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 7.000.113-55, resolve nos termos do art. 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770-41, determinar a instauração de processo administrativo a fim de apurar as irregularidades havidas no Departamento de Edificações da Secretaria Geral de Viação e Obras, relacionadas com a denúncia apresentada contra o Engenheiro Joathur Pereira Pimenta Bueno, designando os Senhores Oswaldo Paes, Engenheiro matrícula 4.410, Francisco Antonio dos Santos Guida, Chefe de Seção, padrão R, matrícula 22.401 e Ernesto Dias Loureiro, Oficial de Vigilância classe O, matr. 56.683, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N.º 849

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 2.001.095-55, resolve dispensar, a pedido, das funções de membros da Comissão de Aquisição de Material da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio os servidores — Afrânio Cavalcanti Melo e Azuhyl Gomes, matr. 17.096, e designar para as mesmas funções, o Chefe de Serviço de Expediente — Hélio Antônio de Paiva, matr. 9.733 e Neide Cividini, Oficial Administrativo, classe L, matrícula 49.558 sendo o primeiro na qualidade de Presidente.

N.º 850 :

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.024.422-55, resolve nos termos do artigo 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, determinar a instauração de processo administrativo contra o Oficial Ad-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redução, das 8 as 17.30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 18 horas, e aos sábados das 8.30 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

HELMUT HAMACHER

### DIÁRIO OFICIAL

Seção II

Órgão de publicação dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |             | FUNCIONÁRIOS        |             |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior:        |             | Capital e Interior: |             |
| Semestre .....             | Cr\$ 50,00  | Semestre .....      | Cr\$ 30,00  |
| Ano .....                  | Cr\$ 96,00  | Ano .....           | Cr\$ 76,00  |
| Exterior:                  |             | Exterior:           |             |
| Ano .....                  | Cr\$ 136,00 | Ano .....           | Cr\$ 108,00 |

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão dos jornais, devem os assinantes de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

administrativo classe H, Humberto Câmara, mat. 7.058, designando os seguintes Agente Cavalcanti de Albuquerque, Oficial de Vigilância, classe O, mat. 5.525, Vasco Antônio Pereira Lima Oficial de Vigilância, classe E, mat. 20.980 e Daniel José Fontoura Oficial Administrativo, classe H, mat. 2.625, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N. 851:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 6.030.321-55, resolve nos termos do artigo 231 e seguintes do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941, determinar a instauração de processo administrativo contra o Motorista, classe G, Francisco de Deus Azevedo, mat. 37.097, designando os senhores Galeno Cezimbra, Sub-Inspetor, padrão S, mat. 5.605, Elmir de Melo Feijó, Chefe de Seção padrão H, matrícula 4.575 e Laercio Chaves da Costa Prazeres, Chefe de Seção, padrão R, mat. 16.677, para, sob a presidência do primeiro constituírem a respectiva Comissão.

N. 852:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.034.711-55, resolve nomear, nos termos do artigo 6.º, parágrafo 1.º, da Lei n. 621, de 29 de setembro de 1951, Antônio de Melo, mat. 90.363, para exercer o cargo de Despachante da Prefeitura do Distrito Federal.

N. 853:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo 1.037.469-54, resolve, de acordo com o art. 5.º do Decreto n. 1.329, de 1.º de maio de 1919, combinado com o item II do art. 47 do Decreto 3.397, de 9 de maio de 1930, conceder ao menor Adalto José Gonçalves, filho do ex-servidor desta Prefeitura — Almir José Gonçalves, a pensão mensal no valor de Cr\$ 1.266,60 (um mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), com validade a partir de 21-5-53.

Apostila lavrada na presente Portaria — Tendo em vista o que consta do proc. 1.037.469-54, ficam concedidos ao pensionista a que se refere a presente Portaria os abonos mensais de Cr\$ 846,00, a partir de 21-5-53, de acordo com o art. 6.º combinado com o art. 1.º da Lei 769-53, e de Cr\$ 1.000,00, com validade a partir de 25 de julho de 1953 de acordo com o art. 148 combinado com o § 1.º do art. 147 da Lei n. 820-53.

### DECRETOS DE 15 DE OUTUBRO DE 1955

P 866 a 874:

O Prefeito do Distrito Federal resolve prover, por nomeação, em comissão, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item I do art. 15 do Decreto-lei n. 3.770-41, nos cargos abaixo, do Departamento de Águas e Esgotos da Secretaria Geral de Viacão e Obras:

P 866 — De Chefe de Serviço padrão "CC-5" da Divisão de Tratamento de Águas, o Químico, classe M, matrícula n. 54.292 — Aluisio Nóbrega Montenegro

P 867 — De Chefe de Setor, padrão "CC-6" do Serviço de Laboratório, da Divisão de Tratamento de Águas, o Médico classe C Heitor Carneiro Felipe matrícula n. 47.145.

P 868 — De Chefe de Setor padrão "CC-6", do Serviço de Laboratório, da Divisão de Tratamento de Águas, o Técnico de Laboratório classe M — Elba Odoné, matrícula n. 47.144.

P 869 — De Chefe de Serviço, padrão "CC-6" da Divisão de Tratamento de Águas, o Médico classe O — Fausto Pereira Guimarães, matrícula n. 47.687.

P 870 — De Chefe de Setor, padrão "CC-6" do Serviço Especial do Guandú, da Divisão de Tratamento de Águas, o Encarregado de Usina, padrão M, Olavo José Coutinho, matrícula n. 48.185.

P-871 — De Chefe de Setor padrão "CC-6", do Serviço Especial do Guandú, da Divisão de Tratamento de Águas — Américo Mota.

P 872 — De Chefe de Serviço, padrão "CC-5", da Divisão de Tratamento de Águas, o Engenheiro — Fuad Nassim Mellem.

P 873 — De Chefe de Serviço, padrão "CC-5" da Divisão de Tratamento de Águas, o Técnico de Laboratório, padrão M, Bismarck dos Santos Pereira, matrícula n. 47.143.

P 874 — De Chefe de Divisão padrão "CC-4", o Engenheiro Ataulfo dos Santos Coutinho, matrícula número 48.708.

E 345 a 348:

O Prefeito do Distrito Federal resolve exonerar, dos cargos em comissão abaixo, do Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria Geral de Viacão e Obras, por terem sido nomeados para outros cargos em comissão:

E 345 — De Chefe de Serviço padrão "CC-7", o Químico classe M Aluisio Nóbrega Montenegro, matrícula n. 54.292.

E 346 — De Chefe de Serviço, padrão "CC-7" o Técnico de Laboratório, classe M, matrícula n. 47.144 — Elba Odoné.

E 347 — De Chefe de Serviço, padrão "CC-7" o Técnico de Laboratório, classe M, matrícula n. 47.143 — Bismarck dos Santos Pereira.

E 348 — De Chefe de Serviço padrão "CC-5" o Engenheiro Ataulfo dos Santos Coutinho, matrícula número 48.708.

### PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1955

Ns. 854 a 858:

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve designar para exercerem as funções gratificadas abaixo discriminadas, do Departamento do Tesouro, da Secretaria Geral de Finanças:

N. 854 — De Ajudante de Pagador do Q. P. — o Fiel de Tesouro Edgar Caenazzo, matrícula n. 24.054.

N. 855 — De Ajudante de Pagador do Q. P., o Fiel de Tesouro — João Olavo Pezzoli Braga, matrícula número 2.987.

N. 856 — De Sub-Coletor do Q. P. — o Fiel de Tesouro Henrique Lima Barbosa Júnior, matrícula n. 32.772.  
N. 857 — De Sub-Coletor, do Q. P. — Arrecadador de Coletoria, Joaquim Serqueira, matrícula n. 185.  
N. 858 — De Sub-Coletor do Q. P. — o Fiel de Tesouro, Elmo Diniz Quintela, matrícula n. 19.017.

### DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente de 14 de outubro de 1955  
Na SGA:

N. 1.025.248-55 — Maria Rosa Soares da Cunha, matrícula n. 4.443.  
N. 1.040.618-54 — Adalberto Pereira Sobral, matrícula n. 35.134.  
N. 1.012.701-55 — Ernani de Araújo Gomes Vieira, matrícula n. 57.216.  
N. 1.033.982-55 — Francisco Rocha, matrícula n. 27.180.  
N. 1.033.701-55 — Carmela Matelotti, matrícula n. 10.019.  
N. 1.033.980-55 — Pedro Silva, matrícula n. 27.169.  
N. 1.032.080-55 — Isaura Ernestina Cirne de Almeida (viúva de Osvaldo Cirne de Almeida).  
N. 1.032.266-55 — Aurelino Teles dos Santos — Matrícula n. 56.535.  
N. 1.025.047-55 — Erotilde Pinheiro de Faria, matrícula n. 829.  
N. 1.024.930-55 — Raquel de Araújo, matrícula n. 17.603.  
N. 1.028.246-55 — Ofélia Coelho dos Santos, matrícula n. 5.079.  
N. 1.007.361-53 — Manuel Taveira de Miranda, matrícula n. 24.632.  
N. 1.024.159-53 — Adail Mezete pires, matrícula n. 65.804.  
N. 1.025.309-53 — Antonieta Vieira dos Santos, matrícula n. 27.671.  
N. 1.008.240-53 — João José Machado, matrícula n. 16.186.  
N. 1.009.975-53 — Ari Sganatto, matrícula n. 7.641.  
N. 1.007.114-53 — Aristoteles Rodrigues Vaz, matrícula n. 45.978.  
N. 1.007.323-53 — Milton Soares Pinto, matrícula n. 59.158.  
N. 1.014.431-54 — Heitor Moraes, matrícula n. 43.530.  
N. 1.014.851-54 — Deolinda Martins, matrícula n. 37.409.

- N. 1.017.927-54 — Mercedes Martins de Araújo, matrícula n. 23.436.  
 N. 7.300.376-53 — Lindolfo Pinheiro da Silva, matrícula n. 23.885.  
 N. 1.005.638-53 — Vlademar Gomes Pimentel, matrícula n. 9.138.  
 N. 5.451.675-53 — Mauro de Barros matrícula n. 6.398.  
 N. 7.300.319-53 — Ciro da Silva Guimarães, matrícula n. 4.147.  
 N. 1.013.461-53 — Antônio Dias Samuel, matrícula n. 59.  
 N. 1.013.365-53 — Aurélio Henrique das Neves, matrícula n. 50.152.  
 N. 1.026.821-51 — Hilda Massiere da Silva, matrícula n. 49.117.  
 N. 1.028.233-51 — Carlos de Almeida Ramos, matrícula n. 8.066.  
 N. 1.018.706-51 — Feliciano Maia, matrícula n. 17.423.  
 N. 1.066.524-53 — Oтелo Carnaval, matrícula n. 6.329.  
 N. 1.010.230-50 — Alfredo Magno Barroso, matrícula n. 58.084.  
 N. 1.059.460-51 — Hemetério Costa, matrícula n. 26.279.  
 N. 1.037.955-49 — Sebastião Valter Lopo, matrícula n. 10.109.  
 N. 1.504.187-5 — Leonel Neumann Saraiva, matrícula n. 45.939.  
 N. 1.036.336-51 — Luiz Rotay, matrícula n. 5.472.  
 N. 1.045.269-51 — Oto Gomes Lamego, matrícula n. 16.243.  
 N. 1.046.666-51 — Mário da Cruz Coutinho, matrícula n. 15.703.  
 N. 5.110.240-51 — Clemente Soares de Azevedo, matrícula n. 4.542.  
 N. 2.002.257-51 — Gilberto Avelar Velloso, matrícula n. 49.058.  
 N. 1.053.411-52 — José Teixeira Granja, matrícula n. 16.806.  
 N. 1.050.139-52 — José Farah, matrícula n. 26.160.  
 N. 1.046.535-52 — José Coelho Mendonça, matrícula n. 4.316.  
 N. 1.000.118-53 — Clemente Sousa Lima, matrícula n. 22.096.  
 N. 1.054.617-52 — Feliciano Maia, matrícula n. 17.423.  
 N. 1.006.954-53 — Jacinto da Conceição, matrícula n. 44.566.  
 N. 1.053.622-52 — Daniel Franco Tibúrcio Henriques, matrícula número 48.016.  
 N. 1.006.907-53 — Mário Pestana de Oliveira, matrícula n. 4.189.  
 N. 1.006.600-53 — Clemente Argemiro Mariano, matrícula n. 31.353.  
 N. 1.007.378-53 — Leolino José Servulo da Silva, matrícula n. 44.441.  
 N. 1.005.836-53 — Alfeu Pinto Loureiro, matrícula n. 49.315.  
 N. 1.007.850-53 — Paulino Alfredo, matrícula n. 33.738.  
 N. 1.031.669-51 — Eduardo Gudese Coelho, matrícula n. 43.104.  
 N. 1.020.754-49 — Gustavo Soares Ribeiro, matrícula n. 28.623.  
 N. 1.026.742-51 — Sebastião Geraldo, matrícula n. 50.281.  
 N. 1.012.369-51 — Fernando Henriot, matrícula n. 49.046.  
 N. 1.026.565-51 — Arnaldo de Oliveira França Filho, matrícula número 49.090.  
 N. 1.026.563-51 — Milton Bastos Santiago, matrícula n. 49.162.  
 N. 1.026.573-51 — Isalio da Rocha Guimarães, matrícula n. 50.182.  
 N. 1.012.384-51 — Hélio Bastos Santiago, matrícula n. 49.109.  
 N. 1.012.387-51 — Almir de Sá, matrícula n. 50.144.  
 N. 1.016.339-56 — Antônio Augusto Constant, matrícula n. 20.634.  
 N. 2.000.326-49 — Pedro Bento Galvão, matrícula n. 3.106.  
 N. 7.300.256-53 — José Marciano Batista, matrícula n. 10.192.  
 N. 7.300.207-53 — Alberto Zamin, matrícula n. 22.929.  
 N. 7.300.298-53 — Manuel Ramos, matrícula n. 4.142.  
 N. 7.300.872-53 — Kleber Cathaud, matrícula n. 4.450.  
 N. 7.300.873-53 — Valdir Winckch Fraga, matrícula n. 35.653.  
 N. 1.001.086-54 — Paulino Alfredo May, matrícula n. 33.738.  
 N. 1.036.312-54 — Carlos Pereira, matrícula n. 49.653.  
 N. 5.000.368-54 — Rostand Bonaparte, matrícula n. 32.865.  
 N. 1.053.680-52 — Valter de Sousa Carvalho, matrícula n. 72.867.  
 N. 1.053.378-52 — Sebastião Soares Moreira, matrícula n. 49.123.  
 N. 1.053.307-52 — Mário Borges, matrícula n. 20.989.  
 N. 1.053.252-52 — Leopoldo Lavi, matrícula n. 44.197.  
 N. 1.053.155-52 — Pedro Bento Galvão, matrícula n. 3.106.  
 N. 1.053.154-52 — Mário Schiavo, matrícula n. 43.724.  
 N. 1.051.365-52 — Edgar Lopes dos Passos, matrícula n. 2.398.  
 N. 1.051.229-52 — Manuel Ramos, matrícula n. 4.142.  
 N. 1.047.067-52 — Alfa Meier França, matrícula n. 45.578.  
 N. 1.037.133-52 — Antônio de Andrade Vieira, matrícula n. 62.754.  
 N. 1.025.271-52 — Ivan Alcântara de Sousa, matrícula n. 46.221.  
 N. 1.056.775-51 — Américo Azevedo Júnior, matrícula n. 5.984.  
 N. 1.054.745-51 — José Rodrigues Cerqueira, matrícula n. 61.077.  
 N. 1.048.176-51 — Oscar Luna Martins, matrícula n. 19.601.  
 N. 1.047.507-51 — Ruben da Silva Pavão, matrícula n. 36.333.  
 N. 1.038.202-51 — Júlio Caetano de Azevedo, matrícula n. 3.121.  
 N. 1.037.006-51 — Francisco de Paula Andrade, matrícula n. 49.179.  
 N. 1.017.245-55 — Miguel Teixeira de Oliveira, matrícula n. 4.474.  
 N. 1.027.929-53 — José Venício Francisco Moreira, matrícula número 31.998.  
 N. 1.007.749-54 — Eury Dea Nogueira Porto (viúva de Lauro de Moura Porto).  
 N. 1.029.191-53 — Francisco José Inácio, matrícula n. 39.144.  
 N. 1.029.135-53 — Adriel Craves, matrícula n. 39.746.  
 N. 1.056.745-53 — Of. n. 135-53 do 4 PS.  
 N. 1.056.252-55 — Gustavo Soares Ribeiro, matrícula n. 28.623.  
 N. 1.055.996-52 — Celli Montez, matrícula n. 49.691.  
 N. 1.054.175-53 — Clito Monteiro, matrícula n. 42.436.  
 N. 1.052.668-53 — Adriano Esteves, matrícula n. 30.926.  
 N. 2.000.189-53 — Valdir Augusto Setubal, matrícula n. 50.249.  
 N. 2.018.375-55 — Martinho Soares Rangel, matrícula n. 29.416.  
 N. 2.030.957-53 — Antônio José Vieira, matrícula n. 59.937.  
 N. 5.001.063-53 — Eduardo Roberto Amirato, matrícula n. 43.866.  
 N. 1.023.728-54 — Antônio Manuel Ferreira, matrícula n. 59.281.  
 N. 5.001.106-53 — Paulo Pereira Dias, matrícula n. 9.017.  
 N. 1.026.805-54 — Manuel Ramos, matrícula n. 4.142.  
 N. 1.035.009-55 — Neuza do Rêgo Pinto Lignini, matrícula n. 28.676.  
 N. 1.002.607-55 — Aldemar Vieira da Silva, matrícula n. 59.833.  
 N. 1.052.779-53 — Danilo Lima, matrícula n. 22.720.  
 N. 1.052.843-53 — Orozino Umbelino de Jesus, matrícula n. 24.233.  
 N. 7.603.281-55 — Of. G.D. 300, de 1955 do D.L.U.  
 N. 1.027.726-53 — Judith de Oliveira Monteiro, matrícula n. 43.716.  
 N. 1.029.000-53 — Rodolpho de Moura, matrícula n. 22.613.  
 N. 1.033.207-53 — Manoel Leal, matrícula n. 21.638.  
 N. 1.008.115-53 — Lino Botelho das Mercês, matrícula n. 2.287.  
 N. 1.017.765-55 — Juracy Nunes de Araujo, matrícula n. 17.111.  
 N. 1.020.150-55 — João Paiva dos Santos, matrícula n. 35.256.  
 N. 1.027.130-53 — Jorge Moraes, matrícula n. 13.429.  
 N. 1.026.353-53 — Agenor Jarbas da Costa, matrícula n. 5.197.  
 N. 1.027.512-53 — João Ferreira de Araujo Filho, matrícula n. 2.684.  
 N. 1.015.832-53 — José Sodré, matrícula n. 32.795.  
 N. 1.021.421-53 — Dario Lourenço Carluccio, matrícula n. 50.045.  
 N. 1.026.480-53 — Octavio Lopes da Costa, matrícula n. 17.890.  
 P. 1.008.138-53 — Vergínio Raposo de Rezende, matrícula n. 48.152.  
 P. 1.008.139-53 — Paulo Pereira de Rezende, matrícula n. 62.765.  
 P. 1.008.140-53 — José de Oliveira Coelho Filho, matrícula n. 53.975.  
 P. 1.008.150-53 — Moyses Pereira de Carvalho Filho, matrícula n. 47.964.  
 P. 1.008.162-53 — Sinval Rodrigues de Freitas, matrícula n. 46.899.  
 P. 1.008.168-53 — Cândido Silva, matrícula n. 48.009.  
 P. 1.008.171-53 — Hugo Scheid Azevedo, matrícula n. 58.816.  
 P. 1.008.174-53 — Heraclito Carvalho da Rosa, matrícula n. 48.037.  
 P. 1.008.183-53 — José Lopes da Costa Moreira, matrícula n. 20.497.  
 P. 1.008.186-53 — Wilson de Souza Melo, matrícula n. 46.915.  
 P. 1.008.201-53 — Heitor Moreira Rodrigues, matrícula n. 48.144.  
 P. 1.008.270-53 — Lino Marques Moreira, matrícula n. 47.588.  
 P. 1.008.213-53 — Israel Pereira de Acreu, matrícula n. 39.325.  
 P. 1.008.202-53 — Walter dos Santos Duarte, matrícula n. 65.922.  
 P. 1.008.292-53 — Eduardo Alves Barcelos, matrícula n. 47.922.  
 P. 1.008.308-53 — Carivaldo Machado da Costa, matrícula n. 57.454.  
 P. 1.008.421-53 — José Francisco de Andrade, matrícula n. 48.055.  
 P. 1.003.671-53 — Alvirino Alves de Lima, matrícula n. 3.036.  
 P. 1.004.720-53 — Orlando Granatti, matrícula n. 59.140.  
 P. 1.004.839-53 — Justino de Oliveira Gazo, matrícula n. 50.303.  
 P. 1.004.948-53 — Joaquim de Oliveira, matrícula n. 3.115.  
 P. 1.005.105-53 — Jorge Fernandes da Silva, matrícula n. 37.729.  
 P. 1.005.285-53 — Wladfredo Joaquim Garcia, matrícula n. 7.106.  
 P. 1.005.498-53 — Oscar Modesto Gondim, matrícula n. 56.833.  
 P. 1.005.700-53 — Jorge Bitencourt, matrícula n. 35.240.  
 P. 1.005.867-53 — Nami João Davi Domett, matrícula n. 50.388.  
 P. 1.005.890-53 — João Clemente, matrícula n. 6.674.  
 P. 1.006.351-53 — Lucio de Souza Ramos, matrícula n. 45.809.  
 P. 1.006.452-53 — João da Costa Erito, matrícula n. 31.608.  
 P. 1.006.675-53 — Manoel de Assis Reis Filho, matrícula n. 30.852.  
 P. 1.006.737-53 — Lelio Rangel, matrícula n. 60.973.  
 P. 1.006.739-53 — Hélio Vasconcelos, matrícula n. 60.474.  
 P. 1.006.741-53 — Moacir Farias, matrícula n. 59.811.  
 P. 1.003.229-53 — Carlos de Medeiros, matrícula n. 46.714.  
 P. 1.003.230-53 — Hugo de Souza Alem, matrícula n. 54.138.  
 P. 1.006.924-53 — João Manoel Ferraz, matrícula n. 20.495.  
 P. 1.006.980-53 — Francisco de Paula Andrade, matrícula n. 49.170.  
 P. 1.003.228-53 — Jorge Rimolo, matrícula n. 49.915.  
 P. 1.006.759-53 — Augusto Carlos Loureiro de Magalhães, matrícula n. 60.970.  
 P. 1.006.860-53 — Darcy Machado Lima, matrícula n. 39.132.  
 P. 1.001.543-53 — Alcyr Miranda, matrícula n. 50.085.  
 P. 1.006.757-53 — José Paulo da Silva, matrícula n. 59.948.  
 P. 1.006.753-53 — Lourival José de Carvalho, matrícula n. 59.898.  
 P. 1.006.751-53 — Hernani Machado Guerrão, matrícula n. 59.843.  
 P. 1.006.752-53 — Mário Pereira Ramos, matrícula n. 59.840.  
 P. 1.006.749-53 — Jair Atila de Macedo, matrícula n. 60.044.  
 P. 1.006.743-53 — Celdo Rodrigues de Carvalho, matrícula n. 59.902.  
 P. 1.007.081-53 — Agildo Teixeira de Acreu, matrícula n. 52.097.  
 P. 1.006.787-53 — João Paiva dos Santos, matrícula n. 35.256.  
 P. 1.006.748-53 — Miguel Fernandes dos Santos, matrícula n. 60.032.  
 P. 1.006.750-53 — Alcindo Carneiro de Oliveira, matrícula n. 59.833.  
 P. 1.006.744-53 — Rui Barbosa, matrícula n. 60.008.  
 P. 1.007.921-53 — Argemiro Rodrigues Vieira, matrícula n. 48.536.  
 P. 1.005.500-53 — Antônio Augusto Constant, matrícula n. 20.634.  
 P. 1.006.958-53 — Antônio Gomes de Carvalho, matrícula n. 52.099.  
 P. 1.007.179-53 — Durval Gomes de Mattos, matrícula n. 37.172.  
 P. 1.007.189-53 — Ruy Soares, matrícula n. 60.210.  
 P. 1.007.215-53 — Carlos Miler de Macalhães, matrícula n. 59.841.  
 P. 1.007.242-53 — Alcindo de Melo Teixeira, matrícula n. 47.902.  
 P. 1.007.253-53 — Francisco Albeirico, matrícula n. 30.418.  
 P. 1.007.295-53 — Adão Mário, matrícula n. 61.294.  
 P. 1.007.339-53 — José de Moura, matrícula n. 56.717.  
 P. 1.006.746-53 — Jorge Guinemer, matrícula n. 58.261.  
 P. 1.007.879-53 — Pedro de Freitas Walker, matrícula n. 48.127.  
 P. 1.008.188-53 — Otto Gomes Lamego, matrícula n. 16.243.  
 P. 1.007.377-53 — Ubirajara de Azevedo, matrícula n. 39.696.  
 P. 1.007.408-53 — Casemiro Pereira do Carmo, matrícula n. 17.598.  
 P. 1.007.657-53 — Oswaldo José Calheiros, matrícula n. 45.356.  
 P. 1.015.018-53 — Antônio Leite Brandão, matrícula n. 22.927.  
 P. 1.015.544-53 — Ranulpho Wanderley Filho, matrícula n. 29.454.  
 P. 1.038.365-53 — João Baptista da Fonseca Filho, matrícula n. 9.895.  
 P. 1.039.011-53 — Vicente Nunes Cantanhede, matrícula n. 24.004.  
 P. 1.043.476-53 — Danilo Lima, matrícula n. 22.720.  
 P. 1.008.113-53 — José David, matrícula n. 63.814.  
 P. 1.031.291-53 — Antônio Francisco das Chagas, matrícula n. 2.858.  
 P. 1.008.200-53 — Arapuan Belem, matrícula n. 57.764.  
 P. 1.014.538-53 — Homero Gomes Ramos, matrícula n. 47.718.  
 P. 1.012.718-53 — Antônio dos Santos, matrícula n. 6.615.  
 P. 1.012.144-53 — Alovio de Oliveira Cardoso, matrícula n. 51.506.  
 P. 1.008.124-53 — Washington Emilliano dos Santos, matrícula n. 47.853.  
 P. 1.039.238-53 — Manoel de Oliveira, matrícula n. 2.155.  
 P. 1.043.753-53 — José Joaquim da Costa Vasconcelos Netto, matrícula n. 23.584.  
 P. 1.052.354-53 — Leonel Tito Mena Soares, matrícula n. 55.644.  
 P. 1.052.573-53 — Alfredo José Teixeira, matrícula n. 24.900.  
 P. 1.052.533-53 — Jadir Pimenta, matrícula n. 35.480.  
 P. 1.007.943-53 — Bemvindo de Paiva Neto, matrícula n. 60.045.  
 P. 1.007.946-53 — Raimundo Nonato Martins, matrícula n. 48.097.  
 P. 1.007.952-53 — Sebastião Ribeiro, matrícula n. 59.807.  
 P. 1.007.975-53 — Oscar Fontes, matrícula n. 44.991.  
 P. 1.008.108-53 — Antônio Barreto da Costa Mello, matrícula n. 47.905.  
 P. 1.008.464-53 — Wlademar Gomes de Santos, matrícula n. 16.397.  
 P. 1.008.574-53 — José Alves de Macedo, matrícula n. 74.813.  
 P. 1.008.594-53 — Hilton Rodrigues Frago, matrícula n. 59.949.  
 P. 1.009.075-53 — Adalberto do Couto Reis, matrícula n. 9.720.  
 P. 1.009.160-53 — José Calazans de Souza, matrícula n. 59.639.  
 P. 1.008.801-53 — Waldir Carrilho, matrícula n. 63.663.  
 P. 1.001.179-53 — Antônio Luzi Ramos, matrícula n. 56.478.  
 P. 1.011.736-53 — Joaquim Paschoalinho, matrícula n. 38.577.  
 P. 1.011.750-53 — Samuel Vieira Ribeiro, matrícula n. 20.162.  
 P. 1.017.890-54 — Nilton Soares Pinto, matrícula n. 59.158.  
 P. 1.011.894-53 — Walter Sant'Anna de Almeida, matrícula n. 21.500.  
 P. 1.011.895-53 — Waldir Gonçalves Moreira, matrícula n. 49.571.  
 P. 1.009.312-53 — Angenor Antônio de Sant'Anna, matrícula n. 30.805.  
 P. 1.010.599-53 — Ricardo Rodrigues Maia, matrícula n. 30.860.

P. 1.054.240-52 — Amadeu Ferreira Barbosa Filho, mat. 30.803.  
 P. 1.053.502-52 — Pedro Leite da Cunha, mat. 48.096.  
 P. 2.019.339-52 — Manoel Cardoso da Silva, mat. 3.075.  
 P. 1.055.414-52 — Zanoni de Araujo Santos, mat. 39.155.  
 P. 1.053.501-52 — Lourizil de Azeiteiro Coutinho, mat. 46.585.  
 P. 1.053.385-52 — Julio Cesar Leite, mat. 26.963.  
 P. 1.053.606-52 — Humberto Marzani, mat. 47.749.  
 P. 1.054.630-52 — João Lopes Gaspar, mat. 2.455.  
 P. 1.000.373-53 — Rosalina Fonseca de Lima, mat. 48.601.  
 P. 1.000.522-53 — Thomaz Eduardo de Moura, mat. 15.010.  
 P. 1.000.573-53 — Claudionor de Oliveira Costa, mat. 31.623.  
 P. 1.000.608-53 — Arnaldo Ferreira Bispo, mat. 53.609.  
 P. 1.007.718-53 — Raphael Orofino, mat. 55.685.  
 P. 1.000.719-53 — Jayme de Souza Coelho, mat. 2.437.  
 P. 1.000.778-53 — Jorge Jantorno Guanordoli, mat. 20.907.  
 P. 1.055.109-52 — Antônio Lopes Gaspar, mat. 59.180.  
 P. 1.000.117-53 — Nelson Augusto Eordalo, mat. 17.727; e  
 P. 2.004.199-52 — Manoel Cardoso da Silva, mat. 3.075.  
 — "Indeferidos".  
 P. 1.028.764-55 — José Nunes da Costa, mat. 39.355 — "Autorizo".  
 P. 2.000.865-55 — Of. 512-55 da SGAG — "Deferido".  
 P. 1.042.270-54 — José Pereira de Souza, mat. 51.270 — "Autorizo".  
 P. 1.036.172-55 — Of. 487-55 do DAF — "Autorizo".  
 P. 1.033.307-55 — Of. 32-55 do DPS — "Autorizo".  
 P. 1.036.540-55 — Of. 774-55 do Hospital do Servidor da Prefeitura — "Autorizo".

**DESPACHOS DO EXMO. SR. PREFEITO NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.**

Proc. n.º 7.303.932-55 — Serviço de Estudos e Projetos — (Enc. projeto, especificações e orçamento para construção de um ponte à Avenida das Bandeiras — ponte sobre o Rio Acaia). — Aprovo e autorizo.  
 Proc. n.º 7.304.970-55 — Capeado pelo n.º 7.304.179-55 — Serviço de Estudos e Projetos — (Enc. elementos para concorrência Pública, Avenida da Presidência e Vargas — Parque J. Furtado — Praça C. Ottoni). — Autorizo.  
 Proc. n.º 7.304.450-55 — Capeado pelo n.º 7.303.275-55 — STEC Ltda — Sociedade Técnica de Engenharia e Construções — (Solicitando substituição das estacas pré-escavadas "Forum" — Viad. s. Adutoras — Avenida das Bandeiras). — Aprovo a autorização.  
 Proc. n.º 7.203.073-53 — 4.º Distrito Rodoviário — (Remetendo dados referente a imóvel desapropriado — Rua Recife, ns. 741 e 751). — Aprovo e autorizo.  
 Pap. G. P. 5.292-55 — Jurandyr Loureiro de Almeida — (Readmissão) — Autorizo sceja dada nova oportunidade ao requerente no mesmo cargo que exercia anteriormente.  
 Proc. n.º 7.201.779-53 — 4.º Distrito Rodoviário — (Rem. dados referentes a desapropriação de imóvel de propriedade do Sr. Manoel Marciano do Nascimento — Rua Apameia 11.) — Aprovo e autorizo.  
 Proc. n.º 7.304.997-55 — Departamento de Estradas de Rodagem — (Solicitando admissão de Trabalhadores — Substituições). — Autorizo.  
 Proc. n.º 7.103.463-52 — Departamento de Estradas de Rodagem — (Rem. dados referentes ao imóvel, atingido pelo projeto da Avenida das Bandeiras — Rua Belém, n.º 236) — Aprovo e autorizo.

Proc. n.º 7.100.551-54 — Capeado pelo n.º 7.101.645-52 — Antônio Marques Pinheiro — (Sol. nova avaliação de imóvel — Rua Monáus, 228 ou Rua L. Teixeira, 21 — Avenida das Bandeiras). — Aprovo e autorizo.  
 Proc. n.º 7.103.523-52 — Departamento de Estradas de Rodagem — (Remetendo dados para desapropriação do imóvel — Rua Curitiba, 695). — Aprovo e autorizo.  
 Proc. n.º 7.303.709-55 — Capeado pelo n.º 7.101.477-54 — OIR — Organização Financeira de Investimentos Rurais Ltda. — (Solicitando junta ao proc. de rescisão — Estrada do Mendanha). — Autorizo.  
 Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de outubro de 1955. — Visto: Maria da Rocha Leão — Chefe do 6-ER — Matrícula DER 517. — Corina Reis egraes — Matrícula n.º 519 — Oficial Administrativo classe "N".

**DESPACHO DO PREFEITO NA SGF.**  
 Proc. n.º 6.010.923-55 — Casa da Criança. — Autorizo.

**FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O PROCESSO N.º 1.036.172-55**

|  |          |
|--|----------|
| Laura Dutra da Silva, matrícula n.º 38.881     | 1.824,00 |
| Frida Amboss, matrícula n.º 48.851             | 570,00   |
| Lilimz Soares Marçal, matrícula n.º 45.172     | 771,00   |
| Manoel Paiva, matrícula n.º 32.944             | 579,00   |
| Laurindo da Silva Quares, matrícula n.º 55.504 | 1.423,00 |
| Maria Espírito Santo, matrícula n.º 17.295     | 1.293,00 |
| Olga Maria Thiness, matrícula n.º 5.926        | 2.169,00 |
| Arnaldo Coutinho Lopes, matrícula n.º 3.097    | 3.978,00 |
| Abercio Arantes Pereira, matrícula n.º 57.758  | 3.024,00 |

**FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O PROCESSO N.º 1.033.307-55**

|  |          |
|--|----------|
| Maria Fonseca Moreira, matrícula n.º 35.621                | 9.000,00 |
| Helio Vieira da Fonseca, matrícula n.º 2.982               | 9.000,00 |
| Gigli Carvalho Cordeiro Botelho, matrícula número 39.362   | 9.000,00 |
| Dulce Pescadinha, matrícula n.º 45.122                     | 9.000,00 |
| Neyde Damasio, matrícula n.º 62.712                        | 9.000,00 |
| Maria Alba Clara Peloso, matrícula n.º 12.02.3             | 9.000,00 |
| Oswaldo Maes Brandão dos Santos, matrícula número 46.023   | 9.000,00 |
| Maria Delphina Santos Var, matrícula n.º 46.043            | 9.000,00 |
| Nelsina Rodrigues Storza, matrícula n.º 50.343             | 9.000,00 |
| Maria José Costa, matrícula n.º 36.674                     | 9.000,00 |
| Maria Marinha de Figueiredo Borge, matrícula número 62.684 | 9.000,00 |
| Helio Dias, matrícula número 27.746                        | 9.000,00 |
| Orlando Rodrigues, matrícula n.º 4.577                     | 9.000,00 |
| Helena Corrêa Machado, matrícula n.º 39.328                | 9.000,00 |
| Dilka Pescadinha, matrícula n.º 60.698                     | 9.000,00 |
| Celso Rodrigues Chaves, matrícula n.º 76.068               | 9.000,00 |
| Olga Soares da Silva, matrícula n.º 76.078                 | 9.000,00 |
| Iuiza Augusta Silva, matrícula n.º 64.199                  | 9.000,00 |
| Julio de Oliveira Lopes, matrícula n.º 17.120              | 9.000,00 |
| Zoé Chalfin, matrícula número 17.130                       | 9.000,00 |

|   |          |
|---|----------|
| Haydée Villela Nerhy, matrícula n.º 45.970      | 9.000,00 |
| Enio Julio Alencar Costa, matrícula n.º 46.030  | 9.000,00 |
| Idelvah Siqueira Silveira, matrícula n.º 48.830 | 9.000,00 |
| Hermene Pereira da Silva, matrícula n.º 76.460  | 9.000,00 |

**FOLHA DE GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O PROCESSO N.º 1.036.540-55**

|   |          |
|---|----------|
| Arjete da Silva Santos, matrícula n.º 62.110                | 2.000,00 |
| Aurea Eponina Guedes Chvidchenko, matrícula número 78.210   | 600,00   |
| Homero Barbosa Vila Nova, matrícula n.º 78.790              | 900,00   |
| Jose de Souza Lima Filho, matrícula n.º 83.280              | 350,00   |
| Wilson Alves Teixeira, matrícula n.º 38.811                 | 300,00   |
| Antonio Manoel Fonseca, matrícula n.º 38.831                | 550,00   |
| Henrique Soares Filho, matrícula n.º 30.331                 | 200,00   |
| Oswaldo Ferreira de Lima, matrícula n.º 45.961              | 200,00   |
| Cândido Rios Brandão, matrícula n.º 49.321                  | 200,00   |
| Cipriano Costa, matrícula n.º 49.331                        | 300,00   |
| Alvaro Santos Gomes, matrícula n.º 73.951                   | 600,00   |
| Carlinda Brider de Brito, matrícula n.º 38.872              | 400,00   |
| Dilce da Conceição Haizer Palhares, matrícula número 38.253 | 600,00   |
| Olavo Nery Peixoto, matrícula n.º 38.783                    | 500,00   |
| Joaquim Vieira Alves, matrícula n.º 38.813                  | 200,00   |
| Armando Moreira Vale, matrícula n.º 56.253                  | 500,00   |
| Danielo Lage Lomenha, matrícula n.º 59.203                  | 200,00   |
| Maria Caecida Ramalho Siqueira, matrícula número 79.533     | 600,00   |
| Nair San'Ana Santos, matrícula n.º 18.814                   | 250,00   |
| Waldemar Felismino de Oliveira, matrícula número 38.825     | 350,00   |
| Renato Lino Pires, matrícula n.º 38.855                     | 500,00   |

|  |        |
|--|--------|
| Herondino Rodrigues Barbosa, matrícula número 38.885 | 200,00 |
| José Eugenio da Silva, matrícula n.º 77.165          | 200,00 |
| José Lopes, matrícula número 38.916                  | 300,00 |
| José Antenor da Paz, matrícula n.º 48.828            | 200,00 |
| Enedina da Conceição, matrícula 44.996               | 300,00 |
| José Roberto de Souza, matrícula n.º 63.066          | 300,00 |
| Lucio Pereira dos Santos, matrícula n.º 68.226       | 300,00 |
| Bartholomeu de Jesus Araújo, matrícula número 70.296 | 500,00 |
| Ladislau Sento Sé, matrícula n.º 77.526              | 300,00 |
| Lavinia Ferreira da Silva, matrícula n.º 79.356      | 600,00 |
| Sebastião Dias Iadeira, matrícula n.º 62.026         | 300,00 |
| Pedro Pereira da Silva Junior, mat. n.º 21.597       | 650,00 |
| Gilberto de Assunção Martha, mat. n.º 44.957         | 250,00 |
| Firmino Pedro, matrícula n.º 38.828                  | 500,00 |
| Hercilia Pereira Sampaio, matrícula n.º 38.858       | 300,00 |
| Conceição Enid Imbiriba, matrícula n.º 79.708        | 650,00 |
| Oneximo dos Santos, matrícula n.º 79.718             | 600,00 |
| Murilo Gomes da Silva, matrícula n.º 38.829          | 800,00 |
| Francisco Gomes de Souza, matrícula n.º 38.899       | 500,00 |
| Roberto Bandeira Coimbra, matrícula n.º 43.179       | 250,00 |
| Lucas de Paiva, matrícula n.º 49.369                 | 450,00 |

**Retificações**

**Erros do D.I.N.**

No Diário Oficial, Seção II, 15 de outubro de 1955.  
**DESPACHOS DO PREFEITO**  
 No MEM:  
 Erros do DIN:  
 Onde se lê: N.º 319.709-55 — Dar-men.....  
 G. P. 5.339-55 — Antonio.....  
 Leia-se: N.º 319.709-55 — Carmen.  
 N.º 379.710-55 — Celia Gismoj —  
 De o s. a guarde.  
 G. P. 5.339-55 — Antonio.....

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHOS DO SECRETARIO**  
 Port. n.º 11.293-55 — Fica retificada, para Brasília Gouveia dos Santos, o nome da pessoa a que se refere a presente Portaria.

**Serviço de Informações**  
 8 — P 1

**DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO**

Processos:  
 Dia 15 de outubro de 1955  
 N.º G. P. 5.344-55 — Antônio Rodrigues Berto — Esclareça melhor o pedido.  
 N.º 1.023.057-55 — Rosine Teixeira — mat. 13.463 — Junte seu título de efetivação, seu Decreto de Provisão e dois selos da taxa hospitalar.  
 N.º 1.026.977-55 — José da Cunha — mat. 70.125 — Compareça ao 3-PS para esclarecimentos.  
 N.º 1.033.357-55 — Esmeralda de Souza Lyio — Compareça para receber o C.R.P.  
 N.º 1.036.357-55 — Floriano José das Neves — mat. 62.099 — Junte cópia dos atos referidos.

N.º 1.041.395-54 — João Quintanilha — mat. 37.555 — Junte sua Portaria de Admissão e um selo hospitalar.  
 Compareçam para tomar ciência:  
 N.º 1.036.013-55 — Olga Lourenço Martins Telles — mat. 65.369.  
 N.º 1.036.186-55 — Antônio Francisco — mat. 28.187.  
 N.º 1.036.342-55 — Judith Vieira Moreira — mat. 35.536.  
 Juntem seu decreto de provimento e um selo da taxa hospitalar:  
 N.º 1.023.570-55 — Aida Dietrich Ferreira de Moura — mat. 27.164.  
 N.º 1.026.115-55 — Gilberto de Medeiros — mat. 15.099.  
 N.º 1.031.321-55 — Myrthes Faria — mat. 25.299.  
 Compareçam ao 3-PS para cumprir exigência:  
 N.º 1.036.761-55 — Huri Barbosa Leite — mat. 19.191.  
 N.º 1.036.763-55 — Helena Falmetra — mat. 34.881.  
 N.º 1.036.764-55 — Livia de Azevedo Galvão — mat. 28.540.  
 Compareçam mantidos de Cr\$ .. 10,00 em selos de expediente da P. D. F., a fim de receberem a certidão:  
 N.º 1.027.968-55 — Palmira Felizan Armando.  
 N.º 1.032.798-55 — Salemao Baruki — mat. 75.027.

N.º 6.027.984-55 — Roberto Paulo Varela Nóbrega — mat. 59.717.  
 Compareçam para cumprir exigência:  
 N.º 1.032.158-55 — Cicero Nazário da Silva — mat. 57.230.  
 N.º 1.034.405-55 — Francisca Meneses Arrufa — mat. 73.199.  
 N.º 1.036.064-55 — Edésio Jovino dos Santos.  
 N.º 1.036.106-55 — Stella Pinto de Souza — mat. 72.614.  
 N.º 1.036.107-55 — Manoel de Jesus Carrigo — mat. 73.227.  
 N.º 1.036.109-55 — Noeme Rocha — mat. 73.241.  
 N.º 1.041.681-54 — Flávio de Rezende Rubens — mat. 38.920.  
 N.º 1.043.985-51 — Isolina de Lócio Pamphiro — mat. 67.800.  
 Compareçam ao Setor "I", a fim de ultimar o expediente de retificação de nome:  
 N.º 1.002.896-55 — Marlene Delforge Dezouart — mat. 71.765.  
 N.º 1.034.417-55 — Mariinha Thezeza Ferreira — mat. 71.954.  
 N.º 1.034.566-55 — Eulália de Oliveira Mendes — mat. 76.032.  
 N.º 1.035.165-55 — Severina Guimarães Soares — mat. 56.284.  
 N.º 1.035.207-55 — Anaterci Maia de Souza — mat. 77.618.  
 N.º 1.035.290-55 — Aracy Gpmes — mat. 75.822.  
 Compareçam para receber documentos:  
 N.º 1.002.119-54 — Maria Pereira da Silva.  
 N.º 1.092.194-54 — Ludovico Bueno Mattoso — mat. 90.112.  
 N.º 1.018.870-55 — Luiz Gonzaga de Albuquerque Mello — mat. 35.399.  
 N.º 1.032.409-55 — Isabel Silvino.  
 N.º 1.032.640-55 — Laurindo Bruno — mat. 90.109.  
 N.º 1.033.275-55 — Therezinha Amaral de Abreu.  
 N.º 1.033.342-55 — Renato da Costa Canário — mat. 78.648.  
 N.º 1.035.328-55 — Irineá Pacheco.

**Serviço de Biometria Médica**

Dia 15 de outubro de 1955

**LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES**

Matricula — Núcleo — Licenças Iniciais

46.303 — 8.040 — Fernando Andrade Simões — Guarda G — 26 dias — art. 153 — de 6 de outubro de 1955 a 31 de outubro de 1955.  
 52.341 — 2.930 — Ezequiel Amaral — Trabalhador ref. E — 16 dias — art. 154 — de 11 de outubro de 1955 a 26 de outubro de 1955.  
 53.190 — 4.930 — Júlio Martins — Trabalhador ref. E — 7 dias — artigo 153 — de 10 de outubro de 1955 a 16 de outubro de 1955.  
 53.448 — 7.890 — Jocelin Misael da Silva — Condutor ref. F — 5 dias — art. 154 — de 7 de outubro de 1955 a 11 de outubro de 1955.  
 55.858 — 5.932 — João Pacheco da Costa — Trabalhador ref. E — 13 dias — art. 154 de 12 de outubro de 1955 a 24 de outubro de 1955.  
 62.483 — 7.890 — Laércio Martins de Abreu — Condutor ref. F — 10 dias — art. 153 — de 13 de outubro de 1955 a 22 de outubro de 1955.  
 62.978 — 3.852 — Décio Rodrigues — Trabalhador ref. D — 28 dias — art. 153 — de 4 de outubro de 1955 a 31 de outubro de 1955.  
 64.278 — 7.702 — Aracy Pine Ferreira — Enfermeiro classe J — 31 dias — art. 153 — de 7 de outubro de 1955 a 6 de novembro de 1955.  
 63.828 — 3.932 — José Rosa dos Santos — Trabalhador ref. E — 19 dias — art. 153 — de 11 de outubro de 1955 a 29 de outubro de 1955.  
 65.712 — 8.345 — Nice Guimarães Tourinho — Prof. Prim. — 90 dias — art. 159 — de 13 de outubro de 1955 a 10 de janeiro de 1956.  
 65.483 — 7.378 — Ruth Lucena Guimarães — Prof. C. Prim. — 26

dias — art. 160 — de 5 de outubro de 1955 a 30 de outubro de 1955.  
 69.470 — 7.931 — Nicanor Gomes — ref. E — 7 dias — art. 154 — de 12 de outubro de 1955 a 18 de outubro de 1955.  
 71.852 — 7.357 — Lessi Carneiro Ferreira — Prof. Prim. — 18 dias — art. 153 — de 12 de outubro de 1955 a 2º de outubro de 1955.  
 72.343 — 7.693 — Antônio Barbosa da Silva — Atendente ref. D — 15 dias — art. 153 — de 3 de outubro de 1955 a 17 de outubro de 1955.  
 75.321 — 5.310 — Otto Paes Fonte Nery — Gráfico classe F — 17 dias — art. 160 — de 20 de setembro de 1955 a 7 de outubro de 1955.  
 79.689 — 3.933 — Antônio Pereira da Silva — Trabalhador ref. C — 7 dias — art. 153 — de 9 de outubro de 1955 a 15 de outubro de 1955.  
 82.679 — 7.702 — Lygia Lelles de Oliveira — Enfermeiro classe J — 30 dias — art. 153 — de 1 de setembro de 1955 a 10 de outubro de 1955.  
 3.608 — 1.390 — Paschoal Massa — Corista cat. A. padrão M — 63 dias — art. 153 de 14-19 a 15-12-55.  
 9.273 — 3.851 — Júlio Pereira Gurjo — Artf. classe M — 21 dias — art. 153 — de 10-10 a 5-11-55.  
 9.628 — 1.116 — Nestor Rodrigues da Silva — Zelador classe J — 91 dias — art. 153 — de 2-10 a 31-12-55.  
 11.678 — 4.930 — João José Ramalho — Trabalhador padrão G — 22 dias — art. 154 — de 29-9 a 30-10-55.  
 13.658 — 3.021 — Alvaro Dias dos Santos — Of. Adm. classe M — 90 dias — art. 153 — de 2-8 a 30-10-55.  
 14.503 — 4.851 — José Ribeiro — Trabalhador padrão G — 31 dias — art. 153 — de 16-10 a 15-11-55.  
 16.973 — 8.659 — Guilherme de Paulo Pereira — Trabalhador padrão G — 9 dias — art. 153 — de 16-10 a 24-10-55.  
 17.658 — 7.680 — Maria do Carmo Agular — Atendente padrão G — 62 dias — art. 153 — de 14-10 a 14-12-1955.  
 18.621 — 5.270 — Iolanda Paiva Vilardo — Inspetor de alunos — 37 dias — art. 153 — de 14-10 a 19-11-55.  
 20.541 — 6.851 — Achilles Monteiro — Artf. classe H — 10 dias — art. 153 — de 15-10 a 24-10-55.  
 22.061 — 7.850 — Manuel Trajano — Trabalhador padrão G — 13 dias — art. 153 — de 11-10 a 22-10-55.  
 23.310 — 2.705 — Maria Crisóstomo Moreira — Atendente ref. E — 19 dias — art. 153 — de 14-10 a 1-11-55.  
 29.950 — 9.692 — José Maria do Nascimento — Trabalhador ref. D — 22 dias — art. 153 — de 9-10 a 30-10-1955.  
 31.821 — 7.702 — Palmira Silva — Servente classe G — 91 dias — art. 153 — de 1-10 a 30-12-55.  
 37.348 — 2.449 — Cleonice Mendonça de Magalhães — Prat. Escrit. ref. F — 16 dias — art. 153 — de 16-10 a 31-10-55.  
 37.712 — 7.690 — Nair Custódia de Oliveira — Trab. ref. D — 20 dias — art. 153 — de 12-10 a 31-10-55.  
 38.718 — 1.138 — Maria Antonieta Cannavale — Contador classe K — 31 dias — art. 153 — de 13-10 a 12-11-1955.  
 39.760 — 2.931 — Leontina Francisco de Araújo — Trabalhador ref. C — 132 dias — art. 155 — de 8-10 a 16-2-56.  
 43.173 — 9.263 — Herci Bastos Pinto — Prof. E. Enc. pd. O — 31 dias — art. 153 — de 14-10 a 13-11-55.  
 46.483 — 7.934 — Ademário Benino de Souza — Trabalhador ref. E — 16 dias — art. 153 — de 15-10 a 30-10-1955.  
 54.741 — 3.951 — Alfredo Moreira — Feitor classe H — 22 dias — art. 154 — de 13-10 a 3-11-55.  
 56.298 — 9.261 — Dulce Cardoso Gazio — Prof. E. Sec. padrão O — 62 dias — art. 153 — de 13-10 a 13-12-55.  
 56.441 — 5.270 — Rita Maria de Jesus Santos — Insp. de Alunos — 20 dias — art. 153 — de 3-10 a 22-10-1955.

57.470 — 3.933 — Manuel Alves Corrêa — Trabalhador ref. E — 28 dias — art. 153 — de 16-10 a 19-11-1955.  
 57.550 — 7.931 — Operino Menezes — Trabalhador — 22 dias — art. 153 — de 16-10 a 6-11-55.  
 59.4450 — 1.390 — Bedrich Prens — Instrumentalista — 10 dias — art. 153 — de 16-10 a 25-10-55.  
 60.683 — Maria da Anunciação Gomes de Oliveira — Trabalhador ref. D — 14 dias — art. 153 — de 9-10 a 22-10-55 — Núcleo 6676.  
 62.068 — 8.936 — Jerônimo de Souza Pires — Trab. ref. E — 21 dias — art. 153 — de 8-10 a 28-10-55.  
 62.738 — 7.342 — Dorothea Bahia Alves — Prof. C. Primário padrão J — art. 153 — de 12-10 a 27-10-55.  
 62.563 — 4.908 — Geraldo da Silva Melo — Trabalhador ref. D — 11 dias — art. 153 — de 14-10 a 24-10-55.  
 63.418 — 4.930 — Osvaldo da Silva — Trab. ref. E — 32 dias — art. 153 — de 11-10 a 11-11-55.  
 65.412 — 9.334 — Leticia Patrio de Almeida — Prof. Prim. padrão J — 31 dias — art. 154 — de 16-10 a 15-11-55.  
 67.341 — 9.692 — Cortina Maria da Silva — Enfermeiro classe J — 43 dias — art. 153 — de 9-10 a 20-11-1955.  
 67.590 — 8.040 — Januário de Oliveira Silva — Guarda classe F — 23 dias — art. 153 — de 14-10 a 5-11-1955.  
 70.203 — 5.270 — Lucinda Coutinho Melo Coelho — Prof. P. E. S. padrão O — 22 dias — art. 153 — de 15-10 a 5-11-55.  
 73.290 — 0.662 — Edméia da Fonseca — Atendente ref. E — 32 dias — art. 153 — de 8-10 a 8-11-55.  
 82.679 — 7.702 — Liria Lelles de Oliveira — Enfermeiro classe J — 15 dias — art. 153 — de 11-10 a 25-10-1955.

**ALTAS**

14.338 — 4.851 — Manuel da Silva — Trab. pd. G.  
 22.738 — 7.660 — Godofredo Aves dos Santos — Trabalhador padrão G.  
 49.763 — 7.890 — João Maria — Trab. ref. F.  
 50.803 — 5.939 — João Esterque — Trab. ref. E.  
 53.448 — 7.890 — Jocelin Misael da Silva — Condutor ref. F.  
 53.332 — 0.890 — Salvador Pereira Campos — Condutor ref. F.  
 55.698 — 5.967 — Manuel José da Silva — Motorista classe G.  
 56.528 — 7.852 — Moisés Soares da Silva — Trab. ref. D.  
 62.663 — 4.930 — Roberto de Freitas — Trab. ref. E.  
 68.281 — 3.901 — Luiz Gonzaga dos Santos — Trab. ref. D.  
 70.773 — 7.969 — Beniamin da Silva Nunes — Trab. ref. D.  
 72.343 — 7.693 — Antônio Barbosa da Silva — Atendente ref. D.  
 75.321 — 5.310 — Otto Paes Fonte Nery — Gráfico classe F.  
 Reassumam o exercício à vista do laudo médico.

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

Inicial  
 57.80 — 0.931 — José da Silva Freire — Trab. ref. E. — Concedida licença de 184 dias, período de 1-7 a 31-12-55, nos termos do art. 153, por despacho do Sr. Chefe deste IAF, datado de 14-10-55, no processo número 1.030.283-55.  
 Licença publicada com incorreção no D. O. de 28-9-55  
 Inicial  
 13.482 — 4.972 — Bernardino da Freitas — Motorista classe I — 50 dias — art. 153 — de 1-9-55 a 20-10-55. Serviço de Biometria Médica, (I-AF), — Em 15 de outubro de 1955.

**SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA**

**Serviço de Expediente**

Boletim n. 162, de 14-10-55

**ATO DO SECRETARIO GERAL**

Portaria n. 136, de 14-10-55

O Secretário Geral do Interior e Segurança resolve designar, para ter exercício no Departamento de Fiscalização, o Oficial Administrativo, cl. "K", mat. n. 46.670 — Maria Madalena Alves Moura.

**DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL**

N. 1.023.604-55 — Aldebarde Vergolino Horta, mat. n. 78.806 — Escala de licença prêmio.  
 Aprovo.

N. 1.029.851-55 — Hildebrando Moreira, mat. n. 64.163 — Escala de licença-prêmio — Aprovo.  
 N. 5.03.541-55 — Luiz Olimechia — Licença para armar circo de pano. — Deferido, a título precário.  
 N. 5.430.974-55 — Distribuidora Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Recurso a auto.  
 Manutenho o despacho recorrido.  
 N. 5.702.120-55 — Júlio dos Santos Ribeiro — Recurso a auto. — Manutenho o despacho recorrido.  
 N. 5.709.669-55 — Mário Vanzilota — Licença para colocação de banca de jornais e revistas. — Aprovo o ponto para a colocação de banca de jornais e revistas, em frente ao n. 179 da rua Dias da Cruz. Aguarde realização de concorrência pública.

**SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Serviço de Expediente**

BOLETIM N. 235

De 15 de outubro de 1955

**ATOS DO SECRETARIO GERAL**

Portarias do dia 15 de outubro de 1955

Portaria n. 859:

O Secretário Geral de Educação e Cultura, resolve designar, para o Serviço de Divulgação o Oficial Administrativo, classe J, — Sylvio Monteiro — matrícula 79.334.

Portaria n. 860:

O Secretário Geral de Educação e Cultura, resolve designar para o Departamento de Educação de Adultos

o Professor de Curso Elementar Supletivo, referência G — Maurício Moitinho Salgado — matrícula número 84.206.

Portaria n. 861:  
 O Secretário Geral de Educação e Cultura, resolve designar, para o Departamento de Educação Técnico-Profissional o Oficial Administrativo, classe O — Sebastião Meira — matrícula 14.565.

**DESPACHOS DO SECRETARIO CHEFE**

Marieta de Freitas (Processo número 3.307.302-55). — Autoriza, na forma do parecer.  
 Mercedes da Conceição (Processo n. 1.026.478-55). — Eduardo Bas

tos Agostini (Processo n. 1.015.410-1955). — Aprovo a escala.  
Zaira de Freitas Galhardo (Processo n. 3.306.576-55). — Maria Madalena Lopes Martins (Processo n. 3.307.051-55). — Autorizo a desistência.

**Departamento de Educação Primária**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 73 DEP**

*Determina a comunicação da realização de palestras.*

Srs. Chefes de DE.

Solicito vossas providências para que seja levado ao conhecimento dos interessados que, em prosseguimento ao ciclo de palestras promovidas pela Associação Brasileira de Educação em articulação com este Departamento, serão realizadas no auditorio daquela Associação, na Avenida Rio Branco, 91, 10.º andar, as seguintes:  
Dia 18 de outubro — terça-feira, às 16,30 horas: *Crescimento mental. O indivíduo e a espécie. Relações entre o físico e o mental*, pela professora Ophélia Boisson Cardoso.  
Dia 20 de outubro — quinta-feira, às 16,30 horas: *A fase infantil. Psicologia pré-natal. As origens da sociabilidade e da inteligência. Evolução no primeiro ano*, pela professora Ophélia Boisson Cardoso.  
Distrito Federal, 14 de outubro de 1955. — *Thales Mello Carvalho* — Diretor do DEP.

**BOLETIM N. 52**

De 14 de outubro de 1955

**ATOS DO DIRETOR**

O Diretor do Departamento de Educação de Adultos devidamente autorizado pelo Senhor Secretário Geral, no ofício n. 242 de 10-10-955.

**RESOLVE:**

Portaria n. 263:

Designar o Oficial Administrativo classe J, — Elvira Amália Bastos no Albuquerque Moura, matrícula 3.419, para desempenhar a função de Auxiliar de Encargado do núcleo número 3.291, C.C.A. 11-2 Mexico.

**Indicação:**

Em aditamento à Ordem de Serviço n. I de 14-2-55, publicada em D. O. de 17-2-55, foi indicado para desempenhar as funções de substituto eventual de Diretor do C.P.S. 5-5, Getúlio Vargas, em substituição ao Professor de C.E.S. ref. G. Eloy Correia Barreto, matrícula 67.567, o Professor de C.P.S. padrão J, — Maria Therezinha Abreu Araújo matrícula 79.218.

**Despachos:**

Carlos Valle de Albuquerque. — Autorizo — Em 13-10-955.  
Murmé Pereira do Couto — Autorizo — Em 13-10-955.  
Murillo Almeida dos Reis — Diretor do DEA.

lino Durão 96-A — Nada há que deferir — Proceda a consulente de acordo com a decisão de 16-2-54 (fls. 5), recolhendo o imposto por ventura devido, no prazo de 10 (dez) dias.

A importância de Cr\$ 326.925,30 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos) relativa ao período de 1 de janeiro de 1950 a 31-5-954, correspondente às vendas no total de Cr\$ ... 12.401.835,30 (doze milhões, quatrocentos e um mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta centavos), referida no despacho do Chefe do 2.º RM, no proc. 4.954.546-74 — fls. 6, não poderá prevalecer no presente Auto de Infração tendo em vista ter sido requerida "moratoria" antes de iniciado o procedimento fiscal, indeferida em 21-7-953 por despacho do então Diretor do D.R.M., fls. 7 do processo supracitado.

Deverá, entretanto, prevalecer a atuação no tocante à diferença do Imposto apurada no auto de Infração de fls. 2-3, no montante de Cr\$ 204.205,00 (duzentos e quatro mil duzentos e cinco cruzeiros), correspondente às vendas no valor de Cr\$ ... 7.563.148,90 (sete milhões quinhentos e sessenta e três mil cento e quarenta e oito cruzeiros e noventa centavos), e quanto aos meses de agosto e setembro de 1954, referidos no termo Aditivo de fls. 9, cujas vendas atingiram o valor de Cr\$ 962.172,00 (novecentos e sessenta e dois mil cento e setenta e dois cruzeiros) e o imposto correspondente a Cr\$ ... 25.978,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e oito cruzeiros).

Isto posto, imponho à firma Editora A Noite estabelecida à Av. Rodrigues Alves 435, inscrição 145.306, multa de Cr\$ 434.388,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 25.978,00 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e oito cruzeiros) relativos à falta de pagamento do Imposto nos meses de agosto e setembro de 1954 e Cr\$ 408.410,00 (quatrocentos e oito mil quatrocentos e dez cruzeiros) relativos à diferença de Imposto no período de 1-1-949 à 30 de junho de 1954 prevista no Artigo 102 e seu § 1.º, do Decreto 12.162, de 21-7-953.

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| Imposto: Cr\$ ..... | 230.183,00        |
| Multa: Cr\$ .....   | 434.388,00        |
| <b>Total .....</b>  | <b>664.571,00</b> |

Recolha ainda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o imposto de Cr\$ ... 326.925,30 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos), relativo ao proc. 4.954.546-54 acrescido de 10% (dez por cento).

**Departamento do Tesouro**

Boletim n. 74, de 10 de outubro de 1955

Cópia do Ofício — Circular número 5.715, de 13-9-55, do Sr. Secretário Geral de Administração:

Senhor Secretário: Tendo a honra de remeter a V. Excia. juntamente com a cópia autêntica do Aviso 779, de 2 de agosto p. findo, do Senhor Ministro da Guerra, um exemplar do Plano Geral de Convocação para o ano de 1956, solicitando, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, as providências necessárias à divulgação, no âmbito da Secretaria sob a orientação de V. Excia., das prescrições constantes do referido Plano, a fim de assegurar o bom desenvolvimento dos trabalhos concernentes ao Serviço Militar.

Aviso n. 779-22, de 22 de agosto de 1955:

Senhor Prefeito: Tendo a honra de remeter a V. Excia. 10 exemplares do Plano Geral de Convocação para o Ano de 1956, aprovado pela Portaria

624, de 2 de agosto de 1955, deste Ministério, e publicado no D. O. da União do dia 10, do mesmo mes. 2 — Tendo em vista assegurar o bom desenvolvimento dos trabalhos concernentes ao Serviço Militar e salvaguardar os interesses dos cidadãos, que, em decorrência dos dispositivos da Lei do Serviço Militar, regulados naquele Plano, deverão ser convocados à incorporação nas Forças Armadas em 1956, solicito de V. Excia. o máximo empenho no sentido de ser feita a maior divulgação possível, nas Repartições subordinadas à autoridade de V. Excelência, das prescrições constantes do mesmo Plano, em particular dos seguintes itens, julgados de capital importância no que respeita aos deveres militares daqueles cidadãos: a) Título I n. 1 (página 3) — que discrimina os cidadãos convocados; b) Título II n. 11, letra «a» — (página 5), que fixa o prazo apresentação inicial dos convocados, para a seleção, inspeção de saúde e testes de habilitação; c) Título IV, n. 1 (página 7), que fixa as épocas de incorporação; d) Título VI, ns. 1, 2 e 3 (páginas 9 e 10) — que estabelecem as condições segundo as quais os convocados poderão incorrer nas penas do crime de insubmissão; e) Título VII (páginas 11 e 12), que conceitua a situação de refratário ao serviço militar, de acordo com a inteligência dada ao art. 128 da Lei do Serviço Militar, e que bem caracteriza não se encontrar o refratário em dia com suas obrigações militares, sujeita, assim, às sanções do art. 140 da mesma Lei, e sancionada no n. 3 desse Título, a saber: Art. 140 — Nenhum brasileiro, entre dezessete e quarenta e cinco anos de idade poderá, sem fazer prova de que está em dia com suas obrigações militares: a) Ser nomeado funcionário público ou extranumerário federal, estadual, ou municipal, ou ingressar como funcionário ou empregado em Institutos Paraestatais, Autarquias, Associações ou seja oficiais, oficializadas ou subvencionadas ou cuja existência e funcionamento dependam de autorização ou reconhecimento pelo Poder Público. b) Assinar contra de qualquer natureza com o Governo Federal, Estadual ou Municipal. c) Obter passaporte ou prorrogação de sua validade. d) Obter carteira profissional. e) Obter licença para o exercício de qualquer indústria ou profissão. f) Matricular-se ou prestar exame em qualquer Estabelecimento de Ensino. f) Título IX (páginas 13 e 14), que regula a inclusão dos convocados no excesso do contingente a ser incorporado, inclusive os que sejam arrimos de família, ficando, dessa forma, dispensados de incorporação, Processo n. 4.803.135-55.

**Designação:**

Pela Portaria n. 94, de 6 de outubro de 1955, do Sr. Diretor do DTS, foi designado o Cobrador Fiscal, padrão «O» — Luis Augusto Bittencourt — mat. 4.929, para ter exercício no Gabinete.

**Remoção:**

Pela Portaria n. 15, de 10 de outubro de 1955, do Sr. Diretor do DTS, foi removido o Caixa — ref. «N» — Edmundo Arnaud de Azevedo e Melo — mat. 62.473, do 1.º TS para a 12.ª CL.

**Prorrogação de licença:**

Foi concedida pelo DPS, com a publicação feita no D. O. de 6 de outubro de 1955.

Ac Servente, classe «F» — Valdeimar Silvano da Silva — mat. 38.950, 8.ª DA — núcleo 2.485, art. 153 do Estatuto, no período de 29 de setembro a 31 de outubro de 1955 33 dias.

**SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS**

**Departamento de Renda Mercantil**

Expediente de 13 de outubro de 1955

**DESPACHOS DO DIRETOR**

**Multas impostas:**

- N. 4.969.364-55 — Inscrição número 138.508 — R. Botelho e Fonseca Ltda. — Rua Barão de Ubá, 14-A — Multa Cr\$ 2.500,00.
- N. 4.971.392-55 — Inscrição 134.840 — Indústrias Reunidas de Construções Brasil Ltda. — Av. Churchill, 109 — Sala 801 — Multa Cr\$ 500,00.
- N. 4.971.780-55 — Inscrição 143.271 — Lucas A. Esteves — Rua São João Batista, 11 — Multa Cr\$ 500,00.
- N. 4.971.954-55 — Inscrição 130.074 — De Franco Domenico — Rua João Torquato, 180 — Multa Cr\$ 2.000,00.
- N. 4.972.980-55 — Inscrição 105.764 — Antônio Marques da Cruz Junior — Rua Teixeira Campos, 105 — Multa: Cr\$ 200,00.
- Intime-se as atuadas a efetuarem o pagamento da multa na forma da lei.
- N. 4.944.886-55 — Inscrição 144.327 — Francisco Correia de Matos — Rua João Vicente, 177 — Imposto: Cr\$ 4.510,00 — Multa Cr\$ 9.020,00.
- N. 4.952.911-54 — Inscrição 117.426 — Café e Bar Palatium Ltda. — Rua Machado de Assis, 73 — Imposto: Cr\$ 172,00 — Multa Cr\$ 5.000,00.
- N. 4.954.140-54 — Inscrição 110.385 — Restaurante Curvello Ltda. — Rua Carlos Sampaio, 62 — Imposto Cr\$ 11.205,00 — Multa Cr\$ 11.205,00.
- N. 4.969.305-55 — Inscrição 126.710 — A. M. da Costa Lourenço — Rua Uranos 1005 — Imposto: Cr\$ 23.633,00 — Multa Cr\$ 23.633,00.
- N. 4.972.720-55 — Inscrição 158.156 — Mecânica Sul América Ltda. — Rua Pereira de Almeida, 63-65 — Imposto: Cr\$ 14.012,90 — Multa Cr\$ ... 28.025,80.
- N. 4.972.982-55 — Inscrição 143.104 — J. Rodrigues Pereira — Rua Abaeté 551-551-A — Imposto: Cr\$ 1.034,00 — Multa: Cr\$ 5.000,00.

Intime-se as atuadas a efetuarem o pagamento do imposto e da multa na forma da lei.

**Despachos:**

- N. 4.923.153-52 — Inscrição 111.452 — E. dos Santos Carneiro — Rua Carolina Machado, 1540 — Intime-se, preliminarmente, a fiadora.
- N. 4.986.255-55 — Inscrição 156.617 — Maria Júlia Menezes de Freitas — Av. 28 de Setembro, 274 — Indeferido. Notifique-se a requerente a efetuar o pagamento na forma regulamentar, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data do ciente.
- N. 4.968.947-55 — Inscrição 156.571 — Predial Rochedo Ltda. — Av. Rio Branco, 114 — 8.º andar, sala 82 — Deferido quanto ao fiador apresentado, desde que o respectivo termo de fiança seja assinado por ambos os sócios componentes da firma fiadora. Compareçam recorrente e fiadora, dentro de 10 (dez) dias à sede deste Departamento para legalização do referido termo.
- N. 4.974.616-55 — Inscrição 102.556 — Café e Bar Valadares Ltda. — Rua Ubaldino do Amaral 56 — Autentique-se, de acordo com a informação do Serviço de Fiscalização.
- N. 4.975.732-55 — Inscrição 149.626 — Sel — Serviços de Engenharia Limitada — Av. Rio Branco, 9, sala 214 — parte. — Autentique-se.
- N. 4.975.853-55 — Inscrição 157.034 — Alcides Chaves Rezende — Rua Jangadeiros 39 — Box 18 — Mercado Regional S. Antônio — Faça a consulente, por meio de documento hábil, prova de que é produtora, consoante ao preceituado pelo art. 3.º, letra d, do Regulamento baixado com o Decreto 12.162, de 21 de julho de 1953, para o que concedo o prazo de quinze dias após sua intimação.
- N. 4.975.917-55 — Inscrição 143.563 — D'Andrea & Petraglia Ltda. — Rua dos Andradas, 96 — Sobre-loja — grupo 205. — Autentique-se, devendo ser restabelecida, dentro de 90 dias, a escrituração do Reg. de Compras, a partir da data do início das operações.
- N. 4.932.826-53 — Inscrição n.º ... — Carone & Santana — Rua Cuper-

# SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

## Serviço de Expediente

Expediente de 15 de outubro de 1955

ATOS DO SECRETARIO GERAL DE 13 DE OUTUBRO DE 1955

Portaria n. 619:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Escriurário cl. I — Iporan Azambuja Martins Pereira, matr. 48.506.

Portaria n. 620:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar o Oficial Administrativo pd. "P" — José Dufreyer de Oliveira, matr. 367.

Portaria n. 621:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar o Oficial Administrativo cl. "N" — Eduardo Petrone, matr. 6.633.

## DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL DE 13-10-55

Esmeralda de Araujo Suzart (Processo 1.025.205-55).

Jose Romero Dantas (Proc. número 1.030.364-55).

Zayra Sarmiento de Freitas (Processo 1.025.206-55).

Aprovo.

### Escalas de licença-prêmio:

Esmeralda de Araujo Suzart — Escriurário cl. "G" — matr. 1.699.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 24 de outubro de 1955 a 23 de janeiro de 1956.

Período básico: 2 de março de 1950 a 28 de fevereiro de 1955.

José Romero Dantas — Escriurário cl. "H" — matr. 64.927.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 10 de janeiro a 9 de abril de 1956.

Período básico: 4 de março de 1950 a 2 de março de 1955.

Zayra Sarmiento de Freitas — Atendente ref. "E" — matr. 36.672.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1 de maio a 31 de julho de 1956.

Período básico: 15 de fevereiro de 1950 a 13 de fevereiro de 1955.

Of. 292 de 4-10-55 do H. D. do Meier (Proc. 6.033.377-55). — Cancelam-se as Notas de Cobrança 1568 e 1530 e 1467, anexas, à vista das informações.

Paulo José da Fonseca (Proc. número 6.032.383-55).

Foregr Importadora e Exportadora S. A. (Proc. 6.033.628-55).

Certifique-se.

## RETIFICAÇÃO DO "DIÁRIO OFICIAL DE 14-10-55 — FLS. 8832

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo 6.028.425-55, relativa aos Artífices do Departamento de Obras e Instalações, referente ao mês de agosto de 1955 — Verba 650 — Código 198.0.

Onde se lê: Simões Lopes de Castilho — leia-se: Simeão Lopes de Castilho.

## Departamento de Obras e Instalações

N. 6.032.864-55 — Empresa Metropolitana de Construções Metrocon S. A. — Apresente a composição da firma.

N. 6.032.814-55 — Construtora Martins Ferreira S. A. — Apresente a composição da firma.

N. 6.033.730-55 — Construtora L. Quattroni S. A. — Apresente a composição da firma.

N. 6.033.154-55 — Brandão, Magalhães & Cia. Ltda. — Apresente a composição da firma.

N. 6.032.817-55 — SMIL — Sociedade Mercantil e Imobiliária Ltda. — Apresente a composição da firma, indicando, também qual a sua especialidade.

Portarias ns. 71, 72 e 73 — Vide cópias anexas.

## PORTARIA N. 71, DE 6 DE OUTUBRO DE 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acordo com o artigo 58 do Decreto n. 12.172, de 31 de julho de 1953, resolve designar os Engenheiros Gildo Alves Borges — matrícula 34.728, Flávio Napoleão de Azevedo — matrícula 65.772 e Ruy Magarinos de Souza Leão — matrícula 65.688, para em Comissão, emitirem parecer relativamente à *Aceitação Provisória* das obras de construção de um reservatório d'água e rede de distribuição no Hospital Dispensário Anchieta, a cargo da firma Correia dos Santos Teixeira & Cia. Ltda., contrato registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas em 17-5-55. — *Everardo Del Negro*, matrícula número 6.199 — Resp. pelo D. O. I.

Portaria n. 72, de 6 de outubro de 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acordo com o artigo 58, do Decreto n. 12.172, de 31 de julho de 1953.

Resolve: designar os Engenheiros Gildo Alves Borges — matrícula número 34.728, Raymundo Geraldo Leite de Figueiredo — matrícula número 36.728 e Flávio Napoleão de Azevedo — matrícula 65.772, para em Comissão, emitirem parecer relativamente, à *Aceitação Provisória* das obras de construção de um Pavilhão Dormitório, Sanitário e Vestiário para trabalhadores do Hospital Geral Miguel Couto, a cargo da firma Correia dos Santos, Teixeira & Cia. Limitada, contrato registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas em 31-3-55.

*Everardo Del Negro* — matrícula n. 6.199 — Resp. pelo DOI.

Portaria n. 73, de 10 de outubro de 1955

O Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de acordo com o artigo 38 do Decreto n. 12.172, de 31 de julho de 1953.

Resolve: designar o Sr. Engenheiro Willey Medeiros de Vasconcelos — matrícula 61.540 — para fiscalizar a execução de serviços de construção civil e os complementares das instalações elétricas e hidráulicas no Hospital Pedro Ernesto, a cargo da firma Empresa Brasileira de Engenharia S. A., conforme contrato assinado com a P. D. F., e registrado no Colendo Tribunal de Contas em sessão realizada em 29-9-55.

*Everardo Del Negro* — Chefe do Serviço de Obras Novas — matrícula 6.199. — Resp. pelo Expediente do DOI

## Departamento de Assistência Social

Despachos de 14-10-55

Alteração de Férias — Do período de 24-10 a 17-11-55, para o de 7-11 a 1º-12-55, do Artífice Ret. E. — Maria Freitas Maia — matrícula número 45.252. — Lotada no Serviço Central de Assistência.

Ação Social Paroquial São Sebastião: — Processo 6.033.211-55. — Cumpra as exigências da lei.

Fundação Gaffrée e Guinle — Processo n. 6.026.291-55. — Cumpra as exigências da lei.

Alteração de Férias: — Do período de 10 a 29-11-55 para o de 30-10 a 18-11-55, do Enfermeiro classe J, — Interino — Leda de Oliveira Dias — matrícula 68.438. — Do período de 25-11 a 14-12-55, para o de 16-11 a 5-12-55, do Enfermeiro classe J, — Interino — Azelina Oliveira Mariava — matrícula 79.638. — Ambos lotados no Albergue da Boa Vontade.

## Albergue da Boa Vontade

1-A.S.

Apresentação:

A 11 de outubro de 1955 — Do servente — classe FF — José Pinto P.P.P.-1.

# SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

## Serviço de Expediente

Boletim n.º 176:

Expediente de 14 de outubro de 1955 ATOS DO SECRETARIO GERAL Designações:

Designo o oficial administrativo classe "k", matrícula 9.117, Ceiso Rocha Freire, para ter exercício no Departamento de Concessões (ofício 1.370 do V. S. A.).

Designo o oficial administrativo classe "L", matrícula 6.196, Alvaro Francisco da Silva para ter exercício no Departamento de Concessões (ofício 1.381, do V. S. A.).

## DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N.º 7.800.941-55 — Leonor Chaves Faria Joppert.

N.º 7.800.903-55 — Construtora Tupi Limitada.

Autorizo, nos termos do parecer do DPQ.

N.º 7.519.329-55 — Roberto Galvão do Rio Apa — De ao lote n.º, à área legal.

N.º 7.523.929-55 — Aristides Francisco da Rocha — Capeando o de número 7.525.260-55 — Mantenho o despacho.

N.º 7.516.39455 — Lourival de Sousa Menezes — Deferido, em face das informações.

N.º 7.523.426-55 — José Maria Machado Nunes e outro — Deferido, em face da informação.

N.º 7.402.216-53 — Otávio Machado Fagundes — Mantenho o despacho.

N.º 7.404.636-55 — Predial Waisman Limitada — Indeferido, tendo em vista o parecer do DUR.

N.º 7.405.404-55 — Silvio Guedes de Carvalho — Indeferido.

## Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 14 de outubro de 1955 Boletim n.º 210.

Despacho do Chefe do 5-DR: Diomar dos Santos Pereira — Processo 7.304.695-55 — Deferido mediante o recolhimento à Tesouraria do DER da importância de Cr\$ 580,60.

Retificação do Diário Oficial do dia 14-10-55, fls. 8.833:

Omissão do título: Despacho do Senhor Chefe do 4-ER.

Barreto — matr. 21.452, por conclusão de licença para tratamento de Saúde.

Apresentação:

A 27 de setembro de 1955 — Do Trabalhador, ref. D — José da Costa Freire, matr. 4x.257, designado pelo Sr. Dr. Diretor do D.S.A., para ter exercício nesta Dependência.

Desligamento:

A 27 de setembro de 1955 — Do Trabalhador, ref. D, Sebastião Costano, matr. n.º 550, removido para o Departamento de Obras e Instalações.

## Serviço de Vilas e Parques Proletários

Remoção:

Do Parque Proletário n.º 3 para o Parque Proletário n.º 1, o Ascensionista, padrão H — Oscar Gonçalves Santana, matr. 1.655, como responsável pela vigilância, conservação e limpeza do reservatório de água do P.P.P.-1.

Otacílio Ferreira de Freitas e Valdir Machuceni — Abono as faltas.

Onde se lê — dos dias 22, 23 e 24. — Leia — dos dias 22, 23 e 24.

Lista de licenças — Prorrogações. Fl. 3.161, omissão: 3 dias.

Despacho do Chefe do 4-ER: Valter Guilherme da Silva — Processo 7.304.827-55 — Abono as faltas no período de 3 a 10-10-55, por motivo de nojo.

Aldam Teres dos Santos — Processo 7.304.92255 — Abono as faltas no período de 26-9 a 3-10-55, por motivo de gala.

Manoel Francisco Camargo — Processo 7.304.81355 — e Ireno Medeiros Camargo — Processo 7.304.814 de 1955 — Abono as faltas no período de 18 a 25-9-55, por motivo de nojo.

Alzemar Costa e Souza — Processo 7.304.458-55 — Abono as faltas no período de 15 a 22-9-55, por motivo de nojo.

Valdir de Jesus Casanova — Processo 7.303.737-55 — Abono as faltas no período de 18 a 25-5-55, por motivo de nojo.

Roberto Marcolino dos Santos — Processo 7.304.78955 — Abono as faltas no período de 29-9 a 6-10-55, por motivo de nojo.

José Inácio Martins — Processo número 7.304.763-55 — Abono as faltas no período de 28-9 a 5-10-55, por motivo de nojo.

Alcides Gomes de Rezende — Processo 7.304.874-55 — Adanir Magalhães — Processo 7.304.887-55 — Paulo Brandão Vicente — Processo número 7.304.701-55 — Ramiro do Nascimento — Processo 7.304.914-55 — Pedro Monteiro — Proc. 7.304.941-55 — Geraldo Pereira da Silva — Proc. 7.304.901-55 — Antônio Cândido — Processo 7.304.931-55 — José Pereira da Silva Filho — Processo 7.304.943-55 — Concedo o salário família.

Retificação do Diário Oficial do dia 29-7-55, fls. 6.055.

Lista de licença — Alta; Fls. 2.325 — Onde se lê: em 13-7-1955...

Leia-se: em 14-7-55.

Lista de licenças: Fl. 3.172:

Almir Medes — Motorista ext. mens. mat. 495 — 29 dias — artigo 153 — de 22 a 20-10-55.

Fls. 3.174:

Paulo Pinto da Costa — Motorista extr. mens. mat. 924 — 15 dias — art. 153 — de 24-9 a 10-10-55.

Fls. 3.176:

José I. Anísio Alves — Motorista extr. mens. mat. 1.378 — 8 dias — artigo 154 — de 23 a 30-9-55.

Fls. 3.177:

Paulo Emílio de Freitas Monteiro do Santos — Escrit. mat. 1.079 — 9 dias — art. 153 — rfe 22 a 30-9-55.

Altas:

Fl. 3.181:

Francisco Lino Filho — Trabalhador ext. mens. mat. 2.153 — em 22 de 9-55.

Fls. 3.184:

Paulo César Gaia — Trab. extr. mens. mat. 2.498 — em 27-9-55.

Indeferidos:

Fl. 3.179

Arsênio Fortunato — Trabalhador ext. mens. mat. 1.445.

Fl. 3.193:

Irineu Coelho — Trab. extr. mens. mat. 750.

Fl. 3.197:

Edmundo Custódio Machado — Trabalhador ext. mens. mat. 1.930.

Fl. 3.224:

José Venâncio — Trab. extr. mens. mat. 1.349.

Nos termos do laudo médico.

Transferência de funcionário:

Rodoviário (5-DR) para o Serviço de Controle (3-ER) o auxiliar de ensino, mat. 432, Nestor Augusto Pinto.

### Conselho Rodoviário do Distrito Federal

#### RESUMO DA ATA DA 50.ª SESSÃO DO 2.º PERÍODO EM 15-9-55

2. Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dez horas, na sala de Reuniões do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, à Praça Pio X, n. 54, 7.º pavimento, compareceram os Senhores Conselheiros Engenheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Presidente; Engenheiro Tito Livio de Sant'Ana, Vice-Presidente; Engenheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Secretário; Engenheiro Ary Koerner de Assis, Engenheiro Dalmo Bentes Monteiro, Engenheiro Osmany Coelho e Silva, Engenheiro Lafayette Francisco Bonifácio de Andrada, Bacharel Gabriel Costa Carvalho, e Engenheiro Antônio Arlindo Laviola, Diretor do DER-DF.

2. E' lida e discutida a ata da 49.ª Sessão do 2.º Período.

O Sr. Conselheiro Antônio Arlindo Laviola declara que a presente administração do DER-DF não fez nenhuma alteração do Plano de Prioridades.

Em votação, é aprovada unanimemente.

3. No expediente é recebido o ofício n. 425 do Sr. Presidente do CRN encaminhando boletins do DNER contendo atas do CRN.

São distribuídos os seguintes processos:

N. 7.303.412-55 — Adiantamento para melhoramentos no Monumento do Cristo Redentor.

N. 7.395.088-53 — Revisão na caixa de força do 1-DR.

N. 7.302.161-55 — Remoção de postes na Estrada Pôrto Velho — Trevo de Missões.

N. 7.101.595-50 — Desapropriação de terrenos pertencentes ao DNER.

N. 7.302.973-55 — Viaduto de Ana Nery.

N. 7.304.440-55 — Recuperação de bombas injetoras e aquisição de tanques.

N. 7.304.496-55 — Conserto de viaturas.

4. Na ordem do dia o Sr. Conselheiro Lafayette Francisco Bonifácio de Andrada lê seu parecer referente ao processo 7.303.973-55 — Crédito Especial de Cr\$ 50.300.000,00

que é também assinado pelo Conselheiro Antônio Arlindo Laviola, concluindo nos seguintes termos:

"Resta apenas apreciar o fato de, no Crédito Suplementar ora solicitado com recursos do PRN, terem sido incluídas algumas parcelas que figuram no orçamento aprovado para o corrente exercício à conta da Verba 712.

Esse fato, embora não esclarecido pelo DER, tem, a meu ver, uma explicação. O Diretor do DER, conhecendo a dificuldade de receber ainda neste exercício os quantitativos da verba 712 referentes a essas rubricas e necessitando concluir até o fim do ano as obras a que elas se destinam, achou de bom alvitre contar com os recursos disponíveis do PRN, para, no caso de faltar-lhe os quantitativos da 712, não se ver obrigado a paralisar os trabalhos de execução de tais obras.

Ora, as obras e serviços que se pretende executar com o Crédito Suplementar solicitado, sendo de necessidade imediata, como declara o Diretor do DER, não me parece razoável que se neguem os recursos existentes no PRN, apenas com o fundamento de que, pelo Orçamento, elas devam correr à conta da Verba 712.

O Conselho não desconhece a dificuldade do recebimento dos quantitativos dessa verba e insiste, com o pouco tempo que se dispõe para executar tais obras até o fim do ano, no recebimento das dotações da Verba 712, e, sem qualquer dúvida, rezelejar para o próximo ano a conclusão desses empreendimentos, com evidente prejuízo para a coletividade.

Mais acertado seria então aprovar o Crédito Suplementar solicitado, inclusive nas parcelas que já figuram no orçamento da 712, para assegurar a execução das obras a que elas se destinam no caso de, por qualquer motivo, os respectivos quantitativos não serem entregues em tempo ao DER.

Esse é o meu parecer.

Em seguida o Sr. Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes lê seu voto discordante, dado em separado, concluindo nos seguintes termos:

Não posso concordar com as razões apresentadas e assim discordo da supressão de obras, proposta pelo Senhor Diretor do DER-DF, maxime quando não há falta de disponibilidades para atender ao crédito suplementar solicitado, mesmo que fosse concedido em seu total de ..... Cr\$ 50.300.000,00.

Isso posto, sou forçado a opinar contrariamente à abertura do crédito suplementar de Cr\$ 50.300.000,00 solicitado pelo Sr. Diretor do DER-DF, na forma indicada porque há as dotações a suplementar na proposta, para as quais existem dotações suficientes na verba 712-1955. Considero não acertado utilizar o PRN no pagamento de despesas cujo atendimento está previsto na verba 712. Tal pressas existente na verba 712. Tal não será, porém, o caso para aquelas dotações a reforçar, por serem inferiores aos valores dos respectivos contratos ou para aquelas inexistentes na verba 712, mas constante da verba PRN.

Assim, também opino baseado na informação prestada pelo Sr. Diretor do DER-DF em sua exposição de fls. 16-18 quando declara:

"Há além disso, um programa concreto e objetivo do Sr. Secretário de Finanças quanto ao recolhimento integral das verbas empenhadas pela 712, até o fim do exercício, sem contar ainda com o saldo de todos os déficits anteriores, perfeitamente liquidados e que se vinham arrastando desde 1953, sem nenhum estudo para a necessária solução por parte das administrações anteriores."

Também, claro está a considerar que o projetado crédito suplementar não é referente ao programa de obras

para o 4.º trimestre sugerido pela Comissão de Prioridades e Orçamento e a ser objeto de exame e aprovação pelo Conselho Rodoviário, porque nenhuma obra nova nele se consigna. Trata-se exclusivamente de uma suplementação as dotações já existentes no Orçamento do PRN para 1955. Evidentemente um programa de obras para ser executado ou iniciado no 4.º trimestre não é objeto de crédito suplementar solicitado.

Por essas razões e que a Comissão de Prioridades e Orçamento, da qual desde sua primeira designação pelo Sr. Presidente do Conselho Rodoviário, fizeram parte os Diretores do DER-DF, não para lhe dar orientação, mas para melhor poder, a mesma Comissão estudar e debater as propostas orçamentárias do DER-DF e apresentar ao CR-DF em sessão plenária, para exame e aprovação sua própria proposta, caberá à Comissão opinar do projeto de obras do 4.º trimestre ainda a ser entregue ao CR-DF pelo Sr. Diretor do DER-DF.

Assim, podem ser objeto de crédito suplementar, mas não do programa de obras para o 4.º trimestre, ainda a fixar na base do projeto a ser submetido pelo Sr. Diretor do DER-DF ao Conselho Rodoviário, as seguintes dotações constantes da proposta, de fls. 2-9:

Após os debates em que se manifestaram os Srs. Conselheiros Gabriel Costa Carvalho, Dalmo Bentes Monteiro e Tito Livio de Sant'Ana e aprovado por maioria de votos, contra os votos dos Conselheiros Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Gabriel Costa Carvalho e Dalmo Bentes Monteiro o parecer do Conselheiro Lafayette Francisco Bonifácio de Andrada ao qual declara estar de pleno acordo o Conselheiro Antônio Arlindo Laviola.

O Sr. Presidente esclarece seu voto favorável e termina dizendo que entenderá ao Prefeito um expediente a respeito da entrega da verba 712.

Os Srs. Conselheiros se manifestam quanto à remessa do expediente em apreço sendo aprovado por maioria de votos.

E' encerrada a Sessão às 12,00 horas. — Eng. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Presidente. — Eng. Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Secretário.

Aprovada em sessão de 19 de setembro de 1955. — Eng. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Presidente.

Bekiss Netto Machado Galvão do Rio Apa, Chefe da Secretaria do CR-DF, matr. DER-80.

#### RESUMO DA ATA DA 49.ª SESSÃO DO 2.º PERÍODO EM 12-9-55

Aos doze dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dez e trinta horas, na Sala de Reuniões do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, Praça Pio X, n. 54, 7.º pavimento, compareceram os Srs. Conselheiros Eng. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Presidente; Eng. Tito Livio de Sant'Ana, Vice-Presidente; Engenheiro Onofre Pinheiro Guedes, Secretário; Eng. Ary Koerner de Assis, Eng. Osmany Coelho e Silva, Engenheiro Dalmo Bentes Monteiro, Engenheiro Lafayette Francisco Bonifácio de Andrada, Bacharel Gabriel Costa Carvalho, Laviola, Diretor do DER-DF.

2. E' lida, discutida e aprovada a Ata da 48.ª Sessão do 2.º Período.

Sobre a Ata o Sr. Conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, agradece a sua designação para representante do CR-DF na 2.ª Reunião Mundial da "International Road Federation".

O Sr. Conselheiro Luiz Onofre Guedes, diz em seu nome e nos dos seus companheiros que o Conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves merece o reconhecimento a missão que lhe foi conde-

## JURISPRUDÊNCIA

CIVEL — CRIMINAL — TRABALHO  
— PREVIDENCIA SOCIAL

- Acórdãos selecionados do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho, e Resoluções do Conselho Superior de Previdência Social

Vol. I — Maio-Agosto — 1955

DIVULGAÇÃO N.º 735

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: PALÁCIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

rida o que, estão todos certos que saberá bem cumprí-la sendo profissional ilustre à altura da incumbência e pede constar de Ata um agradecimento ao Conselheiro Antônio Arlindo Laviola, que teve, a lembrança de indicar o Engenheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

3. No expediente é recebido o ofício n.º 583-55 do Senhor Diretor do DER-DF e distribuído o processo número 7.304.385-55 — Recuperação de jeeps.

4. Na ordem do dia, o Sr. Conselheiro Gabriel Costa Carvalho, lê seu parecer referente ao processo número 7.205.889-53 — Rua Itupui, 71 concluindo nos seguintes termos:

«Achando-se em ordem o processo, caracterizada a natureza rodoviária da desapropriação, meu voto é para que nada oponha o CR-DF à sua efetivação.

E' aprovado.

O Sr. Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes, lê seu parecer referente ao processo 7.303.700-55 — Estrada do Mendanha, nos seguintes termos:

«O processo se inicia com uma petição da firma Ofir — Organização Financeira de Investimentos Rurais Limitada que declara ter solicitado, em 27 de junho de 1955 rescisão de seu contrato para execução das obras de pavimentação da Estrada do Mendanha (processo 7.303.134-55) e, em aditamento acrescenta:

a) que seu equipamento de terraplenagem está paralisado;

b) que contava, para execução das obras da Estrada do Redentor, da Estrada do Mendanha com o recebimento da vultosa importância referente às obras da estrada de ligação Pontal a Bandeirantes (Km18).

c) que executou as obras da Estrada do Redentor;

d) que por falta daquele pagamento, se julga impossibilitada de cumprir os compromissos referentes à Estrada do Mendanha.

e) que, finalmente, pede solução ao caso referente à Estrada de ligação, citada.

O Sr. Diretor do DER-DF encaminha o processo ao CR-DF pedindo solução do processo em questão.

Isto posto, devemos esclarecer que o processo referido já foi devolvido ao DER-DF.

Com relação, porém, à alegação da firma quanto à ligação do contrato de construção da Estrada do Mendanha com a do contrato de Pontal-Bandeirantes, não a podemos aceitar e considerando que é um precedente cujo estabelecimento é de se combater energeticamente, pois contraria a boa ordem administrativa concernente à adjudicação de obras e serviços públicos.

Opino seja o presente processo anexado ao de n.º 7.303.134-55 referente à rescisão do contrato de obras de pavimentação da Estrada do Mendanha.

O Sr. Conselheiro Antônio Arlindo Laviola, pede a palavra e presta esclarecimentos com referência ao assunto.

O Sr. Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes, também com referência ao assunto lê seu parecer dado em sessão de 15 de agosto de 1955 que se transcreve em ata.

O Sr. Presidente esclarece que o assunto, a resolver, é a questão da devolução do processo para sua anulação.

O CR-DF por unânime decisão assim resolve.

Assume a presidência o Senhor Conselheiro Tito Livio de Sant'Ana.

O Senhor Conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, lê seu parecer referente ao processo 7.303.403-55 — Gratificações aos funcionários do CR-DF, concluindo nos seguintes termos:

«Assim a solução alvitada pelo Senhor Diretor do DER-DF à fls. 19 é a que deve ser adotada, pondo termo à questão, amplamente ilustrada pela explanação da douta Delegação de Controle às fls. 12-18.

E' aprovado.

O Sr. Conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, lê também seu parecer referente ao processo número 7.302.239-55 — Aquisição de material para o 2-ER, concluindo nos seguintes termos:

«A dotação orçamentária da primeira destinada a «Serviços diversos de reparação e Oficinas», foi fixada em Cr\$ 4.700.000,00. E a da segunda, consignada a «Despesas diversas, inclusive para atender à aquisição, construção e instalação dos Distritos e Serviços Rodoviários» — se eleva a Cr\$ 1.500.000,00. Os gastos a efetuar, como se nota, podem ser, realmente, classificados entre os que devem correr pelos créditos referidos. Assim, a proposta não desperta impugnação.

E' aprovado.

Reassume a presidência o Sr. Conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro, lê seu parecer referente ao processo n.º 7.104.413-54 — Aquisição de material para o 2-ER, votando nos seguintes termos:

«Assim verificado, opinamos no sentido de ser regularizada a aquisição em apêço, efetuando-se o pagamento devido à firma fornecedora, das importâncias de Cr\$ 18.389,60 e Cr\$ 13.088,60 conforme faturas anexas, correndo a despesa pela verba devida a ser consignada em crédito especial a abrir, anotadas outras despesas feitas pelo mesmo 2-ER e devidamente verificadas as entradas do material respectivo».

O Sr. Conselheiro Dalmo Bentes Monteiro, vota pela solução já dada em casos semelhantes:

O CR-DF aprova a decisão sugerida pelo Conselheiro Dalmo Bentes Monteiro contra o voto do Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes.

Absteve-se de votar o Conselheiro Diretor do DER-DF.

A Comissão de Prioridades e Orçamento apresenta parecer assinado por dois de seus membros Srs. Conselheiros Lafayette Francisco Bonifácio de Andrada e Antônio Arlindo Laviola, e o voto contrário do Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes.

Antes da leitura do parecer e do voto, o Sr. Conselheiro Dalmo Bentes Monteiro levanta as seguintes preliminares:

1) a quem cabe estabelecer o Plano de Prioridade das obras rodoviárias no Distrito Federal.

2) como devem ser entregues as dotações consignadas na Lei Orçamentária da PDF destinadas ao DER-DF.

O assunto é longamente debatido pelos Srs. Conselheiros Dalmo Bentes Monteiro e Antônio Arlindo Laviola, Tito Livio de Sant'Ana, Gabriel Costa Carvalho e Lafayette Francisco Bonifácio de Andrada.

Findos os debates, o Sr. Presidente dá por encerrada a discussão a transferindo pelo adiantado da hora, para a próxima sessão.

E' encerrada a Sessão às 12,45 horas. Eng. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves — Presidente. Eng. Luiz Onofre Pinheiro Guedes — Secretário.

Aprovada em sessão de 15 de setembro de 1955. Eng. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves — Presidente. Belkiss Neto Machado Galvão do Rio Apa. Chefe da Secretaria do CR-DF, matrícula DER-80.

## Departamento de Habitação Popular

6-H. P.

### DESPACHOS DO CHEFE

Dia 11 de outubro de 1955

Passa-se Alvará:

N. 7.700.211-55 — Rua Artur Rios, 1.333 — Fernando da Silveira Neto.

N. 7.702.859-55 — Rua dos Inturceiros, 8 — Ariovaldo Fernandes de Oliveira.

N. 7.702.883-55 — Rua Lutécio, 320 — Antônio de Freitas Medeiros.

N. 7.303.208-54 — Rua Almirante Justino Proença, 163 — José Januário de Souza.

N. 7.400.161-52 — Rua Aracoiaba, 305 — Nestor Estevão de Souza.

N. 7.403.854-52 — Rua Guaricema, n.º 57 — Mário Ribeiro.

N. 7.501.307-49 — Rua Projetada, 484 n.º 218 — Artur Peixoto da Costa.

Prorrogação de Prazo:  
N. 7.302.795-54 — Rua Costa da Fonseca n.º 116 — Hilson Linhares Lage.

N. 7.301.126-54 — Rua Rio do Pau n.º 664 — Antônio Vicente Ferreira.

N. 7.303.196-54 — Rua G", n.º 28 — Carlos Prazeres.

N. 7.300.177-54 — Caminho dos Cardosos, 25 — Joaquim Ribeiro da Silva.

N. 7.302.193-54 — Rua Taquarichim, 11 — Jadyr de Souza.

N. 7.302.245-54 — Rua São Bartolomeu, 133 — Hinemor Soares Campista.

N. 7.302.294-54 — Rua Pedro Rebelo, 149 — Leopoldo Cardoso.

N. 7.302.252-54 — Rua Bastos de Oliveira n.º 196 e 206 — Floriano Esteves e Milton Dutra Monteiro.

N. 7.303.133-54 — Rua General Uchôa Cavalcante, 208 — Manuel Luiz Cardoso.

N. 7.501.911-53 — Rua dos Açudes n.º 1.284 — José Ferreira Tavares.

N. 7.502.419-53 — Rua Murupé, 165 — Izaltino Vieira.

N. 7.500.927-53 — Rua dos Rubis n.º 1.645 — Vitorino Ferreira Martins.

N. 7.500.198-53 — Rua Martins Guimarães n.º 145 — Alberto Saires.

N. 7.501.731-53 — Rua Antônio Pennido n.º 43 — Alexandre Meirelles Lásance.

N. 7.401.068-52 — Estrada do Furão, 174 — Domingos Jorge Saruço, João Jorge Domingos (menor).

N. 7.402.802-52 — Rua Botobi, 1.191 — Benedicto Cezarino de Carvalho.

N. 7.401.299-52 — Rua Capitú, 765 — Felipe Queiroga.

N. 7.402.478-52 — Rua Limites, 1.845 — Virgílio Torres da Silva.

N. 7.401.820-52 — Rua Turvo, 88 — Antônio Cândido.

N. 7.400.860-52 — Rua "B" n.º 60 — Degrimal Antunes Belmont.

N. 7.402.525-52 — Rua São Tomaz de Aquino n.º 155 — Faustino Gomes Soares.

N. 7.502.840-51 — Rua Capitú, 1.161 — Madalena Machado.

N. 7.504.928-51 — Rua "D" n.º 76 — Leopoldo Francisco Braga.

N. 7.502.270-51 — Rua Teeran, 260 — Custódio Sampaio.

N. 7.503.748-51 — Rua Haron, 178 — Agostinho Gonçalves Cunha.

N. 7.503.745-51 — Rua Ceres, 800 — Germano Augusto.

N. 7.504.353-51 — Rua Foulon 250 — Isolda Loureiro de Souza.

N. 7.500.099-51 — Rua Maguari, 48 — Júlio Rosa de Moura.

N. 7.504.605-51 — Rua Acapai, 79 — Sebastião Rosa Maceio.

N. 7.503.677-51 — Rua Toronto, 232 — Onésio Barbosa dos Santos.

N. 7.501.729-51 — Rua Roruma, 73 — Antônio Cândido.

N. 7.502.683-51 — Rua Itiá, 470 — Paulo Gomes.

N. 7.403.528-50 — Rua Monte Carmelo, 157 — Jose Ferreira.

N. 7.403.053-50 — Rua Itapaci, 54 — Miguel Simião da Silva.

N. 7.402.892-50 — Rua Piaba, 681 — Alcides Ventura.

N. 7.402.505-50 — Rua Apolo, 734 — Eldídio Marinho Silva.

N. 7.402.986-50 — Rua Paramirim, 196, P. — Josephina Monteiro Quintanilha.

N. 7.402.720-50 — Rua Capitú, 911 — Jorge Machado Gomes.

N. 7.403.495-50 — Rua Lima Drummond, 370 — Maria José Ferreira de Souza.

N. 7.401.506-50 — Praça da Uzi-na n.º 20 — Antônio de Carvalho.

N. 7.404.382-50 — Rua Dr. Augusto Figueiredo, 1.966 — Renato Salter Napoli.

N. 7.504.377-49 — Rua Engenheiro Silva Cunha, 145 — Simphronia Moreira da Silva.

N. 7.400.712-50 — Rua Projetada, "G", lote 18 n.º 217 — Antônio Mendes de Souza.

N. 7.504.237-49 — Rua Pedra Raza n.º 294 — Maria Gomes do Carmo.

N. 7.503.874-49 — Rua Visconde de Ourem, 64 — Manuel Motta Sant'Anna.

N. 7.504.057-49 — Rua Boquita, 274 — Antônio Alves Ribeiro.

N. 102.665-47 — Rua Maratuba, 101 — João Borges da Silva.

N. 101.039-47 — Rua Japoara, 317 — Nicéas Nunes.

N. 102.775-46 — Rua Ivinheira, 90 — Waldemiro Reis Vaz.

N. 101.785-45 — Rua Igaratá, 379 — José Maria de Almeida.

Habite-se definitivamente:

N. 7.403.527-50 — Travessa Piracaba, 124 — José Cardoso Ferreira

— Início em 18 de outubro de 1950.

N. 7.303.796-54 — Rua Maratuba, 37 — Eustiquio Sanjuan Coto.

— Início em 8 de dezembro de 1954.

Exigência a cumprir:

N. 7.701.101-55 — Rua Francisco Real, lote 20 — Margarida Santos.

N. 7.703.020-55 — Rua Projetada "N", lote 34 — José Pinto.

N. 7.703.119-55 — Rua Engenheiro Pinho Magalhães, lote 20 — Osvaldo Fonseca.

N. 7.702.653-55 — Rua Capitão Pires — Nelsina Ferreira da Silva.

N. 7.702.933-55 — Rua Ajuara, 93 — Glayde Piedade de Lima.

N. 7.702.331-55 — Rua Traipú, 77, fundos — Claudina Pereira.

N. 7.500.616-53 — Rua Anatolia, 87 — Antônio Ferreira.

N. 7.503.313-53 — Rua Capitú, 787 — Pedro Zacharias Machado.

N. 7.501.039-51 — Rua Teeran, 215 — Abílio Lima.

N. 7.501.742-49 — Rua dos Rubis, n.º 1.180, fundos — Manuel Corrêa da Silva.

N. 100.804-45 — Rua "M" n.º 164 — Alfredo Ferreira da Silva.

Dia 12 de outubro de 1955  
 Passe-se Alvará:  
 N. 7.703.080-55 — Rua Dr. Walter de Azevedo Franco, 36 — Simpúcio de Oliveira.  
 N. 7.703.078-55 — Rua Projetada, "A" n.º 156 — Cecília Ramos Nogueira.  
 N. 7.702.785-55 — Rua Cristalina, n.º 180 — Allan Cardeck Aristides de Lima.  
 N. 7.703.013-55 — Rua Saquarema, 30, fundos — Manuel Amancio do Bomfim.  
 N. 7.703.016-55 — Rua Araçá, 501 — Esmeraldina Leal da Silva.  
 N. 7.703.043-55 — Rua Juncal, 80 — Galvão de Souza.  
 N. 7.703.837-55 — Rua Dr. Arcelino de Azevedo n.º 92 — Adenão Ribeiro de Araújo.  
 N. 7.705.001-55 — Rua Itacaré, 55 — Joaquim d'Almeida.  
 N. 7.702.787-55 — Rua Guarulhos, n.º 306 — Manuel Virgílio Machado.  
 N. 7.303.324-54 — Rua Bricio Filho n.º 294 — Michele Leone.  
 N. 7.303.303-54 — Rua F n.º 500 — Eny Cardoso Torres.  
 N. 103.162-47 — Rua Eulálio Padilha n.º 147 — Gilberto Peixoto de Vasconcelos.  
 Habite-se definitivo:  
 N. 7.521.300-52 — Rua Orlândia, 175 — Ruy de Maria da Conceição Gomes e Jorge Gomes.  
 N. 7.403.733-50 — Rua Feriba, 724 — Manuel de Souza Lopes.  
 N. 101.802-47 — Rua Jacuendí, 146 — Antônio Lopes.  
 N. 100.685-46 — Rua Coema, 106 — Afonso Rodrigues da Silva Júnior, Prorrogação de Prazo:  
 N. 7.521.575-54 — Rua Fernandes Leão, 42 — Manuel de Jesus Martins.  
 N. 7.401.054-52 — Rua Guarama, 187 — Carlos da Silva Brandão.  
 N. 7.400.273-52 — Rua Projetada "E" n.º 260 — Julião Pimentel.  
 N. 7.403.058-50 — Rua Jabáira, 211 — Carolina Soares de Moraes.  
 N. 102.353-48 — Estrada do Quitungo, 1.463 — Antônio Domingos Freza.  
 N. 103.512-47 — Rua Alves, 38 — Marinha de Aquino Cathy.  
 N. 100.527-43 — Rua "15" n.º 52 — Nair Moreira da Silva.  
 Exigência a Cumprir:  
 N. 7.703.011-55 — Rua Itati, 227 — Alfredo Pereira Gomes.  
 N. 7.702.431-55 — Rua Murilo Braga n.º 61 — Porfírio Calheiros Lins.  
 N. 7.702.878-55 — Rua Eunápio Deodó, 5 — Manuel José da Costa.  
 N. 7.702.690-55 — Rua Projetada "8", lote 5 — Ruy Parreira Pinto.  
 N. 7.702.957-55 — Rua "B" lote 8 — Francisco Rosa de Freitas.  
 N. 7.702.854-55 — Rua Marundú, lote 519 — Antônio Astero de Moura.  
 N. 7.702.840-55 — Rua "F" lote 211 — Jorge Domingos Pereira.  
 N. 7.702.954-55 — Rua General Azevedo Coutinho, lote 19 — José Teixeira de Azevedo.  
 N. 7.702.066-55 — Rua Francisco Andrade, lote 36 — Casa Bancária de Crédito Municipal Limitada.  
 N. 7.703.179-55 — Rua Aricuri, lote n.º 1 — Ismaelita Moraes Póto.  
 N. 7.703.184-55 — Rua Irineu de Brito, lote 101 — Arlindo Gonçalves Pereira.  
 N. 7.702.972-55 — Rua "4" lote 10 — Jadel Fontes de Oliveira.  
 N. 7.702.970-55 — Rua "29", lote 31 — Lindolfo Fidelis da Silva.  
 N. 7.702.962-55 — Rua Olívia Pires, lote 52 — Jerônimo Luiz Furtado.  
 N. 7.301.657-54 — Avenida Santa Cruz, 3.994 — Erana Papera.

N. 7.303.034-54 — Rua Urucum, 690 — Sebastião de Assis Luz.  
 N. 7.302.680-54 — Rua das Artes, n.º 194 — Ramiro Tavares.  
 N. 7.502.779-53 — Rua Bacopé, 10 — Antônio Rodrigues da Rocha.  
 N. 7.503.519-53 — Rua Olimpia Esteves n.º 815 — Walter Brazuna.  
 N. 7.403.753-50 — Rua "G" — Oscar Vinhas.  
 N. 103.454-47 — Rua Dógo Bete-lho n.º 74 — José Gonçalves da Rocha.  
 N. 64.991-38 — Rua "36" n.º 271 — Willy Kaye.

Departamento de Concessões

Expediente de 14 de outubro de 1955.

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N.º 7.209.222 — Columbia Auto Ônibus S/A. — Autorizo, incluída a seção Lapa-S. Cristóvão.  
 N.º 7.2008.667 — Empresa de Lotações Estrela Ltda. — Mantenho o despacho.  
 N.º 7.000.730 — Jorge Tiziano —  
 N.º 7.000 — Ivo Tiziano —  
 N.º 7.000734 — Cid Tiziano — Indeferido, em face do resolvido no processo 7.000.730-55.

Serviço de Correspondência

DESPACHO DO CHEFE

Processo:

N.º 7.615.440 — Justiniano Couto dos Santos — Fague e selo correspondente a perempção.

Departamento de Parques

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 12-1-55.

Processo:

N.º 5.514.250-55 — João Carlos Deleage Pereira — Indeferido, de acordo com as informações.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial — Seção II, de 11 de outubro de 1955, página n.º 8.664. 10ª;

Onde se lê: Despachos do Sr. Diretor "Processos ns." 7.800.0642-55 ...

Leia-se:  
 7.800.942-55...  
 Onde se lê:  
 7.800.944-00 ...  
 Leia-se:  
 7.88.944-55...  
 Onde se lê:  
 7.880731-55 — Captação pelo de n.º 7.8888.398-54...  
 Leia-se:  
 7. 88.931-55 — Captação pelo de 7.900.398 54.  
 Dia 13-10-55.  
 "Processos ns.":  
 N.º 7.800.982-55 — José Palatnik — Fica aprovado o projeto de arborização pública apresentado pelo requerente para os logradouros constantes do p. a. n.º 6.363, de conformidade com o parecer do Sr. Engenheiro Chefe do Serviço de Parques (1-P. Q.), datado de 7 do corrente e as plantas anexas.  
 N.º 7.800.947-55 — Joanna Cavalcanti de Albuquerque Figueira de Mello — Captação pelo de número 7.800.384 55 — Fica aceita arborização pública executada pela requerente nos logradouros constantes do p. a. n.º 10.561, de conformidade com o parecer do (1-P. Q.) Serviço de Parques, deste Departamento datado de 11 do corrente.  
 N.º 7.800.942-55 — Ipanema Comércio e Engenharia Ltda. — Ficam aceitas provisoriamente as obras a que se refere o presente processo de conformidade com o parecer da comissão designada para examiná-las.

Departamento de Limpeza Urbana

Expediente de 13 de outubro de 1955

Boletim n. 235

ATOS DO DIRETOR

Determinação:

Atendendo à solicitação do Departamento do Pessoal, determino aos Srs. Chefes de Serviço e de Distrito, Encarregados de Postos e do GD-ST que providenciem a apresentação dos servidores "horistas", recentemente admitidos como extranumerários, mediante memorando individual, dirigido ao Sr. Chefe de Serviço de Investiduras do D.P.S., localizado na sala 422 do Edifício Comercial, sito à Av. Graça Aranha n. 416, em gru-

pos, obedecendo à ordem abaixo e munidos dos seguintes documentos:

- 1) Carteira ou Certificado de Residência.
  - 2) Título de Eleitor.
  - 3) Atestado de conduta fornecido pelo Instituto Felix Pacheco ou por dois funcionários da P.D.F. (não sendo necessário reconhecer firmas).
  - 4) Atestado de vacina.
  - 5) 3 retratos de 3 x 4cm.
- Horário da apresentação (diariamente) — 12 horas.

Ordem a ser seguida:

1.º Grupo — Dia 18-10-55 (terça-feira)

- GD — 41 servidores.
- GD-ST — 12 servidores.
- 1-LU — 20 servidores.
- 2-LU — 12 servidores.
- 3-LU — 10 servidores.
- 5-LU — 5 servidores.

2.º Grupo — Dia 19-10-55 (Quarta-feira)

- GD-ST — 13 servidores.
- 1-LU — 20 servidores.
- 2-LU — 12 servidores.
- 4-LU — 18 servidores.
- 1-DL1 — 20 servidores.
- 1-DL2 — 15 servidores.

3.º Grupo — Dia 20-10-55 (Quinta-feira)

- GD-ST — 10 servidores.
- 1-LU — 20 servidores.
- 4-LU — 20 servidores.
- 1-DL1 — 20 servidores.
- 2-DL — 20 servidores.
- 3-DL — 10 servidores.

4.º Grupo — Dia 21-10-55 (Sexta-feira)

- GD-ST — 8 servidores.
- 1-LU — 22 servidores.
- 4-LU — 20 servidores.
- 4-LU — 20 servidores.
- 1-DL1 — 20 servidores.
- 2-DL — 20 servidores.
- 3-DL — 10 servidores.

5.º Grupo — Dia 24 de outubro de 1955 (Segunda-feira)

- 4-LU — 10 servidores.
- 1-DL1 — 20 servidores.
- 2-DL — 20 servidores.
- 3-DL — 10 servidores.
- 4-DL1 — 20 servidores.
- 4-DL2 — 20 servidores.

6.º Grupo — Dia 25 de outubro de 1955 (Terça-feira)

- 1-DL-1 — 20 servidores.
- 2-DL — 15 servidores.
- 3-DL — 10 servidores.
- 4-DL-1 — 20 servidores.
- 4-DL-2 — 20 servidores.
- 5-DL — 15 servidores.

7.º Grupo — Dia 26 de outubro de 1955 (Quarta-feira)

- 1-DL-1 — 20 servidores.
- 2-DL — 13 servidores.
- 3-DL — 10 servidores.
- 4-DL-1 — 19 servidores.
- 4-DL-2 — 15 servidores.
- 5-DL — 23 servidores.

8.º Grupo — Dia 27 de outubro de 1955 (Quinta-feira)

- 1-DL-1 — 20 servidores.
- 3-DL — 10 servidores.
- 4-DL-2 — 10 servidores.
- 5-DL — 19 servidores.
- 6-DL — 20 servidores.
- 7-DL — 21 servidores.

9.º Grupo — Dia 31 de outubro de 1955 (Segunda-feira)

- 1-DL-2 — 20 servidores.
- 3-DL — 10 servidores.
- 5-DL — 15 servidores.
- 6-DL — 20 servidores.
- 7-DL — 20 servidores.
- 8-DL — 15 servidores.

COLETÂNEA

DE

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

\* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência I: Ministério da Fazenda  
 Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

10º Grupo — Dia 3 de novembro de 1955 (Quinta-feira)

1-DL-1 — 20 servidores.  
5-DL — 18 servidores.  
6-DL — 20 servidores.  
7-DL — 20 servidores.  
8-DL — 20 servidores.

11º Grupo — Dia 4 de novembro de 1955 (Sexta-feira),

1-DL-1 — 20 servidores.  
5-DL — 17 servidores.  
6-DL — 16 servidores.  
7-DL — 19 servidores.  
8-DL — 15 servidores.  
9-DL-1 — 13 servidores.

12º Grupo — Dia 1 de novembro de 1955 (Segunda-feira)

1-DL-1 — 20 servidores.  
8-DL — 15 servidores.  
9-DL-1 — 13 servidores.  
9-DL-2 — 10 servidores.  
9-DL-3 — 12 servidores.  
10-DL-1 — 19 servidores.  
10-DL-2 — 11 servidores.

13º Grupo — Dia 8 de novembro de 1955 (Terça-feira)

8-DL — 12 servidores.  
9-DL-2 — 10 servidores.  
9-DL-3 — 12 servidores.  
10-DL-1 — 20 servidores.  
11-DL — 20 servidores.  
12-DL — 6 servidores.  
16-DL — 10 servidores.

14º Grupo — Dia 9 de novembro de 1955 (Quarta-feira)

9-DL-2 — 10 servidores.  
9-DL-3 — 12 servidores.  
10-DL-1 — 15 servidores.  
11-DL — 29 servidores.  
16-DD — 20 servidores.

15º Grupo — Dia 10 de novembro de 1955 (Quinta-feira)

9-DL-2 — 10 servidores.  
10-DL-1 — 15 servidores.  
11-DL — 30 servidores.  
12-DL — 11 servidores.  
13-DL-1 — 11 servidores.  
13-DL-2 — 3 servidores.  
14-DL — 1 servidor.  
16-DL — 20 servidores.

#### Observações:

1) — Mesmo que os servidores cuja situação funcional dependa de decisão posterior, por terem apresentado requerimento de reclamação, deverão cumprir a presente ordem, a fim de que não sejam prejudicados futuramente, uma vez que as alterações que vierem a se efetuar serão processadas independentemente da primeira posse.

2) — Só não deverão se apresentar os servidores cujos nomes foram omitidos das relações publicadas.

3) — Todos os servidores terão uma data única determinada para posse, não havendo portanto, motivo de apreensões por se apresentarem uns antes dos outros.

Pagamento do Pessoal de Obras (Horistas)

Comunicando que o pagamento do Pessoal de Obras (Horistas) deste Departamento, referente ao mês de setembro último, será realizado no dia 17 de outubro, às 10 horas, nos mesmos locais em que foram efetuados os pagamentos do mês de agosto.

Os Srs. funcionários designados pelos Srs. Chefes de Distritos e Serviços, para acompanhar e coordenar

o pagamento dos respectivos Setores, deverão apresentar-se no local de pagamento, aos funcionários designados por esta Diretoria para superintender os trabalhos e que se encontram nos locais abaixo:

a) — Rua Frei Caneca n. 42 — João Paulo de Melo Palhares;

b) — Rua General Polidoro, 68 — João Fernandes.

c) — Rua Ana Neri n. 1.708 — Luiz Manoel Macilado.

No pagamento a efetuar-se deverá ser obedecida integralmente a determinação constante do item I, 2ª Parte do Boletim n. 159, de 12 de julho de 1955.

## SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 134

De 14 de outubro de 1955

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

#### Processos:

N. 2.000.769-55 — Pedro Manoel Lage. — Aceito as obras em caráter provisório.

N. 2.031.691-55 — Pedro Manoel Lage. — Ficam aceitas as obras, nos termos do parecer da comissão, de 23 de setembro de 1955.

N. 2.076.302-55 — Frei Agostinho Finckas. — Deferido, de acordo com o parecer.

### Jardim Zoológico

BOLETIM N.º 86

De 13 de outubro de 1955

#### Movimento do Jardim Zoológico

Dia 10 de outubro de 1955

Visitantes e renda:

358 Visitantes — Cr\$ 1.074,00.

Dia 11 de outubro de 1955

Visitantes e Renda:

405 Visitantes — Cr\$ 1.215,00.

Dia 12 de outubro de 1955

Visitantes e Renda:

698 Visitantes — Cr\$ .094,00.

### Departamento de Abastecimento

BOLETIM N.º 140

De 12 de outubro de 1955

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Proferidos em 11 de outubro de 1955  
Maria de Jesus Marques Moura — 2.025.373-55.

Processo 2.025.494-55. — Indeferido, Joaquim David Pereira da Silva — Proc. 2.026.027-55. — Deferido, nos termos da informação do 2-AB.

Amélia de Oliveira Silva — Processo 2.026.112-55. — Indeferido, face a informação do 2-AB.

Euclides Gonçalves Moura — Processo 2.026.272-55. — Indeferido a pretendida empregada já é registrada no DAB sob o n.º 357.

José Marques Nunes — Processo 2.026.743-55. — Aplique-se a penalidade na forma sugerida.

Manoel Batista de Oliveira — Processo 2.026.070-55.

Lupércio Pinto Nogueira.  
João Perestrelo — Proc. 2.026.258 de 1955.

Alfredo Pereira Pinto — Processo 2.026.270-55.

— Deferidos, em face da informação, nada havendo a pagar.  
Armando de Sousa — Processo número 2.022.253-55.

Sebastião Veríssimo Ferreira — Processo 2.023.421-55.

Roberto Ferreira da Silva — Processo 2.024.269-55.  
Florinda Martins de Oliveira — Processo 2.025.247-55.

Taufic Amine Saba — Processo número 2.025.324-55.  
2.025.712-55.

Antônio de Almeida Brandão — Processo 2.023.861-55.

Valdir Joaquim de Sousa — Processo 2.025.903-55.

José Honório Filho — Processo número 2.026.016-55.

Paulo de Melo Pinheiro — Processo 2.026.170-55.

João Firmiano — Proc. 2.026.212 de 1955.

Jair de Oliveira Meneses — Processo 2.026.215-55.

Terezinha de Jesus Mergulhão — Proc. 2.026.236-55.

Carlo Genaro Romano — Processo 2.026.237-55.

Jacoub Ibrahim Makhnil — Processo 2.026.239-55.

Toufic Georges El Melodesi — Processo 2.026.240-55.

João de Sá Alves da Cunha — Processo 2.026.276-55.

Maria Oliveira Porto — Processo número 2.026.277-55.

Francisco Carlos de Sousa — Processo 2.026.304-55.

José Neves — Proc. 2.026.372-55.

Amauri Vieira de Macedo — Processo 2.026.375-55.

Hugo Giuseppe — Processo número 2.026.385-55.

Maria Delmira da Costa Resina — Proc. 2.026.442-55.

Manoel José Dias — Processo número 2.025.979-55.

— Deferidos, de acordo com a informação, pagando o que devido for.

Proferidos em 12 de outubro de 1955  
Abrão Assem — Proc. 2.026.875 de 1955. — Deferido pagando o que devido for.

José Fernandes — Processo número 2.025.917-55. — Indeferido de acordo com a informação.

Júlia Moraes — Processo número 2.026.158-55. — Cancele-se na forma proposta.

### DESPACHO DO CHEFE

#### Remoção:

Pela Portaria n.º 7 de 11-10-1955, o Chefe do Serviço de Fiscalização, resolve remover do núcleo 1.183 para o núcleo 1.183 para o ..... o núcleo 1.182, o servidor Afrodísio Pereira dos Santos; Escriturário, referência «G», mat. 50.089.

### Serviço de Correspondência

#### DESPACHO DO CHEFE

Proferido em 11 de outubro de 1955  
Cooperativa Agrícola Bandeirante — 2.026.697-55 — Compareça para esclarecimentos.

### Serviço de Distribuição

#### DESPACHOS DO CHEFE

Proferidos em 7 de outubro de 1955  
Francisco Rodrigues Batista — Processo n. 2.026.171-55 — Apresente a documentação exigida por lei.

Joaquim Goes — 2.026.261-55 — Comprove o alegado.

João da Costa — 2.026.207-55.

João Alves de Castro — 2.026.224-55 — Alberto Antônio Faria — Processo n. 2.026.338-55 — Compareçam para esclarecimentos.

### Departamento de Aricultura

BOLETIM N.º 125

#### DESPACHOS DO DIRETOR

João da Silva — Pro. 2.027.279-55.  
João Nunes — Proc. 2.032.315-55.

Rubens Martins — Proc. 2.032.314 de 1955.

Cooperativa Agrícola Mixta de Trabalhadores Rurais — Processo número 2.032.304-55.

Mem. n. 55 — 4-AG — Processo n. 2.032.392-55 — Autorizo.

Mem. n. 111 — Pósto Agrícola III — Proc. 2.032.381-55 — Ciente.

Roberto Braga Mendes — Processo n. 2.041.336-55 — De acordo. Autorizo a transferência definitiva em face do parecer mediante assinatura de termo.

Despachos do Chefe do Serviço de Economia Rural:  
Henrique Pires — 2.037.520-55.

João Maria da Conceição — Processo n. 2.037.376-55.

João de Agrela — Processo número 2.023.692-55. — Deferido em termos.

Joaquim Ribeiro da Costa — Processo n. 2.043.494-55 — Deferidos em termos, mediante traslado.

João de Nobrega Faria — Processo n. 2.039.333-55.

Laurido da Costa — Processo número 2.037.582-55.

Jurandir Ferreira da Costa — Processo n. 2.037.577-55.

Benedito Ribeiro Campista — Processo n. 2.037.575-55. — Inscreva-se em termos.

### Departamento de Veterinária

BOLETIM N.º 171

Dia 12 de outubro de 1955

#### ATOS DO DIRETOR

Portaria n. 122, de 11-10-55:

O Diretor do Departamento de Veterinária, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, item IX, do Decreto 9.266, de 1 de julho de 1948, resolve designar o Veterinário classe O, mat. 28.939, Laciário Aguiló; o Oficial Administrativo classe M, matrícula 6.751, Helios Machado; o Oficial Administrativo classe L, matrícula n. 981, Stella Marins Romêro e o Prático Rural padrão G, mat. 17.120, Inácio de Oliveira Lopes para em Comissão, sob a presidência do primeiro, fazerem o histórico do Departamento de Veterinária, apresentando relatório dos trabalhos dentro de 60 dias a contar da data da publicação da presente Portaria.

Recolhimento de renda:  
O DVT recolheu nos cofres da Municipalidade pela Guia n. 7.900.767, a importância de Cr\$ 2.389,90 (dois mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos).

Movimento do Instituto Municipal de Veterinária do dia 6-10-55:  
Foram preparadas 570 doses de 5ml, de vacas anti-rábica.

### MATADOURO DE SANTA CRUZ

Abate do dia 30-9-55:

Guia n. 4.493.499 — Cr\$ 1.815,00.  
Guia 4.493.500 — Cr\$ 5,50.  
N. 4.493.501 — Cr\$ 220,00.  
Guia 4.493.502 — Cr\$ 132,00.  
Guia 4.493.503 — Cr\$ 1.442,10.

Guia 4.493.504 — Cr\$ 264,00.  
 Guia 4.493.505 — Cr\$ 52,80.  
 Guia 4.493.506 — Cr\$ 302,50.  
 Hotel — Cr\$ 4.233,90 — correspondente a  
 696 cabeças de bois e vitelos  
 125 cabeças de suínos e  
 34 cabeças de caprinos.

## ARMAZEM DO SEBO

Guia 4.493.498 — Cr\$ 24,60.  
 Total geral — Cr\$ 4.258,50.  
 Guias de abate efetuado no dia 5-10-55:  
 Guia 4.493.510 — Cr\$ 1.760,00.  
 Guia 4.493.511 — Cr\$ 247,50.  
 Guia 4.493.512 — Cr\$ 103,40.

Guia 4.493.513 — Cr\$ 344,30.  
 Guia 4.493.514 — Cr\$ 16,50.  
 Guia 4.493.515 — Cr\$ 170,50.  
 Guia 4.493.516 — Cr\$ 159,50.  
 Guia 4.493.517 — Cr\$ 1.086,80.  
 Total — Cr\$ 3.888,50 — correspondente a  
 681 cabeças de bois e vitelos e  
 65 cabeças suínos.

## ARMAZEM DO SEBO

Guia 4.493.507 — Cr\$ 127,30.  
 Guia 4.493.508 — Cr\$ 468,20.  
 Guia 4.493.509 — Cr\$ 352,70.  
 Total — Cr\$ 948,20.  
 Total geral — Cr\$ 4.836,70.  
 processo n.º 7.413.399-49, pagará a

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

EXPEDIENTE DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

## ATOS DO SUPERINTENDENTE

Portaria n.º 389 de 13-10-55. O Superintendente de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal, resolve:

Designar para ter exercício no Departamento de Manutenção e Suprimento, o Mot. cl. "F", Euclides Barbosa de Azevedo, matr. 84.161.

Transferindo as férias do Auxiliar Administrativo Ref. "J", Maria Van Erven Pontes, matr. 75.278, do período de 12 à 31-12 para o de 25-10 à 31-11-55.

Transcrição do Ofício n.º 137 de 4-10-55, do Juiz da 10.ª Zona Eleitoral, ao Ilm.º Sr. Superintendente de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal.

Agradecimento. — Tendo terminado o pleito eleitoral no dia 3 do corrente mês, tenho a satisfação de agradecer a valiosa cooperação prestada por V. S., pondo à disposição deste Juízo uma caminhonete, que muito contribuiu para o bom êxito dos serviços eleitorais.

Cabe-me também, elogiar o motorista José Ferreira Serpa, matrícula 50.789, da referida caminhonete, que cumpriu a sua missão com dedicação, presteza e inteligência, conhecendo assim, para o bom nome desse Setor da Prefeitura, sob a administração de V. S. ao ensejo, apresento a V. S. meus votos de estima e consideração.

## Departamento de Manutenção e Suprimento

## ATOS DO DIRETOR

Portaria n.º 451, de 13-10-55. O Diretor do Departamento de Manutenção e Suprimento, usando das atribuições que lhe confere o art. 73 item II, do Decreto-lei 3.770 de 28-10-41, resolve:

Designar para ter exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Finanças (SMS), o Motorista cl. "F", Danilo Leal Montenegro, matr. 84.154.

## ATOS DO CHEFE DO 2MS

Designando os Srs. Victor Pinto de Magalhães, Assessor Técnico de Motomecanização, padrão "L", matrícula 76.829; Cid Teixeira Soares, Mot. cl. "F", matr. 67.176 e Jorge Ferreira de Azevedo, matr. 63.973, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que deverá fazer a consolidação do Inventário deste Serviço.

## ATOS DO CHEFE DO SMS

Apresentou-se a este Serviço, o Mot. cl. "G", Francisco Marcelino da Cunha, matr. 53.114, sendo designado para servir na GR-4, Núcleo 4.967.

Removendo por conveniência do Serviço o Aprendiz Ref. "D", Althayde Alves Rodrigues, matrícula 64.096 da Sede deste MS, Núcleo 4.972 para a GR-19 núcleo 9.961.

Onde se lê: — Léa Menezes da Silva, matrícula 39.029 — Cr\$ 700,00 — leia-se: Léa Menezes da Silva, matrícula 59.029, Cr\$ 700,00.

Onde se lê: — Valério Augusto dos Santos, matrícula 45.068, Cr\$ 600,00 — leia-se: — Valério Augusto dos Santos, matrícula 78.382, Cr\$ 600,00.

Onde se lê: — Ary Pedro Eppinghaus, matrícula 78.358, — Cr- 590,00 — leia-se: — Ary Pedro Eppinghaus, matrícula 78.358, — Cr\$ 590,00.

### ADMINISTRAÇÃO DOS ESTÁDIOS MUNICIPAIS

Boletim n. 102 de 14-10-55

## ATO DO PRESIDENTE

Em 14 de outubro de 1955

Portaria P-187-55:

O Presidente da Administração dos Estádios Municipais, de conformidade com a letra "b" do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 12.524, de 3 de julho de 1954, resolve, extinguir a Comissão criada pela Portaria n. 33 de 11 de fevereiro de 1952, que designou os funcionários Jorge Silva e Souza, José Dias Lopes e Arinaldo Ribeiro de Souza.

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 12 de outubro de 1955

Processo 600.216-55 — Folha 2 (verso) — Francisco Simões Campos & Cia. Ltda. — Requerimento de 11 de outubro de 1955 — Deferido.

Em 13 de outubro de 1955

Processo 600.203-55 — Folha 2 (verso) — Osman Marinho — Requerimento de 5 de outubro de 1955 — Deferido.

### TÉRMINOS DE CONTRATO

#### SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

#### Superintendência do Financiamento Urbanístico

Térmo de recuo do imóvel sito à rua Dias da Cruz, representados pelos lotes 104 e 106 da quadra 11, junto e antes do n.º 656, onde foi licenciada a construção do prédio que tomou o n.º 650 pela rua Dias da Cruz e 7 pela rua Itobi, que assinam como outorgante-obrigado-cedente e, como outorgada-obrigada-cessiõnaria Alexandrina Moreira Marques na Prefeitura do Distrito Federal adiante chamada somente "Prefeitura", na forma abaixo:

Aos 12 dias do mês de outubro de 1955, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da "Prefeitura", perante o doutor Augusto Alberto da Costa, advogado da mesma Procuradoria, representando a "Prefeitura" na forma da portaria número 266, de 26 de maio de 1954, publicada no Diário Oficial de 28 de maio do mesmo ano, seção II, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, compareceu dona Alexandrina Moreira Marques, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade à praça do Flamingo número 88, apartamento número 6, neste ato representada por seu bastante procurador, Senhor Benjamin Soares da Costa, conforme procuração passada na República Portuguesa — Conselho de Braga e lavrada na Secretaria Nacional em 26 de novembro de 1953, pela notária Cristina Gualtiere e, perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos interessados, por ela foi dito: Primeira: — que é senhora e legítima possuidora do imóvel sito à rua Dias da Cruz, representando pelos lotes 104 e 106 da quadra 11, junto e antes do n.º 656, onde foi licenciada a construção do prédio número 650 pela rua Dias da

Cruz e número 7, pela rua Itobi, havido o terreno por compra feita a Cia. Brasileira de Terrenos, contornada, lavrada nas Notas do Tabelião me escritura publica de 20 de junho de n.º 1.122, as fls. 74v., registrada no do 3.º Ofício desta cidade no livro 1.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, livro 3-QQ, as fls. 306 e sob número 483, o qual esta livre e desembaraçada de todos e quaisquer onus, hipoteca legal ou convencional e foro; Segunda: — que tem pleno conhecimento do projeto número 4.812, pelo queridas no processo n.º 7.413.399-49, qual para a conclusão das obras re-é necessário o recuo do imóvel de sua propriedade, já referido anteriormente, ao alinhamento constante do citado projeto; Terceira: — que assim sendo, ajusta com a "Prefeitura" e, desde já, pelo presente e na melhor forma de direito, obriga-se a recuar o dito imóvel ao alinhamento do retrocitado projeto e, a entregar, desde logo ao uso público a área correspondente ao recuo em referência, cujas medições, confrontantes e confrontações são as seguintes: área de 135,75 m2, que mede 25,00m em dois segmentos de 12,00m e 11,00m, que mede 11,00 pelo antigo alinhamento da rua Dias da Cruz; 14,00m pela rua Itobi; 9,35m pela linha divisória com o prédio número 656, da Rua Dias da Cruz; 13,00m pelo novo alinhamento da rua Dias da Cruz; 12,56m em curva de concordância de 6,00m de raio entre os alinhamentos da rua Dias da Cruz (novo) e rua Itobi e, confronta, no lado direito, com o prédio número 656, da mesma rua, de propriedade de Josefa Prado, pelo lado esquerdo com o logradouro público (rua Itobi) e, nos fundos com o imóvel em causa; Quarta: — pelo representante da "Prefeitura", devidamente autorizado por despacho de 20 de abril de 1955, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, foi dito que, aceitando a obrigação assumida pela proprietária outorgante, a "Prefeitura", de acordo com o laudo de avaliação número 1.532, de 19 de junho de 1953, da Superintendência do Financiamento Urbanístico, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, em 20 de abril de 1955, no cesso número 7.413.399-49, pagará a mesma pela área descrita, depois de garantido o novo alinhamento, com a conclusão das obras requeridas, a importância de Cr\$ 49.775,00 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), por conta da verba número 512-310-3, na qual fica empenhada a citada importância; Quinta: — que a vigência deste fic. condicionada ao seu previo registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a "Prefeitura" por indenização de qualquer natureza, caso venha a ser denegado esse registro; Sexta: — que a prescrição quinquenal a favor da "Prefeitura" começara a correr da data do referido registro e, quaisquer dúvidas suscitadas com relação ao mesmo, serão dirimidas no foro desta Capital; Setima: — a proprietária outorgante declara que, de inteiro acordo com as condições estipuladas com a "Prefeitura", por força deste e das disposições de direito aplicáveis, cede e transfere à "Prefeitura" todo o direito, ação, domínio e posse que tem sobre a área descrita, obrigando-se a fazer a presente cessão firme e boa, a todo tempo, por si e seus sucessores legais e a responder pela evicção e direito. Oitava: — a Prefeitura do Distrito Federal fornecerá a proprietária signatária, paga a taxa devida, uma certidão "verbo ad verbum" deste termo, a qual deverá ser averbada a expensas da mesma, no Registro Geral de Imóveis desta Capital e, em seguida apresentada nesta Auditoria, para a devida anotação no livro próprio, só se tornando efetivo para a signatária o direito decorrente da decisão administrativa correspondente ao presente termo, depois de cumprida essa formalidade. E, por já ter sido recolhida aos cofres da "Prefeitura" a importância de Cr\$ 110,00 (cento dez cr-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PROCURADORIA GERAL

Dia 13 de outubro de 1955

Mandado de Citação referente à ação ordinária requerida por José Carlos Villela Rabelo, correndo no Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública — cartório do 2.º Ofício: Cabe ao DCF., por um de seus Advogados, representar a Fazenda em matéria tributária.

Mandado de Notificação requerido pela Empresa Nacional de Petróleo S.A., correndo no Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública — cartório do 2.º Ofício: Ciente, a 13. Ao Dr. 7.º Procurador.

Mandado de Citação referente à ação de interdito proibitório requerido por Rios, Soares, Martins & Cia. Ltda. correndo no Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública — cartório do 2.º Ofício: Urgente. A Procuradoria de Desapropriações.

Mandado de Citação referente à ação cominatória requerida por Ida-

lino José Mendes, correndo no Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública — cartório do 2.º Ofício: Ciente. Ao Dr. Alvaro da Rocha Ferreira.

Mandado de Citação referente à ação ordinária requerida por João Jabour, correndo no Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública — cartório do 2.º Ofício: Cabe ao DCF por um de seus Advogados, representar a Fazenda em matéria tributária.

Mandado de Citação referente à ação ordinária requerida por Arminio Carlos da Costa, correndo no Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública — cartório do 2.º Ofício: Cabe ao DCF, por um de seus Advogados, representar a Fazenda em matéria tributária.

Republicado por ter saído com incorreções:

## Retificação:

Da folha de gratificação referente ao mês de setembro de 1955, conforme consta do processo n. 200.482-55.

zeiros), correspondente a taxa de assinatura de termo, conforme faz certo a guia número 3.211.931- de 20 de setembro de 1955, para firmeza do que ficou estabelecido, lavrei o presente "ex-vi" do artigo 4.º do decreto número 6.911 de 28 de janeiro de 1941, combinado com o decreto número 7.218, de 9 de janeiro de 1942, e artigo 6.º do decreto-lei número 9.532, de 31 de julho de 1946, valendo como escritura pública nos termos do artigo 49 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, o qual vai assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim, Nadyr Rocha dos Santos, oficial administrativo classe K, matrícula número 46.107, que o escrevi. Ressalva: — Fica esclarecido que ao se proceder à leitura deste ato compareceu dona Alexandrina Moreira Marques, já qualificada, portadora da carteira de identidade número 359.598 — I. T. P. e declarou vir pessoalmente assinar o presente termo ficando revogado o mandato antes declinado. Nada mais havendo, encerro o presente nas condições anteriores à ressalva. — Distrito Federal, 12 de outubro de 1952 — Assinados sobre Cr\$ 20,00 de sélos de expediente municipal: — Alexandrina Moreira Marques — Augusto Alberto da Costa — Norival Anastácio Alves — C. Id. número 3.864 — M. Ae. — Marcelino da Silva Sellos — C. Id. número 340.621 — I. F. P. — Nadyr Rocha dos Santos. — Copiel fielmente: *Francisco de Paula Gomes Filho* — Matrícula número 37.256. — Confere: *Geraldo Barroso Leite* — Oficial Administrativo — Matrícula número 4.122. — Visto: Assinatura ilegível. (Talão 26.890 — 15-10-55 — 510,00)

**SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

Departamento de Obras  
Serviço de Correspondência

8 — O.B.1

*Termo aditivo ao assinado em 1 de junho de 1955, entre a Prefeitura do Distrito Federal e Eduardo Martins de Almeida e sua mulher.*

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1955, no gabinete do sr. Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, presentes o seu titular, Engenheiro Nelson Rubens Monte e as testemunhas adiante nomeadas e que este assinam, conhecidas dos interessados, compareceram Eduardo Martins de Almeida e sua mulher, dona Henriqueta Kerubina de São José, já qualificados no termo que este se adita, a fim de assinarem o presente termo, em obediência à acatada diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, ordenada no termo ora aditado e de acordo com o despacho exarado no processo n.º 7.000.817-55, do Sr. Secretário de Viação e Obras, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Fica re-ratificado por este termo, o assinado em 1 de junho de 1955, mantendo-se todas as doações e obrigações constantes do mesmo.

Segunda — Ficam acrescidas às doações mencionadas no termo ora re-ratificado, as seguintes áreas; para Praça, 5.945,00m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), delimitadas pelas ruas "1", "2", "8", e área para Escola; para Escola ou outro fim destinado pela Prefeitura, 2.974,00m<sup>2</sup>. (dois mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados), delimitadas pelas ruas "1", "10", "8" e área de praça;

Terceira — Este termo só terá validade depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não cabendo indenização alguma no caso de recusa do registro:

Quarta — Fica estipulado que a publicação do presente termo no Diário Oficial, Seção II, correrá à conta da Prefeitura do Distrito Federal.

Foi paga, pela guia n.º 6.302.060, deste Serviço de Correspondência, datada de 12 de outubro de 1955, no Departamento do Tesouro, a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), relativa à taxa de assinatura de termo e serviços municipais, conforme legislação vigente.

E, para firmeza do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas, Srs. Luiz Leal Ferreira de Carvalho e Eliachiv Palatnik, e por mim, Benedito Freitas, Oficial Administrativo, Classe "J", matrícula número 46.340, em exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1955. — *Nelson Rubens Monte*. — *Eduardo Martins de Almeida e Henriqueta Kerubina de São José*.

Testemunhas: — *Luiz Leal Ferreira de Carvalho e Eliachiv Palatnik*. — *Benedito Freitas*.

**Departamento de Águas e Esgotos**

Serviço de Expediente Retificação

No Diário Oficial — Seção II de 12 de outubro do corrente ano, referente ao contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Construtora Mello Cunha S. vis da captação, canais de adução e

decaçãoção e casa de bombas de baixo recalque da adutora do Guandú, e fornecimento e instalação do equipamento da primeira etapa da adução:

A fls. 8.742, 2.ª coluna, onde se lê: Mello Cunha S TA, leia-se Mello Cunha S. A.

A fls. 8.742, 3.ª coluna, onde se lê: o enraizamento de sete de fevereiro de mil novecentos na estrada de acordo com a proposta e cinquenta e cinco; leia-se: o enraizamento na estrada, de acordo com a proposta de sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

A fls. 8.742, 4.ª coluna, onde se lê: Cr\$ 102,00), leia-se: Cr\$ 120,00.

A fls. 8.742, 4.ª coluna, onde se lê: Revestimento de azulejos por ta cruzeiros (Cr\$ 270,00); o) Esquadmetro quadrado — duzentos e setendias de madeira por metro quadrado. Leia-se: Revestimento de azulejos — por metro quadrado — duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00); o) Esquadrias de madeira — por metro quadrado.

A fls. 8.743, 1.ª coluna, onde se lê: Cobertura com leiras; Leia-se: Cobertura com telhas.

A fls. 8.743, 1.ª coluna, onde se lê: quatrocentos e oitenta mil cruzeiros. Leia-se: quatrocentos e oitenta mil cruzeiros.

A fls. 8.743, 2.ª coluna, onde se lê: (Cr\$ 14.000.000,00). Leia-se (Cr\$ 10.000.000,00).

A fls. 8.743, 2.ª coluna, onde se lê: quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e oito cruzeiros. Leia-se: quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros.

A fls. 8.743, 3.ª coluna, onde se lê: (Cr\$ 199.88,10). Leia-se: Cr\$ 199.588,10).

A fls. 8.743, 4.ª coluna, onde se lê: mil quinhentos e trinta e três. Leia-se: mil quinhentos e trinta e três.

**BANCO DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL S. A.**

*Contrato particular entre o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A. e a Prefeitura do Distrito Federal.*

Por este instrumento particular o Banco da Prefeitura do Distrito Federal Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco número quarenta e um, representado por seu Diretor Presidente, Doutor João Ribeiro Júnior, e pelo Diretor da Carteira de Crédito Geral, Doutor Francisco Jardim, sempre adiante designado por Banco e a Prefeitura do Distrito Federal, entidade pública, a seguir designada somente por Prefeitura, representada pelo Prefeito Doutor Alim Pedro, nomeado por Decreto de quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, publicado no Diário Oficial, Seção um, do mesmo dia, mês e ano, devidamente autorizado nos termos do artigo dezesete da Lei Municipal número oitocentos e vinte e seis, de seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, têm entre si, justo e contratado um mútuo no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), mediante as condições e obrigações expressas nas cláusulas seguintes: *Primeira* — O Banco empresta, nesta data, à Prefeitura, mediante os juros compensatórios de 11 1/2% (onze e meio por cento) ao ano, a importância de Cr\$ ..... 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) representada por uma nota promissória desse valor, hoje emitida pela Prefeitura em favor do Banco.

*Segunda* — O capital mutuado será creditado de uma só vez à Prefeitura em conta de movimento, mediante o desconto da promissória referida no item anterior, observada, todavia, a restrição da cláusula terceira. *Terceira* — O levantamento do capital mutuado ficará subordinado à aprovação do presente contrato pelo Tribunal de Contas, depois de publicado no Diário Oficial da Prefeitura, não se responsabilizando esta por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. *Quarta* — O vencimento da promissória ocorrerá a 28 de fevereiro de 1956. *Quinta* — Obriga-se a Prefeitura ao seguinte: a) à multa convencional e irredutível de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida se, para a sua liquidação, tiver o Banco de recorrer a meios judiciais, ainda que em Juízo administrativo, b) aos juros de mora de 11 1/2% (onze e meio por cento) ao ano, independentemente de exigência judicial do pagamento, de Anterelação ou de protesto cambial, se deixar de pagar a dívida no prazo estabelecido na cláusula quarta, acima.

*Sexta* — Todas as obrigações da Prefeitura serão satisfeitas na Matriz do Banco, na Avenida Rio Branco número quarenta e um, nesta Cidade, ficando o Banco desde já autorizado a debitar na conta de movimento da Prefeitura, no dia do vencimento, o valor da dívida, nela compreendidos os juros de mora e multa porventura existentes *Sétima* — Fica eleito o fóro desta Capital para qualquer questão oriunda do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1955. — (as.) *Alim Pedro*, Prefeito do Distrito Federal.

Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A. — (as.) *João Ribeiro Júnior*, Diretor-Presidente. — *Francisco Jardim*, Diretor.

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS**

DO

**IMPÔSTO DE SÊLO**

DIVULGAÇÃO N.º 671

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av., Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SECRETARIA GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

## Departamento do Pessoal

## Serviço de Informações

## EDITAL N. 220

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto Izaltino Pinto em virtude do falecimento do ex-servidor João Caetano da Silva matrícula número 26 551 falecido em 16 de julho de 1955 cujo estado civil indicado na certidão de óbito e o de viúvo.

(Processo n. 1 029 398-55).

Em 14 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

## EDITAL N. 224

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Josepha Maria da Conceição, matrícula n. 80.368, em virtude do falecimento do ex-servidor Aracimir de Carvalho, matrícula número 47.163, falecido em 5 de outubro de 1954.

(Processo n. 1 028 380-55). — Em 8 de outubro de 1955 — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS

## EDITAL N. 225

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, José Soares Serrão, em virtude do falecimento do ex-servidor Carlos Moutinho dos Reis, matrícula n. 25 862, falecido em 14 de agosto de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito e o de solteiro.

(Proc. n. 1.030.968-55).

Em 26 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Respondendo pelo expediente do 8-PS.

## EDITAL N. 226

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Harry Gargitter matrícula n. 77 047, Motorista classe F interino, que deverá comparecer à sua sede, à Avenida Graça Aranha, n. 416, 4.º andar — sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3 770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 11.433-55).

Em 26 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Respondendo pelo expediente do 8-PS.

## EDITAL N. 227

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Antio José dos Santos, matrícula 43.714, Motorista classe "G", que deverá comparecer à sua sede, à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425 a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1.029.540-55).

Em 29 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

## EDITAIS E AVISOS

## EDITAL N. 223

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Aloysio Manoel Silva matrícula n. 75 216, Químico classe "K" que deverá comparecer à sua sede, à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1 032.446-55).

Em 29 de setembro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

## EDITAL N. 223

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Jobim Francisco de Faria matrícula n. 60.269 Mecânico de Veículos Automóvel classe "F" que deverá comparecer à sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos termos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1.032.449-55).

Em 14 de outubro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

## EDITAL N. 329

O Departamento do Pessoal faz ciente a Jovino Gomes que, de acordo com o que consta no Processo n. 1.024.512-55, deverá comparecer em sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, a fim de ultimar o expediente de Admissão.

Em 15 de outubro de 1955. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

Comissão de Processo  
Administrativo

Fica pelo presente convidado o Senhor Valdomiro Guedes Pinheiro, guarda classe "F" matrícula número 67.633, a comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria n. 832 do Exmo. Sr. Prefeito, a fim de justificar a sua ausência ao Serviço por mais de 30 dias consecutivos, dando origem ao processo de abandono do emprego a que responde.

O interessado deverá apresentar-se dentro de quinze (15) dias, funcionando a Comissão à Rua Evaristo da Veiga n. 95, sobrado, no horário de 12 às 16 horas.

Distrito Federal 10 de outubro de 1955. — *Heitor Monteiro de Carvalho* — Mat. 189 — Secretário de ordem do Sr. Presidente da Comissão.

SECRETARIA GERAL  
DO INTERIOR E SEGURANÇA

## Departamento de Fiscalização

## 20.ª C. F. — Andaraí

## Edital de Invalidação:

Torno público, para conhecimento dos interessados, que não tendo sido apresentada para pagamento, até a presente data, em nenhum Distrito de Arrecadação, a via n. 901.674, de 31-8-55, de auto de flagrante, em nome de Cotilano Inocêncio Teixeira, residente à Rua Coelho Neto, n. 20, fica a referida guia invalidada, para todos os fins.

Comissão de Aquisição  
de MaterialEdital de Concorrência Pública  
n. 3-55

Torno público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Concorrência Pública n. 3, a ser realizada em 31 de outubro do corrente ano, para fornecimento de capotes de gabardine e números para capotes, bordados.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital em epígrafe feita no D.O. Seção II de 14 p.p. — páginas 8.841-2.

SECRETARIA GERAL  
DE EDUCAÇÃO E CULTURAComissão de Aquisição  
de Material

Torno público que nos dias e horas abaixo citados, na sede desta Comissão à Avenida Almirante Barroso 91, 5.º andar salas 517-519, serão realizadas as presentes concorrências para fornecimento dos materiais abaixo mencionados, devendo os Senhores interessados obedecer às condições estabelecidas no edital afixado na portaria desta Comissão.

Concorrência n. 103 para o dia 19 de outubro de 1955 às 14 horas.

Espécie do material: Limpeza e expediente.

Rio, 11 de outubro de 1955. — *Roberto José Fontes Peixoto* — Presidente da ECM — Matr. 19.261.

Torno público que nos dias e horasT abaixo citados, na sede desta Comissão à Avenida Almirante Barroso 91, 5.º andar salas 517-519, serão realizadas as presentes concorrências para fornecimento dos materiais abaixo mencionados, devendo os Ssr. interessados obedecer às condições estabelecidas no edital afixado na portaria desta Comissão.

Concorrência n. 104, para o dia 19 de outubro de 1955, às 14 horas.

Espécie do material: Ferragens.

Rio, 13 de outubro de 1955. — *Roberto José Fontes Peixoto* — Matrícula 19.261 — Presidente da ECM.

Departamento de Prédios  
e Aparelhamentos Escolares

## Comissão de Concorrências

## EDITAL

Concorrência pública n.º 13, para  
obras em prédios escolares

1 — Está aberta a concorrência pública, para execução de obras de instalações, reforma acréscimo e consertos nos prédios das seguintes escolas: — 6-2 "Júlia Lopes de Almeida", — 7 "Prudente de Moraes", 6-7 "Araújo Porto Alegre", 1-26 "Venezuela" e E. R. "Alvaro Alvim", nos locais indicados nas respectivas especificações.

2 — As propostas serão recebidas, no dia 25 de outubro de 1955, às 15 horas pela Comissão de Concorrência, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha, 23 — 6.º andar, sala 618.

3 — Os concorrentes em suas propostas, que deverão ser entregues, em três vias, também, assinadas pelo engenheiro responsável, em envelopes

fechados à Comissão de Concorrência, terão que declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo decreto n.º 12.172, de 31 de julho de 1952, e às exigências anexas a este edital;

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar completamente concluídas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 120 dias.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos, detalhes, instruções e prescrições fornecidos pela fiscalização, bem como as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 1.370.929,50 (um milhão trezentos e setenta mil novecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), sendo de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência. De acordo com os artigos 6 6e 68, parágrafo 2.º, do Caderno de Obrigações, são de 90 e 180 dias os prazos de garantia, por conta do concorrente, de perfeito funcionamento de todas as instalações executadas, e de 19,5% a percentagem desses serviços. Conforme o art. 46 do mesmo Caderno, fica estabelecido como depósito para recolhimento do material excedente da obra o local seguinte: Rua Tenente Azauri, 161 Engenho Novo. — Depósito do D.P.A.

6 — As obras correrão por conta da verba 400-SGE-3456, do orçamento em vigor.

7 — Os concorrentes em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência, ou por omissão, quer por discordância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede, à Avenida Nilo Peçanha, 23 — 6.º andar, sala 618.

11 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização. Os concorrentes deverão apresentar, antes da abertura das propostas, o comprovante a que se refere o § 1.º do art. 38 da Lei n.º 2.550-55.

12 — Os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revistos se for errata, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes tributo ou taxa federal ou municipal que incida de forma direta sobre a execução das obras contratadas em 10% (dez por cento) par maos, ou para menos, dos valores existentes à data da apresentação da proposta, ou se for determinado aumento ou redução de salário, ou taxa de previdência social, que se reflitam em 10% (dez por cento) para mais, ou para menos, nos preços estabelecidos.

Desde que a Prefeitura promover, por sua iniciativa, ou admita a revisão dos preços, solicitada por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra.

Os aumentos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1955. — *Alvaro Pavan*, Secretário, mat. 3.525. — *José Antônio Lima Guimarães*, Presidente, mat. 3.535.

## SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

### Departamento de Renda Mercantil

EDITAL N. 76

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil notifica, pelo presente, a firma José Francisco de Azevedo, estabelecida à Praça Onze de Junho n. 48, fundos, inscrição número 142.948, de que deverá comparecer ao 3-RM — Serviço de Preparo e Julgamento, à Rua da Quitanda número 129 — 3.º andar, a fim de tomar ciência da Portaria que a intima a tomar conhecimento do despacho que a obrigou ao pagamento da importância de Cr\$ 11.518,00 (onze mil quinhentos e dezoito cruzeiros) de imposto sobre vendas e consignações e Cr\$ 23.036,0 (vinte e três mil e trinta e seis cruzeiros) da multa que lhe foi imposta, prevista pelo artigo 1.º, parágrafo 1.º, do Decreto-lei número 3.449-41 e no artigo 24, parágrafo 1.º, da Lei n. 687-51, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 102 do Decreto n. 12.162-53 conforme consta do processo n. 4.936.418-55, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento. Findo esse prazo será iniciado processo de cobrança executiva, independentemente de aplicação das demais sanções legais.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1955. — *Mário Fagoso de Lima Campos* — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

EDITAL N. 77

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil faz ciente a firma A. Albacete Rodrigues, outrora estabelecida na Praça da República, 52 — 2.º andar, sala dos fundos, e hoje de paradeiro ignorado, inscrição número 143.759, que deverá comparecer ao 3-RM — Serviço de Pepao e Julgamento, sito na Rua da Quitanda número 129, 3.º andar, a fim de tomar conhecimento da portaria que a intima a recolher a importância de Cr\$ 2.865,00 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), correspondente à multa que lhe foi imposta por despacho de 15 de julho de 1951, na forma prevista no artigo 24 da Lei número 687, de 29 de dezembro de 1951. O processo n. 4.953.224-54, encontra-se no mencionado Serviço à disposição da interessada de seu representante devidamente habilitado.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1955. — *Mário Fagoso de Lima Campos* — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

EDITAL N. 78

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, faz ciente a firma Sociedade Comercial e Representações — Soco-Rep. Ltda., inscrição n. 153.697, estabelecida à Travessa Sargento Ferreira n. 88 — loja A, B e C, achando-se atualmente na Cidade de Joinville no Estado de Santa Catarina, a fim de tomar conhecimento do indeferimento do despacho exarado em 29-4-55, que indeferiu a petição de fls. 11, em que apresentava como fiador a firma Alumínio Produtos e Artefatos Limitada, sito à Avenida Salvador de Sá n. 30, ins-

crição n. 143.539, no prazo de quinze (15) dias, a partir da 1.ª publicação.

Departamento da Renda Mercantil, 13 de outubro de 1955. — *Mário Fagoso de Lima Campos* — Diretor.

### Departamento do Patrimônio

Espólio de Osvaldo Albuquerque Werneck da Rocha e outra — Rua Siqueira Campos ns. 23, 23-A, 23-B, 23-C e 23-D — Heloisa Amarante da Costa Franco — Rua Siqueira Campos ns. 23, 23-A, 23-B, 23-C, 23-D e n. 5 da Rua Domingos Ferreira — apartamentos 21 a 26, 26, 31 a 36, 61 a 66 — Espólio de Osvaldo Albuquerque Werneck da Rocha — Rua Siqueira Campos ns. 23, 23-A, 23-B, 23-C, 23-D e n. 5 da Rua Domingos Ferreira, apartamentos 1 a 14, 15, 16, 41 a 46, 41 a 56 — De acordo com o inciso V da Resolução n. 3, de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torna público, que ficam invalidadas para todos os efeitos, as guias números 3.596.590, 3.596.91 e 3.596.592, expedidas por este Departamento em 9 de setembro do corrente ano, ficando, outrossim, intimados o representante do Espólio e a senhora acima citados, a devolverem as 1.ª e 2.ª vias dos referidos conhecimentos.

Em 12 de outubro de 1955. — *Nelson Gomes Pereira* — Chefe do 3-PM — Mat. 631.

## SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

### Comissão de Aquisição de Material

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 de outubro de 1955, às 14,00 horas, na Avenida Franklin Roosevelt, 115 9.º andar, apartamento 901, será realizada a Concorrência Pública, abaixo mencionada, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19 do Capítulo III, do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

#### Concorrência Pública n. 8 Grupo 4

(Tratores com lâmina (Bulldozer) angulável, sobre esteiras, comando a cabo ou hidráulico, modelo Caterpillar D-7, ou equivalente, nas marcas International, Ansaldo Fossat, Allis Chalmers ou Oliver)

Obs.: As especificações referentes ao Edital acima, constarão dos avisos que de acordo com o Decreto-lei n. 1.705 de 27-10-1939, será distribuído aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11-1939.

Em 10 de outubro de 1955. — *Reginaldo Marques Pardelho* — Matrícula 23.709 — Presidente da V.C.M.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de outubro de 1955, às 14,00 horas, na Av. Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apart. 901 será realizada a Concorrência Pública abaixo mencionada observando-se, rigorosamente, o que preceituam os arts. 18 e seus itens e 19 do Capítulo III, do Decreto número 9.149, de 2-11-1948.

### Concorrência Pública n. 9

#### Grupo 3

Caldeiras reboque com 2,5m3 de capacidade, ou seja, para 6 toneladas de asfalto fundido, com misturador.

Observação — As especificações referentes ao edital acima, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-1939, será distribuído aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às repartições públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9-11-1939.

Em 5 de outubro de 1955. — *Reginaldo Marques Pardelho*, matrícula 23.709, Presidente da V.C.M.

EDITAL N. 214

Pelo presente, reitero aos Senhores Zeladores, Encarregados de Depósito e demais funcionários que têm ligação com esta V-CM, os termos da "Circular n. 11, de 29 de agosto de 1941 do Exmo. Sr. Prefeito", abaixo transcrita:

"Circular n. 11, de 29 de agosto de 1941"

Senhores Secretários Gerais:

Solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de serem cientificados os senhores funcionários subordinados às dependências dessa Secretaria Geral, de que, as informações a serem dadas em qualquer processo, deverão trazer abaixo da assinatura o Número de Matrícula e o Nome Datilografado ou aposto em Carimbo.

Atenciosas saudações,

Em 29 de agosto de 1941. — as) *Jorge Dodsworth* — Secretário Geral de Administração, respondendo pela Secretaria do Prefeito.

Em 11 de outubro de 1955. — *Reginaldo Marques Pardelho* — Presidente da VCM — Mat. 28.709.

### Comissão de Concorrências Públicas

#### Departamento de Obras

Chama-se a atenção dos senhores interessados para os editais abaixo mencionado publicado nos Diários Oficiais dos dias 8 e 10 do corrente páginas 9.583-4 e 8.701-2 (Seção II).

Edital n. 74.

Concorrência Pública para conclusão da pavimentação e obras complementares na rua Magé no 11.º Distrito de Obras.

## TÉCNICA MICROS- CÓPICA

M. C. FERNANDES

Preço: 420,00

A Venda:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues  
Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agende-se a Pedidos pelo Serviço  
de Reembolso Postal

### Edital n. 75:

Concorrência Pública para conclusão da pavimentação e obras complementares na Rua Felisbello Freire (trecho entre o prédio n. 635 e a Estrada do Engenho da Pedra) no 11.º Distrito de Obras.

Edital n. 7:

Concorrência Pública para serviços de construção de 9.00 metros quadrados de passeio na Avenida Emitácio Pessoa no 5.º Distrito de bras.

Edital n. 77:

Concorrência Pública para pavimentação e obras complementares nas ruas Francisco Belizário e Visconde de Sepetiba no 15.º Distrito de Obras.

Edital n. 78:

Concorrência Pública para pavimentação e obras complementares nas ruas Luiza de Carvalho e Cesar Muzio no 10.º Distrito de Obras.

Edital n. 79:

Concorrência Pública para pavimentação e obras complementares na rua Barros Barreto no 11.º Distrito de Obras.

Departamento de Obras, 13 de outubro de 1955. — *Salomita de Carvalho Oliveira* — Of. Adm. — Matrícula 802.

### Retificação

No edital n. 65, publicado no Diário Oficial do dia 27 de setembro de 1955, página 8.122 (Seção II).

Edital n. 65:

Leia-se:

Parágrafo 8:

Item 9 — Transporte de terra ou areia, inclusive carga e descarga até 5km — 1.385.0003Dm.

E não como foi publicado.

## Departamento de Edificações

7-ED-3

EDITAL N. 2

Pelo presente edital, e, de conformidade com o despacho do Sr. Diretor e ainda de acordo com a cláusula "segunda" do termo de obrigação, celebrado em 14 de junho de 1948 neste Departamento, constante do proc. n. 220 431-48, renumerado para 7.512.842-52, fica intimada a sociedade anônima estabelecida nesta praça, com a denominação de "Brasiluzo, Comércio e Representações Sociedade Anônima, a desocupar a área destinada à galeria, cuja ocupação foi permitida em caráter provisório, com o prolongamento da loja e sobreloja do edifício construído nos terrenos de propriedade da referida sociedade anônima, situados onde existiam os prédios ns. 171 da rua da Quitanda e 58, da rua Teófilo Ottoni, atualmente com a numeração oficial designada para 58 pela citada Rua Teófilo Ottoni.

Fica, outrossim, intimada a aludida sociedade, a cumprir o presente Edital, no prazo de seis (6) meses a contar da data de sua publicação, sob pena da aplicação de multas diárias de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) até trinta (30) dias, findo os quais serão executadas pela Prefeitura do Distrito Federal as obras que se fizerem necessárias e cobradas as despesas com o acréscimo de vinte por cento (20%).

Departamento de Edificações, em 20 de setembro de 1955. — *Otto Geraldo dos Santos*, Oficial Adm. padrão Q, mat. 31.747.



**Departamento de Águas e Esgotos**

**Serviço de Expediente**

Convida-se, pelo presente, a firma **Empresa Comercial Importadora Limitada**, estabelecida à Rua Araujo Porto Alegre n. 70 — 8.º andar, sala 804, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo n. 287 — 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil, exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para o fornecimento das instalações permanentes e de aparelhos para o laboratório da Estação de Tratamento do Guandu, de que trata o processo n. 7.127.057-55.

Serviço de Expediente, 11 de outubro de 1955. — Visto: **Lauro Lacerda Rocha** — Matr. 47.073 — Chefe do S. Expediente.

Convida-se, pelo presente, a firma **Yamagata Engenharia S.A.**, estabelecida à Rua da Conceição n. 13 — 5.º andar — salas 501-4, em Niterói, a comparecer ao Serviço de Expediente e Comunicações do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo n. 287 — 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil.

Proposta apresentada em concorrência pública realizada no dia 11 de outubro de 1955, para o fornecimento de canalizações de água e esgoto, cujo Edital n. 26 foi publicado no Diário Oficial — Seção II de 22

exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a construção da Nova Elevatória de Esgotos da Rua Francisco Sá, fornecimento e montagem dos equipamentos, construção de emissário e demais serviços correlatos, de que trata o processo n. 7.102.586-55. Serviço de Expediente e Comunicações, 12 de outubro de 1955. — Visto: **Lauro Lacerda Rocha** — Matrícula 47.073 — Chefe do S.E. e Comunicações.

Convida-se, pelo presente, a firma **Construções Populares Limitada**, estabelecida à rua México 31 — grupo 1.403, nesta cidade, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à rua Riachuelo n. 287 — 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para as obras de melhoria do abastecimento da área do Hospital Colônia de Curupaiti em Jacarepaguá, de que trata o processo número .... 7.132.077-55.

Serviço de Expediente, 12 de outubro de 1955. — Visto: **Lauro Lacerda Rocha** — Matrícula 47.073 — Chefe do S. Expediente.

Proposta apresentada em concorrência pública realizada no dia 11 de outubro de 1955, para o fornecimento de máquinas para limpeza e desobstrução de esgoto, cujo Edital n. 26 foi publicado no Diário Oficial — Seção II de 22

| Firma   | Preço Global | Prazo  |
|---|--------------|--|
| <b>Empresa Comercial Importadora Limitada</b> ..... | 2.910.966,80 | 120 dias a contar da data da abertura do crédito |
|   | 2.580.966,80 |  |

Pelo fornecimento de todo o equipamento proposto

Pelo fornecimento de todo o equipamento importado.

Serviço de Expediente e Comunicações, 13 de outubro de 1955. — Visto: **Lauro Lacerda Rocha** — Matrícula 47.073 — Chefe do S. Expediente e Comunicações.

**SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Serviço de Engenharia Rural**

Chama-se a atenção dos interessados dos Editais ns. 6 e 7, referentes à Concorrência Pública, para a construção de um alojamento para chimpanzês e macacos babuínos no Jardim Zoológico, publicados no Diário Oficial de 8-1-55, fls. ns. 8.585 e 12 de novembro de 1955 fls. ns. 8.748, respectivamente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE**

**Serviço Jurídico**

O responsável pelo Serviço Jurídico, da Superintendência de Transporte, nos termos da Lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tive-

rem, que estão chamados a prestar esclarecimentos no Serviço Jurídico, da Superintendência de Transporte, da P.D.F., situado na rua Frei Caneca n. 42, entre 8 e 12 horas, de qualquer dia útil, exceto aos sábados, os Srs. Kleber Magalhães, residente à rua Daniel Carneiro n. 142, Eng. de Dentro, Wilson Moura Bastos, residente à rua Ernani Cardoso n. 67, casa 13, Quintino Bocaluva e José Ferreira Gonzlez, residente à rua São Agostinho, n. 52, Andaraí, respectivamente, na qualidade de testemunhas do acidente de trânsito ocorrido no dia 24 de janeiro do ano corrente, entre uma viatura da P.D.F. e o autolotação placa 4-75-08, na rua Clarimundo de Melo, cerca das 7,30 horas. E, por nada mais constar, eu, Fernando G. Lima matrícula 74.289, extrai o presente Edital aos onze dias do mês de outubro de 1955 — Visto: (as.) **Alfredo Jorge Gonçalves Puget**, matr. 37.231 — Responsável pelo TSJ. — STP.

Em 12 de outubro de 1955. — **Oscar da Cunha Petzold** — Pelo Assistente.

**MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS**

Será efetuado hoje, segunda-feira, dia 17 de outubro de 1955, das 8,15 16 horas o pagamento das seguintes propostas de empresas.

AUTORIZADOS PELO EXMO. SENHOR DOUTOR. PREFEITO

| Processo  | Processo  | Processo | Processo |
|-----------|-----------|----------|----------|
| GP. 5.495 | GP. 5.496 | 317.581  | 318.274  |
| 318.662   | 318.767   | 321.968  | 322.451  |

Comuns eletivos — Código 21

| Pedido | Matrícula | Pedido | Matrícula |
|--------|-----------|--------|-----------|
| 4.544  | 20.205    | 5.326  | 16.072    |
| 4.897  | 47.249    | 5.327  | 47.479    |
| 5.300  | 11.145    | 5.328  | 12.611    |
| 5.301  | 54.399    | 5.329  | 54.405    |
| 5.302  | 35.945    | 5.330  | 27.596    |
| 5.304  | 48.548    | 5.331  | 60.082    |
| 5.305  | 20.370    | 5.332  | 15.088    |
| 5.305  | 20.370    | 5.333  | 1.041     |
| 5.307  | 5.133     | 5.334  | 13.762    |
| 5.308  | 13.563    | 5.335  | 25.061    |
| 5.510  | 70.908    | 5.336  | 69.569    |
| 5.911  | 15.233    | 5.337  | 1.338     |
| 5.312  | 5.729     | 5.338  | 11.726    |
| 5.313  | 99.464    | 5.339  | 11.657    |
| 5.314  | 25.668    | 5.340  | 35.572    |
| 5.315  | 16.695    | 5.341  | 54.906    |
| 5.316  | 99.356    | 5.343  | 54.544    |
| 5.317  | 61.751    | 5.344  | 44.269    |
| 5.318  | 6.739     | 5.346  | 27.552    |
| 5.319  | 99.528    | 5.348  | 34.955    |
| 5.320  | 29.989    | 5.349  | 33.946    |
| 5.321  | 10.319    | 5.350  | 43.272    |
| 5.322  | 1.094     | 5.351  | 1.242     |
| 5.323  | 4.795     | 5.352  | 1.241     |
| 5.324  | 11.714    | 5.353  | 4.096     |
| 5.325  | 13.399    | —      | —         |

Comuns Extranumerários — Código 22

| Pedido | Matrícula | Pedido | Matrícula |
|--------|-----------|--------|-----------|
| 4.762  | 53.536    | 4.768  | 45.244    |
| 4.763  | 51.419    | 4.770  | 62.791    |
| 4.764  | 67.669    | 4.772  | 57.682    |
| 4.766  | 56.512    | 4.774  | 58.669    |

| Pedido             | Matricula | Pedido    | Matricula | Matricula   | Matricula | Matricula | Matricula |
|--------------------|-----------|-----------|-----------|---|-----------|-----------|-----------|
| 4.775              | 52.302    | 4.771     | 51.781    | 27.715  | 28.295    | 28.529    | 28.843    |
| 4.755              | 51.930    | 4.773     | 51.951    | 29.478  | 29.717    | 29.932    | 30.019    |
| 4.757              | 39.334    | 4.775     | 52.302    | 30.283  | 30.473    | 31.007    | 31.455    |
| 4.760              | 52.054    | —         | —         | 32.466  | 32.899    | 33.056    | 33.632    |
| <i>Emergencias</i> |           |           |           | 34.469  | 34.572    | 35.019    | 35.396    |
| Matricula          | Matricula | Matricula | Matricula | 35.143  | 36.235    | 36.289    | 37.031    |
| 519                | 737       | 879       | 2.364     | 38.353  | 39.792    | 43.006    | 43.590    |
| 2.756              | 3.247     | 3.322     | 4.331     | 44.355  | 44.410    | 44.555    | 45.527    |
| 5.560              | 6.196     | 6.171     | 3.493     | 45.526  | 45.817    | 43.828    | 49.241    |
| 6.798              | 6.734     | 7.040     | 8.171     | 50.425  | 54.244    | 54.274    | 54.359    |
| 8.214              | 8.519     | 8.532     | 9.397     | 55.947  | 56.069    | 58.712    | 58.991    |
| 9.899              | 10.073    | 10.246    | 11.347    | 59.929  | 59.074    | 59.871    | 69.233    |
| 11.037             | 11.239    | 14.946    | 14.492    | 60.594  | 61.394    | 61.476    | 62.343    |
| 15.234             | 15.119    | 16.472    | 17.183    | 62.499  | 62.935    | 64.423    | 64.499    |
| 17.792             | 19.721    | 19.927    | 20.945    | 67.141  | 70.967    | 72.676    | 74.836    |
| 20.931             | 21.355    | 21.947    | 22.720    | 82.856  | 95.093    | 95.596    | 95.704    |
| 23.033             | 23.379    | 23.804    | 23.308    | 99.204  | —         | —         | —         |
| 23.854             | 24.004    | 24.917    | 24.437    | <i>Casamentos</i>   |           |           |           |
| 24.722             | 25.583    | 25.913    | 25.511    | 28.773  | 39.431    | 57.315    | 72.025    |
| 26.778             | 27.147    | 27.447    | 27.523    | As propostas anunciadas durante este mês e ainda não procuradas, serão pagas diariamente. |           |           |           |
|                    |           |           |           | Visto: Celso Burtado de Mendonça Diretor. — Odilon de Lacerda Paula, Secretário.          |           |           |           |

## REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA

Decreto nº 36.773, de 13-1-55

DIVULGAÇÃO Nº 726

PREÇO Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## REGULAMENTO DO Departamento Federal de Segurança Pública

• Índice geral e alfabético  
remissivo;

DIVULGAÇÃO N.º 727

PREÇO: CR\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSELHO DE RECURSOS FISCALS

ACÓRDÃO N.º 1.444

Sessão de 3 de fevereiro de 1955.  
Recurso n.º 1.563.  
Recorrente — Castello Branco S. A. — Engenharia — Comércio — Indústria.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.  
Relator do Feito — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Osvaldo Romero.  
Imposto sobre vendas e consignações.

Nas empreitadas de obras e construções em que haja emprego de material, o imposto é devido sobre o valor total da obra construída, com a dedução de 40 % a título de mão-de-obra e não somente, sobre o valor parcial, com aquela dedução dos itens ou jases da obra ou construção previamente no contrato de empreitada em que há emprego dematerial.

RELATÓRIO

Neste processo em que é recorrente a firma Castello Branco S. A. — Engenharia — Comércio — Indústria, estabelecida na Rua Alvaro Alvim, 21, 8.º andar, sala 801, e recorrido o Departamento da Renda Mercantil, foi a primeira autuada, em 6-11-53, por não haver pago integralmente o imposto devida referente às faturas enumeradas no quadro de fls., conforme consta de seu copiador de faturas; outrossim, não pagou integralmente o imposto devida relativo aos meses de abril a outubro de 1952 e ainda deixou de satisfazer o do mês de novembro do mesmo ano, conforme o seu livro de vendas à vista, devendo de imposto a importância de Cr\$ 77.475,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros).

Na data da autuação foi a firma regularmente intimada.

Dentro do prazo legal apresentou a juntada sua defesa (fls. 7), na qual sustenta ser a diferença levantada pelos fiscais referente aos contratos celebrados com o Departamento de Estradas de Rodagem da PDF, nos quais, entre outros, contratara os seus serviços, como seja, trabalho de terraplenagem, etc.

Ouvido o agente autuante, este assim se pronunciou:

"A firmaem questão fez diversos contratos de empreitadas, com fornecimentos de materiais, com o Departamento de Estrada de Rodagem da Prefeitura, muitas das quais já concluídas e outras em execução, sendo, na maioria, de pavimentação de estradas; contratos estes, conforme verificação por mim feita e confirmada pela firma, únicos, sem distinção de serviço de terraplenagem do de pavimentação. Querem os infratores separar, agora, de uma mesma obra contratada de pavimentação, o serviço de preparação do solo (terraplenagem), indispensável à confecção da mesma, para fugirem ao pagamento do tributo na forma do § 1.º, do art. 19, do Decreto n.º 12.162, de 21-7-53.

Deseja a firma autuada, além da dedução de 40 % permitida a título de mão-de-obra (alinea f, do art. 4.º, do Decreto n.º 12.162, de 21-7-53, diminuir ainda os recebimentos iniciais relativos ao preparo do solo (terraplenagem), parte integrante da obra em preitada.

Para melhor justificar a lavratura do presente auto, junto cópia da consulta formulada pela

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 236 — SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1955

firma Engenharia, Arquitetura, Construções Arco Ltda., a qual tomou o n.º Proc. 4.936.118-53, com sua respectiva resposta".

"Engenharia, Arquitetura, Construções Arco Ltda., estabelecida na Avenida Rio Branco, 257, 3.º andar, sala 305, inscrita neste Departamento, sob o n.º 134.421, tendo estabelecido nos contratos firmados com a Prefeitura o regime de preços unitários com a obrigação de fornecer material necessário e mão-de-obra para fornecimento ou transformação das,

CONSULTA

"1.º) se o imposto de vendas e consignações incide sobre os itens do contrato que representam apenas serviços de mão-de-obra sem fornecimento ou transformação de materiais?

2.º) Se aos serviços de preparo do solo, escavação, cortes e aterros, e outros semelhantes, pode aplicar o disposto na letra c, do art. 2.º, da Lei n.º 687, de 29-12-51, conforme exemplo abaixo:

- 1 — Preparo do solo até 0,30m — 1-2m a Cr\$ 10,00 — Cr\$ 1.000,00
- 2 — Escavação ou aterro — 80m3 a Cr\$ 40,00 — Cr\$ 3.200,00
- 3 — Calçamento a paralelepípedos — 100m2 a Cr\$ 140,00 — Cr\$ 14.000,00

Total ..... Cr\$ 18.200,00  
Cálculo do imposto:  
Itens 1 e 2: isentos  
Imposto a pagar:  
item 3 — valor total deste item.... Cr\$ 14.000,00  
40 %, de mão-de-obra ..... Cr\$ 5.600,00

Valor tributável .. Cr\$ 8.400,00  
8.400,00 x 27 % = Cr\$ 226,00?"  
Valor tributável .. Cr\$ 8.400,00

RESPOSTA

O critério que a consulente pretende adotar atenta contra o princípio estabelecido no art. 4.º, letra g, do Decreto n.º 11.251, de 31-12-51, mantido na letra f, do art. 12.162, de 21 de julho p. p., Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações, atualmente em vigor. Esse dispositivo legal estabeleceu, nos casos de empreitadas de obras com fornecimento de materiais, a cota fixa de 4 % deduzível a título de mão-de-obra sobre o valor total da construção.

Não é licito, portanto, para efeito de pagamento de imposto, separar em um contrato, valores referentes a mão-de-obra e de fornecimento de materiais, porque o imposto neste caso é calculado sobre o valor total da obra com a dotação já referida e é pago a proporção de cada recebimento ou emissão de fatura ou duplicata, devendo estar totalmente pago antes da entrega das obras.

O disposto na letra c, do artigo 2.º, do Decreto n.º 11.251, e letra d, do Decreto n.º 12.162, já referidos, só é aplicável aos casos de corretagem e de prestações de serviços, exclusivamente, o que não se ajusta ao caso da consulente." (fls. 8-8v e 9-10).  
As fls. 11, na instrução, o 3-RM assim opina:

"Contra a firma Castello Branco S. A. — Engenharia — Comércio — Indústria, com escritório na Rua Alvaro Alvim, 21, 8.º andar, salas 801-5 e inscrita sob n.º 115.255, foi lavrado em 6-11-53, o auto de infração n.º 7.565, por falta de pagamento do imposto devido na importância de Cr\$ 77.475,00 (setenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), conforme demonstração detalhada no quadro de fls. 4.

2. — Assim procedendo, infringiu, a autuada, o disposto na alinea f, do art. 4.º, § 1.º, do art. 19 e art. 18 do Decreto n.º 12.162, de 21-7-53.

3. — Atendendo ao que determina o art. 27, § 1.º do Decreto n.º 11.191, de 24-12-51, foi marcado o prazo de trinta dias para apresentação de defesa (doc. de fls. 5).

4. — Dentro do prazo regulamentar procurou a infratora, a seu modo, contestar a autuação sem se basear em dispositivo legal. Os argumentos oferecidos, de modo algum, modificam a legalidade da autuação.

5. — No promoção de 21-1-53, juntou o Sr. Autuante cópia da consulta formulada pela firma Engenharia, Arquitetura, Construções Arco Ltda. cuja resposta deixa bem claro que o auto de fls. 2 deve ser mantido, por absoluta procedência. Face ao relatado é de se negar provimento à defesa, para o fim de ser intimada a devedente a recolher aos cofres da PDF o imposto de Cr\$ 77.475,00 e mais a multa de igual valor, nos termos do art. 24, da Lei n.º 687, de 29-12-51". (fls. 11).

A decisão de primeira instância é conforme o instruído, isto é, condena a autuada ao pagamento do imposto e da multa na importância igual. Desta decisão foi a firma intimada em 19-3-54 tendo, temporariamente, apresentado recurso e fiador como garantia para o seu devido encaminhamento.

O recurso é o seguinte (fls. 19):

lê. A Representação da Fazenda oficial nos autos pelo não provimento do recurso.

Em 26-11-54 solicitei a juntada dos contratos de empreitadas referentes ao presente processo, tendo sido, então, apresentado o Diário Oficial, Seção II, de janeiro de 1953 onde se lê o referido contrato.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Trata o recurso em julgamento de litígio suscitado da aplicação do disposto no inciso V, do art. 1.º, da Lei n.º 687, de 1951, negando à recorrente que a incidência prevista recaia sobre o empreiteiro quando se trata de empreitada sem emprego de materiais.

EXPLICAÇÃO NECESSÁRIA

Antes de falar sobre o mérito deste litígio, desejo esclarecer da matéria que, por determinação legal, impõe-se aos membros deste órgão superior, qual seja, de definir, afinal, a controvérsia decorrente da aplicação do direito.

Da efetiva competência de decidir, em última instância, os litígios suscitados da aplicação de leis tributárias e dos seus regulamentos, na esfera administrativa, em sistema de colégio, não resulta, indiscutivelmente, que tal sistema tenha implícita ou explicitamente, interferência na alta ou na baixa da receita que, respectivamente os tributos proporcionam ao Orçamento Público da Municipalidade. Ao contrário do que se divulga, só da aplicação justa, serena e equilibrada da uniformidade de critério tirada da jurisprudência firmada, só do perfeito funcionamento dos órgãos exatores se poderá chegar ao ideal almejado.

Ao aplicador da lei, mesmo o da instância singular, há que preocupar, acima de outro interesse, a legitimidade das imposições do sistema tributário, atendendo, em particular, não só os reclamos do erário, como, ainda, do mecanismo econômico de que depende a sociedade.

Dentro do espírito dessa convicção, não oso afirmar que a tenha atingido rigorosamente o ideal, todavia, sustento, honestamente, haver sempre procurado nortear as minhas decisões.

A HIPÓTESE

Não só o recurso, como, também, diz o contrato de empreitada junto aos autos, haver do montante apurado pelo agente fiscal, como recebimento da empreitada, parte referente a serviços de terraplenagem, sobre o qual recaiu, na forma da decisão recorrida, a imposição tributária e, respectivamente, da multa.

O contrato celebrado com o Departamento de Estrada de Rodagem da PDF, dentre suas cláusulas, estabelece, de modo independente, contrato de prestação exclusiva de serviços, como seja, terraplenagem, remoção de terra e escavações, fixando o preço por metro cúbico executado. Onde resulta serem excluídos do cálculo para a cobrança do imposto os recebimentos correspondentes, por não haver o que tributar.

O que determina o Direito:

Diz a Lei n.º 687, de 1951, no seu inciso V, art. 1.º, capítulo da Incidência do Imposto:

"O imposto sobre vendas e consignações incide sobre: o emprego de materiais por empreiteiros ou construtores, nas empreitadas ou construções, bem como por artífices ou profissionais, como tais considerados na legislação em vigor, nos serviços que executarem;"

Destarte, o diploma legal citado ficou imperativamente os casos da incidência nas empreitadas ou construções, firmando, de modo irrefutável, que, não só o tributo assenta sobre os materiais empregados nas obras ou construções, mas, também, que somente tais acontecimentos originam o fato gerador.

E, como para assegurar essa vontade legal, estabelece a lei na alinea "c", do art. 2.º:

"Não serão sujeitos ao imposto: a corretagem e as prestações de serviços, em geral, inclusive de beneficiamento de produtos que não importem transformação dos mesmos produtos;"

Eis, pois, o princípio geral do Direito em exame, firmado de modo expresso, que nos leva, e, como nos ensina a hermenêutica do direito, a deduzir os princípios particulares a ele relativos, para concordar as disposições distintas, procurando a sua unidade lógica.

Caso julgado:

Ja no Recurso n.º 897, em que se discutiu tão somente o momento do pagamento do imposto nas empreitadas ou construções, formulei, sobre a matéria, minuciosos voto que peço permissão para transcrever:

Registra o auto de inflação falta do pagamento do imposto de vendas à vista referente às vendas realizadas entre julho e dezembro de 1951 e do mês de julho de 1952, no valor de Cr\$ 3.682.260,80 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos).

Entretanto, esclarece a diligência requerida pelo Conselho que à data da autuação, 29-7-51, só havia sido empregado nas obras, não concluídas, materiais na importância de Cr\$ 1.834.043,30 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, quarenta e três cruzeiros e trinta centavos), tendo sido consignado naquela informação que ainda não haviam sido empregados materiais na importância de Cr\$ 1.848.239,30 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta centavos) e o fato de só ter sido o "habita-se" concedido em novembro de 1952.

A decisão de primeira instância que exigiu o imposto sobre a importância total consignada no auto e a multa de valor igual ao do imposto considerado devido, a nosso ver, não se coaduna com a lei.

O imposto sobre vendas mercantis cobrado aos construtores, pelo fornecimento de materiais, nas construções civis constitui, em princípio, regra excepcional ante a tradição do tributo e como tal deve ser aplicado.

Tanto na vigência do Decreto n.º 22.061, de 1932, como na Lei n.º 687, de 1951, a incidência do imposto se dá quando do término da obra, pois, prescrevem expressamente aqueles dois diplomas legais ser o imposto calculado sobre o total da obra ou construção. Aliás, a tradição da mercadoria, no caso em exame, só se verifica, justamente, na conclusão da obra, via de regra, condição expressa dos contratos celebrados entre as partes interessadas.

Deste modo antes de terminada a obra ou construção, não pode o fisco exigir nenhum tributo, por não se legitimar a cobrança.

Por outro lado com relação ao cálculo do imposto, na espécie, não se infere da lei que se aplique o disposto na alínea "g", do art. 4.º, isto é, que se deduza 40% a título de mão-de-obra, mas sim que se exclua o valor total dependido com ela, tendo em vista o disposto no inciso V, do art. 1.º da Lei n.º 687, de 1951, que diz:

"O emprego de materiais por empreiteiros ou construtores, nas empreitadas ou construções, bem como artífices ou profissionais como tais considerados na legislação em vigor, nos serviços que executarem".

Sobre o assunto, acolho inteiramente a tese defendida pelo ilustre advogado e cultor da matéria, o Senhor Otto Eduardo Vizeu Gil, em seu livro "Comentários à nova Lei n.º 687, de 29-12-51 e ao seu Regulamento, Decreto n.º 12.162, de 1953":

"Determina o Decreto número 12.162, no seu art. 4.º, letra "f", que o imposto, nas empreitadas ou construções, seja pago sobre o valor total da obra ou construção, mediante a dedução de 40%, a título de mão-de-obra.

O sistema adotado no aludido Regulamento só merece acolhida nos casos em que se torna difi-

cil, senão impossível, separar o valor do fornecimento de mercadoria do valor correspondente aos serviços executados, ou seja, nos casos de "emprego de materiais em obras ou serviços executados por artífices ou profissionais" de que trata o inciso VII do art. 1.º do Decreto n.º 12.162, de 1953.

Ocorre que o legislador para essa última hipótese determinou que o imposto seja pago sobre o valor do material empregado, mantendo a permissão de dedução de 40%, apenas, para os casos de fornecimento de material em obras ou construções, hipótese em que o valor do fornecimento é facilmente verificado, atendendo ao fato de que tais fornecimentos estão a cargo de pessoas jurídicas, previstas de contabilidade ad-querda.

Um exame superficial do disposto na letra "f", do art. 4.º, levaria o intérprete à conclusão de que em qualquer obra ou construção, o valor da mão-de-obra deverá ser deduzido sempre, na base de 40% sobre o valor da empreitada.

Esta interpretação literal do texto citado não deixaria margem a quaisquer dúvidas se pudesse se coadunar com o espírito da lei, com a ratio legis, e não afrontasse a sistemática da lei e os princípios mais comecinhos da lógica.

Não podemos conceber, face à ilocidade da conclusão, tenha sido intenção do legislador permitir sejam deduzidos, do valor total da empreitada somente 40% a título de mão-de-obra.

Visou a lei, no dispositivo citado, permitir a dedução do valor real da mão-de-obra, ainda quando este valor exprima mais de 40% do valor total da empreitada.

Fôrça do disposto no art. 85, do Código Civil, que determina que "nas declarações de vontade se atenderá mais à sua intenção que ao sentido literal da linguagem" completado pelo disposto no art. 5.º do Decreto-lei número 4.657, de 4-9-42, que preceitua que "na aplicação da lei o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e a exigências do bem comum", é de se abandonar a literalidade do texto para perquirindo-se a "ratio legis", dar-lhe o verdadeiro e lógico sentido.

A lei não proíbe, ao nosso ver, se deduza, do valor total da empreitada, mais de 40% a título de mão-de-obra, quando se puder comprovar o valor exato da mão-de-obra.

Assim entendemos porque a Lei n.º 687, de 29-12-51, dispõe sobre a arrecadação e fiscalização do imposto sobre vendas e consignações e, fôrça do disposto na letra "c" do art. 2.º, declara não sujeita ao imposto a prestação de serviços.

Ora prevalecer o entendimento de que somente poderão ser deduzidos, do valor total da empreitada, 40% a título de mão-de-obra, ainda quando o valor da mão-de-obra exceder esta percentagem o excedente não deduzido, vale dizer, mão-de-obra e serviços, estará sendo tributado, o que vultera, frontalmente, o disposto na letra "e" do art. 2.º da citada lei.

Por outro lado, se se pudesse dar quando ao absurdo entendimento de que, obrigatoriamente, deverão ser deduzidos, do valor total da empreitada, 40% a título de mão-de-obra, se chegaria a "contrário sensu", a este outro absurdo, quando a mão-de-obra não atingir 40% do valor total da empreitada, o contribuinte,

fôrça da interpretação literal do texto comentado, deverá deduzir na base dos mesmos 40%, vale dizer, deduzirá, além do preço real dos serviços, preço "x" de mercadorias cuja venda é tributada.

Em abono desse entendimento, trazemos à discussão o argumento de que a dedução obrigatória de 40% — a título de mão-de-obra — poderá consustanciar uma invasão de competência tributária, de vez, quando o valor da mão-de-obra ultrapassar a percentagem legal, a tributação da diferença colidirá com o imposto federal do selo, de que trata o item 40 da Tabela anexa ao Decreto n.º 32.392, de 9-3-53.

Assim, ao que temos, visou a lei permitir a dedução do valor real da mão-de-obra, estabelecendo a base de 40% apenas para os casos em que se não puder averiguar o exato valor dessa mão-de-obra, sujeita a dedução a posterior compensação pelo contribuinte, se exigida pelo fisco.

Aliás, ao tempo em que a arrecadação do imposto de vendas e consignações era da competência da União Federal, foi promulgado o Decreto-lei n.º 2.383, de 10-7, de 1940, o qual dando interpretação ao Decreto n.º 22.061, de 1932, e a Lei n.º 181, de 1936, dispõe, no seu artigo único, "verbis":

"O imposto sobre vendas e consignações a que se refere o Decreto n.º 22.061, de 9-11-32, e a Lei n.º 187, de 15-1-36, incide, no Distrito Federal, sobre as empreitadas ou construções com o fornecimento de materiais pelo empreiteiro ou construtor, devendo ser calculado sobre o valor total da obra ou construção, deduzida a importância real da mão-de-obra".

Destarte, considerando os esclarecimentos dados pela pericia (fls. 25), concluo pela improcedência da condenação e insubsistente o auto, devendo o imposto ser calculado sobre o valor total dos materiais empregados, no término da construção.

Isto posto, Dou provimento ao recurso por considerar insubsistente o auto, tendo em vista os preceitos legais vigentes. Deve o DRM proceder à cobrança, mediante intimação, do imposto devido pela obra acima concluída.

Conclusão: Assim entendendo, "data venia", concluo em dar provimento ao recurso, a fim de ser excluído do cálculo do imposto e da multa toda importância apurada, segundo os contratos celebrados e que se prendem ao processo, referente à prestação de serviços, apenas, conforme acordaram as partes nas cláusulas contratuais, isto é, aquelas que não haja obrigação de fornecimento de materiais. VOTO DO CONSELHEIRO OSWALDO ROMERO

(Vencedor)

Não posso aderir à conclusão do nobre Conselheiro Relator, que, como acabamos de ouvir, dá provimento ao recurso da autuada.

No Acórdão n.º 1.079, de 22-4-54 proferido no Recurso n.º 1.224, em nome de Imobiliaria Jraguá, acompanhei a conclusão do voto vencedor no sentido de só ser exigível o imposto após a conclusão final da obra. Tratava-se, então, de recebimentos parciais relativos a contrato de empreitada de obras efetuadas ainda no domínio de legislação fiscal anterior à atual, ou seja, na vigência do Decreto n.º 22.061, de 1932, e do Decreto-lei n.º 2.383 de 10-6-40. Melhor meditando sobre a matéria entretanto em julgamentos posteriores, com a lembrança dos mencionados votos, reconsiderei tal opinião, passando a exigir o imposto à medida dos recebimentos contratuais, quer se trate de recebimentos efe-

tivados no domínio da legislação anterior, quer da atual. Já em várias oportunidades tenho externado verbalmente neste Conselho minha opinião definitiva sobre a matéria, em relação ao período em que dominou a legislação anterior, sendo supérfluo voltar a reproduzi-la agora, dado que a hipótese dos autos se refere exclusivamente a recebimentos efetuados e a faturas emitidas no domínio da atual legislação.

Como já foi salientado, cogitam os autos de espécie precisamente detida na primeira instância em solução e consultas formuladas, bem como neste órgão de segunda instância em mais de um julgamento anterior.

Tarta-se de autuação por falta de recolhimento, total em uns casos e parcial em outros, do imposto relativo a recebimentos parcelados do preço total de empreitada de obras em que há fornecimento de material.

Na forma do disposto no art. 34 da Lei n.º 687, foi o Poder Executivo expressamente autorizado a baixar regulamento para a fiel execução daquela lei, "determinando as normas que devam vigorar quanto às obrigações e deveres dos contribuintes e intervenientes nas operações de vendas e consignações e quanto à arrecadação e fiscalização do imposto".

Ora já o regulamento baixado pelo Decreto n.º 11.121, de 31-12-51, determinava expressamente, no parágrafo único do seu art. 7.º, que, para os efeitos fiscais, serão consideradas vendas à vista, além das que a lei comercial assim definir, mais, dentre outras as indicadas no inciso V, do art. 1.º do mesmo regulamento e da Lei n.º 687, ou seja, o fornecimento de material por empreiteiros ou construtores nas empreitadas ou construções.

Não pode haver dúvida portanto, de que, disp. do art. 1.º da Lei n.º 687, que, na hipótese de empreitada de obra, o imposto seja pago antes da transmissão dos bens e equiparando o Decreto n.º 11.121 (a força de lei) as vendas à vista para efeitos fiscais, fosse o imposto exigível como já era no domínio da legislação anterior, na oportunidade correspondente a cada recebimento parcial.

Mas não foi ainda mais explícito o regulamento atualmente em vigor, baixado pelo Decreto n.º 12.162, de 21-7-53, quando, no § 1.º, do seu artigo 19, determina expressamente que, naquela hipótese, "o imposto será pago à proporção de cada recebimento, vencimento de prestação ou extração de fatura, devendo estar totalmente pago antes da entrega da obra ou construção".

Ora, disposto a alínea "a", do item II, do art. 15, do regulamento atual que, "nos casos de fornecimentos ou vendas feitas a repartições públicas ou autarquias, quando não houver omissão de duplicatas" o imposto será pago por verba devendo ser considerados tais fornecimentos como vendas à vista e disposto o mencionado § 1.º, do art. 19, que o pagamento seja feito na oportunidade de cada recebimento, vencimento de prestação ou extração de fatura, parece-me indisputável que os débitos de imposto correspondentes aos recebimentos já efetuados, mesmo se os contratos não totalmente ultimados, ainda para os que, com a o meu entender, considerem omissa a legislação antes do Decreto n.º 12.162 no que respeita a oportunidade de pagamento, devam ser considerados compulsoriamente exigíveis mediante ação fiscal após o dia 10 do mês seguinte ao da vigência do novo regulamento (artigo 19 de 1933), ou seja, a partir de 11-9-53.

Havia assim, falta de pagamento de impostos exigíveis compulsoriamente à data da autuação, ou seja, a 6-11-53.

No que concerne ao "quantum" do imposto exigido, trata-se, como esclarecem os autos, de matéria já

apreciada em várias oportunidades por este Conselho. É incontestável, face à expressa determinação legal, que a dedução de 40% se lhe que efetuar sobre a importância total da empreitada e, assim, sobre casos de execução, excluídas as partes, indispensáveis para a sua realização, em que não haja fornecimento de material. A incidência do imposto se dá em função da operação total objeto do contrato de empreitada, determinando a lei a dedução de 40% exatamente a título de mão-de-obra de-  
**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Sr. Conselheiro Branco S. A., Engenharia, Comércio, Indústria e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;  
 Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros: Relator, Henrique Biasino e Vasco Borges de Araújo. Os Conselheiros Lauro Vasconcellos e Waldemar Freire de Mesquita propunham a relevação parcial da multa, por equidade.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo suplente de Conselheiro Américo Werneck Júnior.  
 Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 3 de fevereiro de 1955. — Ernesto Di Rago, Presidente — Juvenal da Silva Azevedo, Relator do Feito. — Oswaldo Romero, designado para redigir as conclusões do Acórdão.

**ACÓRDÃO N.º 1.445**  
 Sessão de 3 de fevereiro de 1955  
 Recurso n.º 1.733.  
 Recorrente "ex-offício" — Departamento de Rendas Diversas.  
 Recorrido: Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas.  
 Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago.

**Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".**  
 Isenção reconhecida pela primeira instância em face do artigo 31 inciso V letra b da Constituição Federal — Confirmação dessa decisão.

**RELATÓRIO**  
 A Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas pleiteou junto ao Departamento de Rendas Diversas o reconhecimento do direito à isenção do imposto de transmissão relativo à compra do prédio situado na Rua Conde de Bonfim n.º 740, para nele instalar o Instituto N. S. do Carmo — escola destinada "ao ensino primário e profissional doméstico a meninas e moças desamparadas da fortuna".  
 O Diretor do DRD, ante a documentação apresentada, concluiu ser a Sociedade referente uma instituição de educação e de assistência social e, atendendo à afirmação de que o imóvel se destina às suas instalações, deferiu o pedido e expediu o certificado de isenção, com base no inciso V letra b do art. 31 da Constituição Federal submetendo esse seu voto à revisão do Conselho.  
 O Sr. Representante da Fazenda manifestou-se pelo não provimento do recurso ex-offício.  
 É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**  
 Por várias vezes já tem o Conselho se manifestado em casos semelhantes, admitindo que a imunidade tributária prevista no inciso V letra b do art. 31 da Constituição Federal,

alcança também o imposto de transmissão de propriedade que recai sobre a compra de imóveis destinados às instalações das entidades beneficiadas por esse dispositivo isencional.  
 Provada a qualidade da associação — que é de educação e de assistência social e destinando-se o imóvel a essa finalidade específica é de confirmar-se a decisão recorrida. Voto, por isso pelo não provimento do recurso ex-offício.

**ACÓRDÃO**  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-offício a Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas e recorrido o Departamento de Rendas Diversas;  
 Acorda por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais negar provimento ao recurso ex-offício. Vencido o Conselheiro Oswaldo Romero. Ausente o Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira substituído pelo Conselheiro Américo Werneck Júnior.  
 Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 3 de fevereiro de 1955. — Vasco Borges de Araújo, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Ernesto Di Rago, Relator.

**ACÓRDÃO N.º 1.446**  
 Sessão de 7 de fevereiro de 1955  
 Recurso n.º 1.741.  
 Recorrente "ex-offício: Diretor do Departamento de Rendas Diversas.  
 Recorrido — João Baptista dos Santos.  
 Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

**Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".**  
 Não se inclui na tributação o valor das acessões erguidas à custa do promitente comprador do solo.  
**RELATÓRIO**  
 O contribuinte João Baptista dos Santos fez processar, em 20-2-54, uma guia para pagar o imposto de transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", referente a transação da compra e venda de 2-135 avos do terreno onde está edificada o edifício "Vilarino" à Rua Voluntários da Pátria, 187, fração correspondente ao apart. n.º 201, de propriedade do adquirente pelo preço de Cr\$ 1.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) e de igual importância a cessão lavada, conforme o ofício do Tabelião (fls. 4).  
 Processada a guia foi o imposto cobrado sobre o valor declarado, tendo o contribuinte, em 3-3-54, recolhido a importância de Cr\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta cruzeiros) a título de imposto referente à transmissão e à cessão.  
 Na revisão proferida dentro dos 30 (trinta) dias consta entretanto, as fls. 6v. haver sido encontrada diferença, em face do V.P. ser maior do que o declarado, na importância de Cr\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez cruzeiros).  
 Todavia, posteriormente à primeira revisão, nova diferença foi encontrada, desta vez pelo V.L. do apartamento.  
 Não conformado o contribuinte com a última exigência, apresentou defesa contestando a validade da exigência, produzindo as seguintes provas:  
 a) escritura de promessa de venda de Pedro Vaz de Carvalhaes à Luiz Vilarino Perez, passada em 12-4-1945 no Tabelião do 10.º Ofício;  
 b) escritura de promessa de direitos aquisitórios, com contrato de construção que fizeram Luiz Vilarino Perez e sua mulher à João Baptista dos Santos, em 4-6-1947, no Tabelião do 18.º Ofício livro 626, fls. 72;  
 c) escritura de quitação de preço entre Pedro Vaz de Carvalhaes e Luiz Vilarino Perez;

d) vários recibos de importâncias pagas por João Baptista dos Santos a Luiz Vilarino Carvalhaes e outros documentos.  
 Apreciando a defesa de fls., assim decidiu a primeira instância:  
 "Face o que consta da escritura de cessão e de contrato de construção lavrada em Notas do Tab. do 18.º Ofício, livro 626, fls. 72, em 4-6-47, e da decisão proferida em Juízo da 7.ª Vara Cível, autorizando a rescisão do contrato de construção entre Luiz Vilarino Perez e a Construtora Alencar Ltda, defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução 13-51. Ao 1-RD para cancelar a ND n.º 2.313, de 24-6-54 e notificar o requerente a pagar a importância de Cr\$ 3.107,00. Ouçre-se ao DCF.  
 Recorro "ex-offício" para o Conselho de Recursos Fiscais.  
 T — Cr\$ 46.656,70 (3/135 do V.P.).  
 B — Cr\$ 8.857,80 (3/135 de Cr\$ 398.601,00 — Avaliação judicial).  
 9% de Cr\$ 55.524,50 = Cr\$. ... 4.997,00.  
 Cr\$ 4.997,00 — Cr\$ 1.890,00 = Cr\$ 3.107,00".  
 A Fazenda oficiou nos autos pelo não provimento do recurso de ofício. É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**  
 Acolho integralmente a decisão recorrida de ofício, a qual, como relate, versa sobre a interpretação do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, que já constitui jurisprudência firmada. Na hipótese, segundo o que ficou documentalmente provado, o apartamento pronto não participou da transação, vale dizer não se legitimar a cobrança do imposto com cálculo sobre o seu valor.  
 Isto posto,  
 Nego provimento ao recurso de ofício do Sr. Diretor do DRD.

**ACÓRDÃO**  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente de ofício o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido João Baptista dos Santos;  
 Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.  
 Ausente, os Conselheiros: Henrique Biasino Vasco Borges de Araújo e Oswaldo Romero.  
 Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira substituído pelo suplente de Conselheiro Américo Werneck Júnior.  
 Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 7 de fevereiro de 1955. — Ernesto Di Rago, Presidente — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

**ACÓRDÃO N.º 1.447**  
 Sessão de 7 de fevereiro de 1955  
 Recurso N.º 235.  
 Recorrente — Rivera & Cia.  
 Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.  
 Relator do feito — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.  
 Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.  
**Imposto sobre vendas e consignações.**  
 Para fruir a exceção da Lei n.º 633, de 1951, era indispensável a manifestação oportuna do interessado.

**RELATÓRIO**  
 Neste processo em que é recorrente a firma Rivera & Cia., estabelecida na Travessa do Ouvidor, 5, 2.º andar e recorrido o Departamento da Renda Mercantil, foi a primeira autuada, em 20-9-50, infratora do disposto no art. 1.º do Decreto n.º 3.449, de 1941, por haver deixado de selar, no

respectivo livro, para pagamento do imposto sobre vendas e consignações, todas as quinzenas compreendidas entre 15-7-48 e 31-8-50, num total de vendas de Cr\$ 1.000.410,00 (um milhão, quatrocentos e dez cruzeiros).  
 Consta em destaque, no auto de infração, o protocolo n.º 4.836 154, de 18-8-50, por onde a firma autuada pede pagamento por verba. Encontra-se às fls. 6 a intimação para sentar, no prazo de três dias, os referidos livros fiscais e comerciais, para o fim de proceder a fiscalização do imposto de vendas e consignações e o devido ciente do responsável pela firma, em 18-8-50. Na data da autuação foi após o ciente da recorrente à intimação que lhe concedera o prazo legal para alegações de defesa (fls. 7), as quais foram apresentadas em 13-10-50 e juntadas ao processo.  
 Nessas razões alega a autuada:  
 "Que a 14 de setembro, recebeu do Sr. Fiscal, uma intimação, para que, com o prazo de quarenta e oito horas, lhe fossem apresentados, para exame, os livros fiscais e outros para preenchimento das fichas de fiscalização.  
 "Que a 14 de setembro, recebeu mês não voltasse a fiscalização ao estabelecimento, a recorrente tomou a iniciativa de pagar o imposto devido com a multa de 10% de mora, conforme recom a petição que tomou o n.º 4.886.144-50;  
 Que, no entanto, a 20 do mesmo mês depois de requerido o pagamento, voltou o Sr. Fiscal ao estabelecimento para lavrar no corpo do próprio livro de "vendas à vista" um auto de infração, baseando-se no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-41;  
 Que tal procedimento, "data venia", não procede, eis que o Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-41, somente o faz aplicar quando "apurada a infração em virtude do exame de escrita", o que não somente ocorreu em 20-9-50, isto é, dois dias após a apresentação espontânea, pela recorrente, da petição para pagamento, com a consequente relação do débito;  
 Que, em tal circunstância, só o art. 3.º do citado decreto-lei, pode lhe ser aplicado, sendo que assim mesmo o requereu pela petição apresentada sob o n.º 4.886.144-50;  
 Que, nada mais ocorrendo através do exame fiscal a que se reporta o auto ora defendido, e que se aplica perfeitamente a espécie, porisso que a apresentação antecedida ao auto lavrado, em 20-9-50, no livro já citado, não é de ser levado em conta a intimação para procedimento fiscal, como diz textualmente o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-51, de vez que ocorre, simplesmente, o disposto no art. 3.º do referido decreto-lei; (fls. n.º 9/10).  
 Termina solicitando o pagamento do imposto devido com os 10% de mora.  
 As fls. 11, o Sr. Autuante na infração mantém os termos do auto de infração, contrariando os termos da defesa (fls. 9) da firma autuada.  
 Na instrução (fls. 13), o 3-RM, em sucinto resumo do processo, termina por opinar pela procedência de auto de infração, dizendo que as alegações da autuada não têm amparo legal, concluindo pela multa do art. 1.º do decreto-lei n.º 3.449, de 1941, no valor de Cr\$ 24.829,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos) e o recolhimento de igual valor referente ao imposto não pago.  
 O despacho da primeira instância (fls. 14) é conforme o instruído.

**VOTO DO RELATOR**  
 Acolho integralmente a decisão recorrida de ofício, a qual, como relate, versa sobre a interpretação do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, que já constitui jurisprudência firmada. Na hipótese, segundo o que ficou documentalmente provado, o apartamento pronto não participou da transação, vale dizer não se legitimar a cobrança do imposto com cálculo sobre o seu valor.  
 Isto posto,  
 Nego provimento ao recurso de ofício do Sr. Diretor do DRD.

**ACÓRDÃO**  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente de ofício o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido João Baptista dos Santos;  
 Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.  
 Ausente, os Conselheiros: Henrique Biasino Vasco Borges de Araújo e Oswaldo Romero.  
 Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira substituído pelo suplente de Conselheiro Américo Werneck Júnior.  
 Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 7 de fevereiro de 1955. — Ernesto Di Rago, Presidente — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

**ACÓRDÃO N.º 1.447**  
 Sessão de 7 de fevereiro de 1955  
 Recurso N.º 235.  
 Recorrente — Rivera & Cia.  
 Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.  
 Relator do feito — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.  
 Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.  
**Imposto sobre vendas e consignações.**  
 Para fruir a exceção da Lei n.º 633, de 1951, era indispensável a manifestação oportuna do interessado.

**RELATÓRIO**  
 Neste processo em que é recorrente a firma Rivera & Cia., estabelecida na Travessa do Ouvidor, 5, 2.º andar e recorrido o Departamento da Renda Mercantil, foi a primeira autuada, em 20-9-50, infratora do disposto no art. 1.º do Decreto n.º 3.449, de 1941, por haver deixado de selar, no

respectivo livro, para pagamento do imposto sobre vendas e consignações, todas as quinzenas compreendidas entre 15-7-48 e 31-8-50, num total de vendas de Cr\$ 1.000.410,00 (um milhão, quatrocentos e dez cruzeiros).  
 Consta em destaque, no auto de infração, o protocolo n.º 4.836 154, de 18-8-50, por onde a firma autuada pede pagamento por verba. Encontra-se às fls. 6 a intimação para sentar, no prazo de três dias, os referidos livros fiscais e comerciais, para o fim de proceder a fiscalização do imposto de vendas e consignações e o devido ciente do responsável pela firma, em 18-8-50. Na data da autuação foi após o ciente da recorrente à intimação que lhe concedera o prazo legal para alegações de defesa (fls. 7), as quais foram apresentadas em 13-10-50 e juntadas ao processo.  
 Nessas razões alega a autuada:  
 "Que a 14 de setembro, recebeu do Sr. Fiscal, uma intimação, para que, com o prazo de quarenta e oito horas, lhe fossem apresentados, para exame, os livros fiscais e outros para preenchimento das fichas de fiscalização.  
 "Que a 14 de setembro, recebeu mês não voltasse a fiscalização ao estabelecimento, a recorrente tomou a iniciativa de pagar o imposto devido com a multa de 10% de mora, conforme recom a petição que tomou o n.º 4.886.144-50;  
 Que, no entanto, a 20 do mesmo mês depois de requerido o pagamento, voltou o Sr. Fiscal ao estabelecimento para lavrar no corpo do próprio livro de "vendas à vista" um auto de infração, baseando-se no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-41;  
 Que tal procedimento, "data venia", não procede, eis que o Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-41, somente o faz aplicar quando "apurada a infração em virtude do exame de escrita", o que não somente ocorreu em 20-9-50, isto é, dois dias após a apresentação espontânea, pela recorrente, da petição para pagamento, com a consequente relação do débito;  
 Que, em tal circunstância, só o art. 3.º do citado decreto-lei, pode lhe ser aplicado, sendo que assim mesmo o requereu pela petição apresentada sob o n.º 4.886.144-50;  
 Que, nada mais ocorrendo através do exame fiscal a que se reporta o auto ora defendido, e que se aplica perfeitamente a espécie, porisso que a apresentação antecedida ao auto lavrado, em 20-9-50, no livro já citado, não é de ser levado em conta a intimação para procedimento fiscal, como diz textualmente o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-51, de vez que ocorre, simplesmente, o disposto no art. 3.º do referido decreto-lei; (fls. n.º 9/10).  
 Termina solicitando o pagamento do imposto devido com os 10% de mora.  
 As fls. 11, o Sr. Autuante na infração mantém os termos do auto de infração, contrariando os termos da defesa (fls. 9) da firma autuada.  
 Na instrução (fls. 13), o 3-RM, em sucinto resumo do processo, termina por opinar pela procedência de auto de infração, dizendo que as alegações da autuada não têm amparo legal, concluindo pela multa do art. 1.º do decreto-lei n.º 3.449, de 1941, no valor de Cr\$ 24.829,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos) e o recolhimento de igual valor referente ao imposto não pago.  
 O despacho da primeira instância (fls. 14) é conforme o instruído.

**VOTO DO RELATOR**  
 Acolho integralmente a decisão recorrida de ofício, a qual, como relate, versa sobre a interpretação do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, que já constitui jurisprudência firmada. Na hipótese, segundo o que ficou documentalmente provado, o apartamento pronto não participou da transação, vale dizer não se legitimar a cobrança do imposto com cálculo sobre o seu valor.  
 Isto posto,  
 Nego provimento ao recurso de ofício do Sr. Diretor do DRD.

**ACÓRDÃO**  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente de ofício o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido João Baptista dos Santos;  
 Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.  
 Ausente, os Conselheiros: Henrique Biasino Vasco Borges de Araújo e Oswaldo Romero.  
 Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira substituído pelo suplente de Conselheiro Américo Werneck Júnior.  
 Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 7 de fevereiro de 1955. — Ernesto Di Rago, Presidente — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

**ACÓRDÃO N.º 1.447**  
 Sessão de 7 de fevereiro de 1955  
 Recurso N.º 235.  
 Recorrente — Rivera & Cia.  
 Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.  
 Relator do feito — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.  
 Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.  
**Imposto sobre vendas e consignações.**  
 Para fruir a exceção da Lei n.º 633, de 1951, era indispensável a manifestação oportuna do interessado.

Pela interessada foi firmado, em 27-12-50, o ciente a portaria (fls. 15) em que é intimada para efetuar o pagamento da multa e o imposto não pago ou depositar a quantia correspondente, a fim de interpor recurso, dentro do prazo legal.

Pelo documento de fls. 13, verifica-se ter sido em uma declaração da firma C.C. Alonas, estabelecida nesta cidade, na Av. Rio Branco, 152, com negócio de bar e restaurante denominado "Brahma", representada pelo seu único sócio, Cândio Cuguejo Alonas, que se responsabiliza pelo total devido no processo n.º 4.886.655, de 23-9-50, referente ao depósito para interpor recurso ao Conselho de Contribuintes. O referido documento está assinado e com a firma reconhecida pelo Cartório do 14.º Ofício de Notas.

Ferulado, em 18-1-51, o recurso de fls. 20-11, a autuada reproduz as alegações da defesa (fls. 9), nada de novo trazendo em que pusesse influir na apreciação do mérito do processo.

O Sr. Diretor do DRM encaminhou o processo ao Exm.º Sr. Secretário-Geral de Finanças invocando o disposto no art. 3.º, da Lei n.º 231, de 1948, que, posteriormente, o remeteu a este Conselho, em 6-3-51. É o relatório.

VOTO DO RELATOR — (VENCIDO)

O pedido por verba, feito após o início da ação fiscal, não é processavelmente hábil para o pagamento do imposto na forma do art. 59, do Regulamento então em vigor.

Não se refere a lei que o início da ação fiscal se dê com a lavratura do auto, mas com a intimação para a apresentação dos livros.

Procede, pois, a caracterização da infração, por falta do pagamento, na forma do que dispõe o art. 1.º, do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941.

Todavia, se não fora a Lei de anistia n.º 332, de 1951, interveniente, manteriam os termos da decisão recorrida.

Isto posto, Conheço do recurso para que se exija da contribuinte a importância referente ao imposto não pago, sem a exigência da multa imposta pela decisão recorrida, tendo em vista a Lei n.º 633, de 1951.

VOTO DO CONSELHEIRO WALDEMAR FREIRE DE MESQUITA

(Vencedor)

Não há que apreciar a exigibilidade do imposto em causa. A recorrente reconhece a dívida e se propõe pagá-la com a multa moratória de 10% prevista no art. 59, do Decreto n.º 22.861, de 9-11-32.

Reside aí o seu equívoco. Como bem salienta o voto vencido do ilustrado relator do processo, não houve espontaneidade no pedido de pagamento do tributo vencido porque, na ocasião em que a contribuinte, para esse fim, comparecia à repartição — 18-9-50 — já o fazia sob pressão da iniciativa fiscal que lhe batera à porta, aos 14 do mesmo mês, reclamando a apresentação dos livros fiscais onde constataria a falta.

Tem, pois, em tal caso, justa aplicação o disposto no art. 1.º, do Decreto-lei n.º 2.449, de 23-7-41, que estabelece sanção para a falta de pagamento do imposto dentro do prazo regulamentar sempre que verificada pelos agentes do erário municipal.

Quanto à aplicação da anistia de que trata a Lei n.º 633, de 1951, divergimos, "data venia", do digno relator, e o fazemos com apoio na jurisprudência que firmou ser indispensável, para a fruição do favor, a manifestação oportuna do interessado, coisa que na espécie não ocorreu.

A contribuinte jamais a solicitou e por isso não a pode receber, de conformidade com os reiterados prounciamentos deste Conselho.

Mantemos, assim, integralmente, a decisão de primeira instância, negando provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Rivera & Cia. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acorda pelo voto de desempate, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros relator, Lauro Vasconcellos e Henrique Biazino, que davam provimento em face da Lei n.º 633, de 1951.

Ausentes os Conselheiros relator, Romêro e Vasco Borges de Araújo. Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1955. — *Ernesto Di Rago*, Presidente. — *Jornal da Silva Azeredo*, Relator do Feito. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 1.448

Sessão de 7 de fevereiro de 1955.

Recurso N.º 944.

Recorrente — Heróides Braga.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

*Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".*

*Não se inclui na tributação o valor das benfeitorias custeadas pelo promitente comprador.*

RELATÓRIO

Com visto do D. O. B., de 20-12-49 tiveram início de processamento as guias de transmissão em que, Heróides Braga adquirira 60 4.000 avos dos terrenos onde existiram os prédios ns 56 e 60 da rua Marquês de Abrantes e benfeitorias então existentes, em proporção.

A escritura de promessa data de 19-10-1949, e refere-se a fração de 60 4.000 avos de cada um dos terrenos onde existiram os citados prédios ns 56 e 60 e benfeitorias correspondentes ao apartamento n.º 205, com o preço ajustado de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), sendo que Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) envolvia o valor dos terrenos e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recaiam sobre as benfeitorias.

Calculado o imposto em 17-1-50, incidiria esse sobre Cr\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros) respectivamente. Não recolhido, porém, arquivaram-se os processos em 20-2-1950.

Com o levantamento da perempção, em 11-10-1950, foi a recorrente convidada a apresentar declaração da firma construtora quanto ao total dispendido na construção até aquela data. Satisfez o solicitado em 2-1-1951 e, em consequência, reformou-se o despacho anterior, mandando-se cobrar o imposto de compra e venda, sobre Cr\$ 66.340,20 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos), em cada guia processada. Extraído o "conhecimento" e não procurado, novamente voltou o processo ao arquivo em 26 de março de 1951.

Solicitando, verbalmente, o levantamento da perempção fez-se publicação no intuito de serem prestados esclarecimentos. Não atendidos estes voltou ao arquivo em 28-8-1951.

Em petição de 11-10-1951, requer outra vez o levantamento da perempção e pede a aplicação dos benefícios da Resolução n.º 13, de 5-4-1951, arguindo de que o imposto deva ser cobrado de acordo com o cálculo já feito, independente da apresentação de nova declaração de obras por serem as mesmas, exclusivamente da responsabilidade da requerente, porquanto, se avaliadas, viriam alterar o cálculo feito para recolhimento do imposto. Fêz-se vistoria local em 17-10-1951 e constatada a existência

de um edifício ainda em construção, tornou-se exigível a apresentação de documentos diversos, por publicação de 15-11-51, que, não atendida, deu margem a novo arquivamento em 15-13-1952.

Voltou a repartição a fazer outra publicação no mesmo sentido e mais a ratificação da inscrição, em 8-7-52.

Em réplica de 13-8-1952, declara a ora recorrente, que os documentos e provas se acham condensadas na escritura de promessa de venda, pedindo o pagamento do imposto devido pela transação.

O Sr. Diretor do DRD indeferiu o requerido posto que: "para obtenção dos favores da Resolução n.º 13-51, é indispensável que o promitente comprador prove que as benfeitorias estão sendo feitas, diretamente, sob sua responsabilidade econômica".

Em réplica junta a interessada comprovantes de pagamento à firma construtora e sustenta que o imposto deva ser calculado na forma determinada pela citada Resolução n.º 13-51.

Mantém o Sr. Diretor o despacho recorrido. Publicado em 29-1-1953, protocola recurso a este Conselho, nos seguintes termos: lã (fls. 19).

Em sessão de julgamento de 19-19-1953, o Conselheiro Oswaldo Romêro requereu a juntada da proposta de compra subscrita a incorporação; cópias autênticas dos contratos de construção; cópia do contrato de financiamento com o I. A. P. C.

As duas últimas peças foram apenas, o mesmo não acontecendo com a primeira por não a ter subscrito.

A Representação da Fazenda entrega a solução do litígio ao Conselho considerando as provas apresentadas.

Ao entrar em julgamento, novamente, o Conselheiro Oswaldo Romêro, requereu a retirada de pauta e de ser notificada a recorrente para trazer ao processo, certidão passada pelo Registro Geral de Imóveis.

Atendeu a interessada, conforme juntada de fls. 78, verificando-se que até 2 de agosto de 1954, as ditas frações de terreno — atualmente remembradas — e benfeitorias em construção, estão transcritas em nome de vendedora Elza Fleming Machado e que, em data de 9 de julho de 1953, foi averbada a discriminação do edifício, nos termos da petição assinada pelos condôminos. Permanece, também em vigor a hipoteca em nome da vendedora, a favor do I. A. P. C., em garantia da dívida de Cr\$ 181.226,00 (cento e oitenta e um mil duzentos e vinte e seis cruzeiros) objeto da escritura de 19 de maio de 1949.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A escritura de compra e venda de 19-10-1949, objetiva que a promitente vendedora signatária da convenção do condomínio, em conjunto com outros condôminos estava fazendo construir um edifício de apartamentos financiado em parte pelo I. A. P. C. e nessa escritura de empréstimo hipotecário lavrada em 19-5-49, figura que a partir dessa data as obrigações assumidas da dívida seriam satisfeitas pela promitente compradora.

A signatária da convenção do condomínio não foi, entretanto, a ora recorrente e sim a promitente vendedora, tanto que em janeiro de 1949, já passara ao incorporador procuração com amplos poderes para venda inclusive do pacto assinado na convenção, quando evidentemente, nada de material estava adido ao solo.

Dois foram os contratos de empreitada assinados pelos incorporadores; o primeiro, de 12-7-1949, e o segundo de setembro do mesmo ano. O de substancial no segundo contrato foi a substituição da firma construtora por distrato parcial, quando já levantadas a estrutura de concreto armado do edifício. Nessa época era a promitente vendedora que subscrava, por

seu bastante procurador — também incorporador — a responsabilidade dos atos praticados — construção e financiamento.

Quando, em outubro de 1949, a recorrente prometeu comprar, se diasse na escritura que se tratava de frações de terreno e benfeitorias então existentes de que, parte, corresponderiam ao apartamento n.º 205 do edifício, o que está comprovado com a vistoria fiscal.

Após essa escritura o custeio direto da construção, tem base em documentos firmados pelos incorporadores, cujos entendimentos com os construtores continuavam a ser feitos até a conclusão definitiva da obra, dando os condôminos procuração aos construtores para o levantamento do financiamento, como pactuado.

A responsabilidade da ora recorrente, a partir dessa escritura foi não só de satisfazer a dívida hipotecária, como a de pagar os juros das importâncias levantadas, taxa de fiscalização, e como demonstram os documentos modificados posteriores, embora recibos anteriores em nome da outorgante justifiquem pagamentos pela própria outorgada. Após a referida escritura comprova-se o custeio direto da construção, por recibos passados pelo procurador da vendedora, o que robustece a natureza da operação de fração ideal de terreno e benfeitorias então existentes, estas devidamente apuradas em 1951.

Isto posto, e Verificado não se poder contestar o custeio, pela adquirente, das obras a partir da promessa de compra e venda;

Esclarecido que dois (2) anos após a lavratura dessa escritura o edifício permanecia sem "habite-se" (fls. 8);

Satisfazendo a certidão do Registro de Imóveis (folhas 78), malgrado sua redação, comprovante de não ter havido alteração no objeto da transação;

Dou provimento ao recurso, para que seja cobrado o imposto, baseado na decisão que o calculou devido sobre Cr\$ 66.340,20 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos) em cada guia processada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Heróides Braga e recorrido o Departamento de Rendas Diversas;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso para que o imposto seja arrecadado de acordo com o valor fixado no despacho de 18 de janeiro de 1951.

Vencido o Conselheiro Oswaldo Romero.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 7 de fevereiro de 1955. — *Ernesto Di Rago*, Presidente. — *Vasco Borges de Araújo*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.449

Sessão de 7 de fevereiro de 1955.

Recurso N.º 1.269.

Recorrente — Vera Serpa Campos.

Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator do Feito — Conselheiro Oswaldo Romero.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Américo Werneck Júnior.

*Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".*

*O imposto deve ser calculado sobre o valor do bem na época da transação. Limitações a essa regra geral.*

RELATÓRIO

Recorre Vera Serpa Campos da decisão do Diretor do Departamento de Rendas Diversas que exigiu o pagamento do imposto de transmissão de propriedade relativo à operação mencionada na guia que dá início ao processo, considerando o valor das obras

em execução não à data da entrada da guia no DRD (setembro de 1952), mas a de avaliação feita por esse Departamento (agosto de 1953), alegando não ter decorrido aquele retardamento de culpa sua, mas do processamento da guia pela Prefeitura.

É o seguinte o teor da petição de recurso: (lê).

O pagamento do imposto na forma exigida já foi feito sob protesto, como consta do processo em anexo da guia mestra.

O Sr. Representante da Fazenda solicitou em data de 15 de fevereiro de 1954 a diligência de fls. 10, assim formulada: (lê).

Em solução, foram pelo DRD, prestações as seguintes informações: lê (fls. 11, 11-v. e 12).

Após esses esclarecimentos a Representação da Fazenda assim se manifestou:

"Como se infere do processado, a culpa pelo atraso no processamento da guia não cabe à recorrente.

Assim, a Fazenda confia a solução do litígio aos eminentes Srs. Conselheiros, que farão, como de hábito.

**JUSTIÇA**". (fls. 31).  
Solicitei fosse anexado aos autos o documento de compromisso entre os cedentes e a adquirente, tendo esta declarado, pela petição de fls. 33, não existir tal documento, o que, entretanto não parece concebível dada a existência de obra em andamento.  
É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR (Vencido)

Segundo o informado no processo da guia mestra, em apenso:

"Consta do processo de construção do prédio à rua Carlos Góes n.º 136 — apts. 101-6 a 401-6 — processo n.º 7.426.790-51 — os seguintes nomes como proprietários: Geraldo Luciano de Rezende Pereira, Luiz Antônio Barcellos e Ione Barcellos".

Ora, esses três proprietários da construção são justamente os cedentes como consta da guia de transmissão.

A firma construtora é a Construtora Barcellos Ltda.

Assim, não tendo sido apresentada qualquer documentação comprobatória de que as obras estejam sendo custeadas pela adquirente cessionária a partir da data da apresentação da guia, nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

#### VOTO DO CONSELHEIRO AMÉRICO WERNECK JÚNIOR (Vencedor)

Funda-se a decisão recorrida no princípio de que o imposto de transmissão de propriedade deve ser calculado sobre o valor do bem à época da transação. Tal é, de fato, a norma geral, inerente à natureza do tributo. Mas essa norma não tem caráter absoluto. A própria lei (Decreto-lei n.º 9.626, de 22-8-1946) limita-lhe o alcance, adndo validade durante 30 (trinta) dias aos valores fixados por despacho (art. 16) e, durante um ano, aos valores sobre os quais se pagou o tributo (art. 17). Além dessas exceções expressas em lei, podem ocorrer outras, ditadas pelos princípios gerais de direito. Se a demora na fixação do valor tributado foi ocasionada pela Prefeitura sem nenhum concurso das partes em transação, não seria justo que ela viesse a beneficiar-se de um acréscimo de valor, resultante de ação unilateral de sua parte, ainda que legítima. Tal é, precisamente, a espécie dos autos. Dou provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Vera Serpa Campos e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao

recurso, para que prevaleça a cobrança do imposto mediante aferição do valor declarado com o padronizado do terreno acrescido do das benfeitorias à data da entrada da guia.

Vencidos os Conselheiros Relator e Juvenal da Silva Azevedo.

Ausente o Conselheiro Henrique Biasino.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal em 7 de fevereiro de 1955. — *Ernesto Di Rago*, Presidente. — *Oswaldo Romero*, Relator do Feito.

#### ACÓRDÃO N.º 1.450

Sessão de 7 de fevereiro de 1955.

Recurso n.º 1.734.

Recorrente "Ex-offício" — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Helena A. Gonçalves e outros.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

*Imposto sobre Transmissão de propriedade "inter-vivos".*

*Não se inclui na tributação as acessões erguidas pelo promitente comprador do solo.*

#### RELATÓRIO

Recorre de ofício o Sr. Diretor do DRD, face ao despacho de fls. 10 em que deferiu o requerido por Helena A. Gonçalves, Aida Josefina Maragliano Venere, João Albino, Alive Coutinho, Zulmira Villar dos Santos, Ary Corrêa Pinho Peixoto, Helena de Araujo Caetano Damaceno, Emílio Cardoso, Deoclides de Carvalho Leal, Mario Pereira Ramos, Paulo Coelho Netto, Orbeizindo Teixeira de Carvalho, Judith Francesconi Faria, Jose da Silva, José Marques de Brito, Francisco Simões de Oliveira, Gualberto Muniz Junior, Antonio Pinto Bernardo, Armando Baltar Montenegro, Deoclides de Carvalho Leal, Dagmar Fernandes, Clara Steremberg Soriano, Carlos Augusto dos Santos, Carlos Augusto Monteiro de Castro Isaac Correia Vilas Boas, Aida Annes, Ignacio Frazão de Miranda, José Gonçalves, José Carlos de Freitas, José Carlos de Freitas, Joe Damázio, Maria Aparecida Alves, Manoel de Oliveira, Ety Elka Piatigorsky, Celestino Marques de Brito, Carlos Guedes Martins Costa, Maria de Castro Pamphiro, Aida Annes, Alair Souza e Silva, Abram Mazur, Guilomar Sant'Anna, Ary Rodrigues Parada, Ayres Valentim, Maria Helena de Moraes Sattler, Nair Braga e Erelvina Rodrigues, Raphael Lopes de Andrade, Raphael Lopes de Andrade, Renato Gonçalves Pimenta, Zacarias de Souza, Zacarias de Souza, Hermengarda de Vasconcelos Passos, Francisco Simões de Oliveira e Deoclides de Carvalho Leal.

A decisão foi proletada nos termos seguintes:

"Face aos contratos de construção, firmados entre os requerentes, promitentes compradores do terreno, e a Predial Franco Brasileira Ltda., bem como, o que consta dos documentos referentes aos relatórios de outubro a dezembro de 1953 e de junho de 1954, dos quais este Departamento teve vistas, reformo o meu despacho de 25-6-54, para deferir os pedidos de aplicação das normas contidas na Resolução n.º 13-51.

Recorro, "ex-offício", para o Egrégio Conselho de Recursos Fiscais".

Originou o litígio o despacho daquela Diretoria, de 25-6-54, fls. 6, no processo em que, pelo sistema de guia mestra, Aida Josefina Maragliano Venere e outros, no qual, foi indeferida a pretensão dos requerentes quanto a aplicação das normas contidas na Resolução n.º 13, de 1951, por não haver sido provado que o

custeio da construção tenha corrido por conta dos promitentes compradores do terreno.

A petição de defesa formulada pelos contribuintes é do seguinte teor: lê (fls. 7 e 8).

Foram juntados os seguintes documentos:

a) licença de obras (fls. 15);

b) 1.º Translado do Cartório do 3.º Ofício de Notas do seguinte teor: lê (fls. 16 a 20);

c) Translado do 13.º Ofício de Notas do seguinte teor: lê (fls. 20 a 22);

d) declaração da Predial Franco Brasileira Ltda., assim redigida: lê (fls. 23);

e) Translado do 13.º Ofício de Notas do seguinte teor: lê (fls. 26 a 28);

f) certidão passada pelo 3.º Ofício do Registro de Imóveis: lê;

g) declaração da construtora sobre o custo das obras, em diversas datas (fls. 36).

A Representação da Fazenda oficiou nos autos pelo não provimento do recurso "ex-offício".

#### VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os fundamentos da decisão ora recorrida.

Há nos autos elementos de prova que autorizam a decisão de primeira instância. Ademais, tendo em vista a natureza da cobrança, isto é, de pagamento antecipado, antes de ser devido, nada impede o seu recebimento como induz o processado pois que, o recibo correspondente só poderá ser utilizado para a transação nela descrita.

Isto posto, nego provimento ao recurso de ofício do Sr. Diretor do DRD.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-offício o Departamento de Rendas Diversas e recorridos Helena A. Gonçalves e outros:

Acordo, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1955. — *Ernesto Di Rago*, Presidente — *Juvenal da Silva Azevedo*, Relator.

#### ACÓRDÃO N.º 1.451

Sessão de 7 de fevereiro de 1955.

Recurso n.º 1.684.

Recorrente — Lojas Americanas Recorrido — Departamento da Renda de Licenças.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

*Imposto de licença para localização.*

*Negociando o estabelecimento com perfumes, quaisquer que sejam, deve se aplicar o disposto no item 5 da Tabela I anexa a Lei n.º 563, de 11-12-50.*

#### RELATÓRIO

Lojas Americanas S.A., não se conformando com o novo VL do seu estabelecimento da Rua do Ouvidor, 175-179, o qual foi elevado de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) anuais para Cr\$ 630.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e CT de 100 (cem) para 300 (trezentos), formulou à Prefeitura a seguinte reclamação: (lê).

Vistoriado o imóvel, o perito fiscal disse o seguinte:

"Visitei o estabelecimento da Rua do Ouvidor, 175-179, onde verifiquei a existência de uma secção de artigos de tocador e de perfumes de preço baixo.

Dali, fui ao escritório central da recorrente, Edifício de "A Noite", onde me apresentaram ao Dr. Murilo, advogado da firma e signatário da petição. Fiz-lhe ver que a taxação imposta sob o código 300, correspondia perfeitamente com as mercadorias exis-

tes na secção de perfumaria, embora artigos de baixos preços.

Rebatendo, portanto, o item 7 de sua petição, argumentei com a Tabela I, da Lei n.º 563, pela qual se verifica que não há qualquer distinção entre perfumes de luxo e perfumes baratos, evidenciando, destarte, na opinião do legislador, que todo e qualquer perfume é artigo dispensável, por conseguinte, sujeito a maior taxação em benefício dos produtos considerados indispensáveis.

Face ao exposto, o bem seja mantido o código 300, atendendo, assim, a existência de perfumaria no estabelecimento.

Quanto ao VL de Cr\$ 600.000,00, anuais, não fizeram qualquer objeção." (fls. 7v, 10-10v).

O Dr. Diretor da Primeira Instância indeferiu a reclamação, conforme despacho de fls. 11 e isso ensejou o recurso a este Conselho.

Em seu longo arazoado, de fls. 19-24, a firma contribuinte ponderou o seguinte: (lê).

A zelosa Representação da Fazenda, invocando julgados deste Conselho, de matéria dênica à da espécie, opinou, às fls. 26, pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

A decisão recorrida está certa. A lei não faz nenhuma distinção entre perfumes de luxo e perfumes de baixo preço.

A matéria já foi longamente debatida neste Conselho em vários julgados, dos quais resultaram os Acórdãos ns 1.094, 1.295 e 1.296, a cujos fundamentos me reporto.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Lojas Americanas S.A. e recorrido o Departamento da Renda de Licenças:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita. Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Conselheiro Américo Werneck Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1955. — *Ernesto Di Rago*, Presidente. — *Henrique Biasino*, Relator.

#### ACÓRDÃO N.º 1.452

Sessão de 7 de fevereiro de 1955.

Recurso n.º 1.685.

Recorrente — Lojas Americanas S. A.

Recorrido — Departamento da Renda de Licenças.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

*Imposto de Licença para localização.*

*Negociando o estabelecimento com perfumes, quaisquer que sejam, deve aplicar-se o disposto no item 5 da Tabela I anexa à Lei n.º 563, de 11-12-50.*

*Firacção do valor locativo em função das dimensões e condições daloja.*

#### RELATÓRIO

Lojas Americanas S. A. não se conformando com a elevação de VL de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) — C.T. para o V.L. de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) — C.T. 300 do exercício de 1953, para o de 1954, do prédio que ocupou à rua Arquias Cordeiro, ns. 300-302, formulam a petição do teor seguinte: (lê).

Procedida vistoria local, o técnico da Prefeitura consignou, a fls. 9, o seguinte:

"V.L. anual de Cr\$ 36.000,00 — C.T. 100 — até 1953.

V.L. anual de Cr\$ 120.000,00 — C.T. a partir de 1954.

Pelo presente processo, a firma **Lojas Americanas S.A.**, estabelecida à Rua Arqas Cordão nr. 300-302, recorre da taxa-ção elevada para "300", a partir de 1951, originada da notificação de n.º 18.673, de 11-10-1953.

Trata-se de grande loja, me-ando aproximadamente 577,53 metros quadrados, de proprieda- da da recorrente, dando acesso também pela rua Frederico Meier n.º 9, lançado no D.R.I. com o V.T. anual de Cr\$ 23.550,00 (de- actualizado), onde a recorrente explora variadíssimo comércio inclusivo o de perfume.

Dos termos da extensa petição apresentada pela recorrente, ob- serva-se a errônea interpretação gerada em torno do item 3.º das tabelas n.º 1 das Leis de números 553-50 e 746-52, invocada em de- fesa de suas pretensões.

As Leis, ao contrário como ar- gumenta e define a recorrente, com exceção, apenas, ao que se refere a "Confecções e apanhais de luxo", não determinam quan- tidade, qualidade, nem valor dos artigos comerciais, para efeito da codificação.

Embora se trate de pequena seção de perfumes e de artigos de baixos preços, conforme var- fique, no local, o estabelecimento está sujeito a taxa-ção "300", como determinam as Leis já referidas.

O V.L. anual de Cr\$ 120.000,00 — por arbitramento está por sua vez ajustado às condições da loja.

E, pois, improcedente o pre- sente recurso.

Faz-se ao exposto, opinio pela efetivação dos termos da notifi- cação n.º 18.673, de 11-10-53, ora junta, de vez que o seu procedi- mento é legal, baseado nos dis- positivos das Leis vigentes".

A fls. 10, assum se pronunciou o Sr. Diretor do D.R.I.

"Publique-se: indeferido, face ao apurado e ao decidido pelo Egregio Conselho de Recursos Fiscais em processo idêntico, conforme acórdão n.º 1.094, de .... 3-54. Dê-se ciência ao interes- sado".

Inconforme com tal decisão, a fir- ma contribuinte interpôs recurso para este Conselho, dizendo, na sua longa petição de fls. 18 a 27, o se- guinte: (18).

**A Representação da Fazenda**, in- vocando decisões anteriores deste órgão, opinou pelo não provimento do apêlo.

E' o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Não assiste razão à recorrente. O valor locativo foi ajustado de acôr- do com as normas legais da Prefeitura e quanto ao Código Tributário sempre prevalece para todo o estabe- lecimento, a taxa-ção mais alta pre- vista para o produto nele vendido ainda que este o seja em menor es- cala.

E' o que sempre tem decidido este Conselho.

Faz-se ao exposto, nego provimento ao recurso.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente **Lojas Americanas S.A.**, e recorrido o De- partamento da Renda de Licenças:

Acorda, por unanimidade, o Con- selho de Recursos Fiscais, negar pro- vimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira substituído pelo Con- selheiro Américo Werneck Junior.

Conselho de Recursos do Distrito Fiscal do Distrito Federal, 7 de fe- vereiro de 1955. — *Ernesto Di Rago*, Presidente. — *Henrique Biasino*, Re- lator.

**ACÓRDÃO N.º 1.453**

Sessão de 7 de fevereiro de 1955. Recurso n.º 1.697.

Recorrente "ex-officio" — Depar- tamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Walter Miranda Müller.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

*Imposto de transmissão de pro- priedade "inter-vivos".*

*Não é alcançada pela tributa- ção a benfeitoria construída pelo promitente comprador do solo respectivo, desde que não faça parte do objeto da transação.*

**RELATÓRIO**

O Diretor do DRD, reconsiderando despacho anterior e atendendo, as- sim, ao pedido formulado por Walter Miranda Müller, mandou excluir da

tributação as benfeitorias executadas à custa do requerente, eruidas no terreno situado na Rua Hilário de Gouveia, 81.

Em consequência, recorreu de ofi- cio. O Sr. Representante da Fazen- da opinou pelo não provimento do recurso.

E' o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

O recorrido, Walter Miranda Mü- ller, é promitente comprador de uma fração ideal do terreno da Rua Hilá- rio de Gouveia, 81, tendo contratado a construção, juntamente com os demais condôminos, com a Cia. Construtora Nacional S. A., conforme documentação que se encontra no Recurso n.º 1.767 (Processo n.º .... 4.512.624-54), conexo com o presen- te e ora submetido também à apre- ciação do Conselho.

E' inface da documentação que com- prova a realização das obras à custa do recorrido, voto pelo não provi- mento do recurso "ex-officio", de vez que as benfeitorias, no caso, não fa- zem parte do objeto da transação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente "ex-offi- cio" o Departamento de Rendas Di- versas e recorrido Walter Miranda Müller:

Acorda, por unanimidade, o Con- selho de Recursos Fiscais, negar pro- vimento ao recurso. Ausente o Con- selheiro Waldemar Freire de Mesqui- ta. Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Con- selheiro Américo Werneck Junior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1955. — *Vasco Borges de Araújo*, Vice-Presidente, no exercício da Pre- sidência. — *Ernesto Di Rago*, Re- lator.

**ACÓRDÃO N.º 1.454**

Sessão de 7 de fevereiro de 1955. Recurso n.º 1.767.

Recorrente "EX-officio" — Depar- tamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Genésio de Miranda Lins e outros.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

*Imposto sobre Transmissão de propriedade "inter-vivos".*

*Não é alcançada pela tributa- ção a benfeitoria constituída pelo*

*promitente comprador do solo respectivo, desde que não faça parte do objeto de transação.*

**RELATÓRIO**

Genésio de Miranda Lins, Mario Miranda Lins e Gil Teodoro de Mi- randa, obtiveram, em pedido de re- consideração interposto a despacho do Diretor do Departamento de Ren- das Diversas, fossem excluídas da tributação, as benfeitorias eruidas às suas expensas, no terreno situado na Rua Hilário de Gouvêa n.º 81.

A reconsideração do despacho, en- sejou o presente recurso de ofício, que esta instruído com a escritura de convenção dos condôminos e um contrato para a construção, por ad- ministração, entre os promitentes compradores e a Companhia Construtora Nacional S. A.

O Sr. Representante da Fazenda opinou pelo não provimento do re- curso *ex-officio*.

E' o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

A documentação que instrui o pro- cesso prova suficientemente que a construção correu toda por conta dos promitentes compradores, entre os quais os recorridos. Sendo assim, ela não está alcançada pela tributação porquanto não faz parte do objeto da transação.

Voto, pois, pelo não provimento do recurso *ex-officio*.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente *ex-officio* o Departamento de Rendas Diversas e recorridos Genésio de Miranda Lins, Mario Miranda Lins e Gil Teodoro de Miranda:

Acorda, por unanimidade, o Con- selho de Recursos Fiscais, negar pro- vimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Em férias o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira, substituído pelo Con- selheiro Américo Werneck Junior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 7 de fevereiro de 1955. — *Vasco Borges de Araújo*,

Vice-Presidente, no exercício da Pre- sidência. — *Ernesto Di Rago*, Re- lator.

**EDIÇÕES**

**DO**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

|  | Cr\$  |   | Cr\$  |
|--|-------|---|-------|
| Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520 .....                     | 2,00  | Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padroni- zação de contabilidade das empresas de trans- porte aéreo — Divulgação n.º 647 .....                                  | 15,00 |
| Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Pá- blico Federal — Div. n.º 622 .....   | 1,50  | Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a ma- joração dos salários do pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacio- nal — Div. n.º 648 ..... | 1,00  |
| Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (for- mato pequeno) — Div. n.º 559 ..... | 15,00 |   |       |
| Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636 .....          | 1,20  |   |       |

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1,00**